

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 9mCFGk60
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A lei 13019/14, estabelece 3 instrumentos para cada tipo de parceria, quais sejam; Termo de colaboração, que é utilizado quanto a administração pública propõe a parceria com a respectiva transferência de recursos financeiros para a execução, o Termo de fomento, consistente quando a OSC propõe a parceria e a administração permanece transferindo os recursos financeiros para a sua execução e por fim o Acordo de Cooperação, quando a parceria entre a OSC e a Administração Pública não envolve transferência de recursos financeiros. No que tange ao princípios regentes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, são regidos pelo princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, eficiência e isonomia. Quanto as exigências legais para a formalização do vínculo, a proposta deverá conter a Identificação do subscritor da proposta, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, conforme art. 19 da Lei 13019/14.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Zfe%&S9z
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Jurídico sobre a questão apresentada. No caso em tela, é possível verificar que sim é cabível o aumento de repasse financeiro, mediante um termo aditivo do contrato realizado entre o Município X e a Organização da Sociedade Civil. Alei 13.019 de 2014 portanto prevê que deve haver o chamamento público, não prevendo a prorrogação dos termos. É o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 19ELgCeH
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

De acordo com o relato acima exposto, opina-se que a conduta do Fiscal de Contrato não foi condizente com a sua função primordial, que é de fiscalizar a correta utilização dos recursos públicos. O fiscal de contrato é um servidor que tem a responsabilidade de acompanhar a execução de um contrato administrativo, para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas. Para tanto, deve fiscalizar prazos, verificar a qualidade dos serviços entregues, se estão em conformidade com as normas técnicas, solicitar ajustes e correções se necessário, além de, comunicar as irregularidades, descumprimentos e problemas existentes na execução aos órgãos gestores do contrato administrativo. O Fiscal deve elaborar relatórios periódicos sobre a obra e destacar as questões relevantes. Obrigações estas que não foram devidamente executadas pelo Fiscal. Como consequência das omissões de: relatos das falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem qualquer registro formalizado, caberá a aplicação das seguintes sanções: advertências, suspensão, demissão, responsabilidade civil e até penal, em caso da constatação de crime ou fraude.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: f#nD0pQV
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Interessado: Secretaria Municipal de assistência social e Direitos Humanos Assunto: Viabilidade de celebração de parceria com OSC sem processo de seleção Pública prévio Relatório: O presente parecer tem por objetivo responder à consulta formulada pelo gestor da secretaria de assistência social, referente à possibilidade de celebração de parceria com uma organização da sociedade civil OSC. que apresentou proposta de execução de serviço socioassistencial. Questiona-se ainda se é possível firmar parceria semelhante. Fundamentação: lei 13.019/2014 (MROSC), aplicável à celebração de parcerias entre a administração pública e a OSCs, estabelece, como regra geral, conforme dispõe o art. 23: Art. 23 A seleção de organização da sociedade civil parceria será realizada por meio de chamamento público, observado o disposto nesta lei. Contudo, o mesmo diploma legal prevê exceções a essa regra. O art. 30 da referida lei admite a dispensa de chamamento público em hipóteses específicas, o que o caso em questão da presente. Assim, a celebração de parceria com a OSC solicitante sem chamamento público somente será viável se caracterizado alguma das hipóteses de dispensa prevista na legislação supracitada, o que é o presente caso, mas, o que deverá ser formalmente justificado pela administração, com base em parecer técnico e documentos comprobatórios. De acordo com o previsto na legislação vigente. Neste diapasão, este parecer conclui que: I, a modalidade de parceria a ser adotada com a OSC solicitante dependerá da verificação concreta dos requisitos legais para a chamamento público; II, Na ausência desse hipotético legal, a parceria só poderá ser firmado mediante chamamento público; e III, Para permitir a ampliação da parceria a outras OSCs será necessário a realização de chamamento público. É o parecer, Duque de Caxias, 07 de julho de 2025. Michele Corrêa Assessora Jurídica

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: ZYmrGFcM
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Jurídico Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC) Município X Parecer nº _____ Data: _____ Termo de Fomento para Execução de Projeto Social, voltado para à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Valor inicial do repasse financeiro: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Consulta: Possibilidade de aumento do repasse financeiro no termo de fomento vigente em 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da demanda atendida ter superado significativamente a previsão inicial. Ressalte-se que com base no artigo 57 da lei 13.019/2014, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. Qualquer despesa de custeio da parceria previamente prevista no plano de trabalho do termo de colaboração ou termo de fomento poderá ser executada com recursos da parceria, incluindo despesas de pessoal, diárias, custeios indiretos ligados a execução do objeto. Em consonância com o artigo 46 da lei 13.019/2014, a equipe que irá executar a parceria remunerada, inclusive de pessoal próprio de organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia de tempo de serviço, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Vedações: O artigo 45 da lei estabelece vedações: despesas não condizentes com a finalidade da parceria, pagamento de servidores ou empregados públicos. Conclusão: Com base no artigo 57 da lei 13.019/2014, manifesto-me pela viabilidade do aumento do repasse inicial em 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista que este valor adicional será utilizado nas despesas que foram previamente estabelecidas no plano de trabalho, quais seja, aumento da equipe técnica e aquisição de insumos diretamente vinculados ao projeto, ou plano de trabalho. Assinatura Nome OAB Data _____

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: D#pRkn5t

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A lei Federal institui normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e OSCs, portanto os instrumentos utilizados dependerá do tipo de parceria celebrado. Quando o acordo entre as partes for de iniciativa da própria OSC em realizar um projeto com apoio do poder público, será utilizado o termo de fomento em que a Administração pública avaliará o interesse público. Após essa avaliação por reconhecer ação da OSC como relevante por sua experiência na área e capaz em desenvolver os projetos, realiza o repasse de recursos para sua execução. Contudo, quando a iniciativa da parceria é proveniente da Administração Pública, ou seja, a proposta inicial vem do governo, com o intuito de fomentar políticas públicas com ações direcionadas, busca uma OSC especializada na área do projeto para executá-la, celebrando um instrumento por termo de colaboração. Assim, transferindo os recursos. Em casos que há o interesse em firmar uma cooperação para atingir determinados objetivos comuns, utiliza-se o Acordo de Cooperação. Esta parceria compartilham esforços, conhecimentos ou estruturas para desenvolver a atividade, sem financiamento por parte do Poder Público. Desse modo, a escolha do instrumento depende da origem da iniciativa da proposta, ocorrendo repasse ou não de recursos financeiros, mas sempre respeitando os princípios fundamentais da legalidade, legitimidade, eficiência, moralidade e imparcialidade, assim como os princípios específicos que reforçam a transparência, participação social, a promoção da cidadania, a cooperação e a responsabilidade em conjunto no desenvolvimento das políticas públicas. Além disso, a Administração Pública estabelece exigências legais para a formalização da parceria como o chamamento público que é a regra geral para seleção, garantindo isonomia. Plano de trabalho sendo o descriptivo das metas e objetivos da ação. Capacidade técnica e operacional da OSC para execução do projeto. Prestação de contas baseada na análise da execução do projeto e a parte financeira com seus impactos sociais e publicação em meios oficiais. Esta lei foi criada para fomentar políticas públicas promovendo uma gestão eficiente e voltada para ao bem comum.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 8LdGRE#k
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

É imprescindível a parceria realizada entre os Órgãos da Administração Pública e a Sociedade Civil para a promoção e eficiência dos projetos referentes a garantias e direitos das pessoas mais vulneráveis, e que necessitam da Assistência Social. Os instrumentos jurídicos que estão incumbidos na lei são: os Termos de Colaboração, que acontece quando a iniciativa da parceria começa pela própria Administração Pública, visando seus interesses de finalidades mais apoiada nas atividades das Organizações da Sociedade Civil; os Termos de Fomento, que justamente é o inverso na propositura da iniciativa do projeto, partindo da Organização das Sociedades Civis que necessitam da promoção das atividades da Administração Pública; e o Acordo de Cooperação, que é o instrumento usado quando há interesse de ambos na promoção de projetos, e sem necessidade de transferência de recursos. Os princípios que regem tais parcerias são os do art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais seja: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, mais demais princípios, como: Transparência, que requer que seja cristalina a figura do projeto; Participação Social, que necessita que a parceria tenha total fomento pelas Organizações da Sociedade Civil; Controle Social, justamente para fiscalização do projeto; e, Prestação de Contas. As exigências legais para a formalização desses vínculos começa com o chamamento público para seleção das Organizações da Sociedade Civil, sendo cabível pela lei exceções; a apresentação de plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil; a comprovação de experiência prévia para atuar na área que será descrita na atuação desse projeto; a regularidade fiscal e trabalhista; a celebração de instrumento jurídico necessário e correto; o acompanhamento para eficiência do projeto; a avaliação do mesmo, buscando conhecer os resultados para observar se conseguiu chegar na finalidade estabelecida; e por fim, a prestação de contas, sendo todas as etapas fundamentais para o sucesso do projeto.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: xb4khdAr
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

A Lei 13.019/2014, estabelece normas gerais para parcerias entre a Administração pública e Organizações da Sociedade civil. O repasse financeiro é um procedimento essencial para a gestão pública e para execução de políticas e projetos. Os termos de Fomento e colaboração podem ter seus repasses financeiros aumentados, porém a lei estabelece algumas regras para a parceria entre a Administração e a Organização da Sociedade Civil, onde para ocorrer o aumento de repasse deve haver previsão e justificativa no plano de trabalho da parceria. A transferência de recurso deve ser precedida de chamamento público, que é um processo de seleção transparente para a escolha da organização da Sociedade Civil, visando a transparência na aplicação dos recursos financeiros, essa OSC, devem prestar contas de forma detalhada e clara, sobre a execução dos projetos. e utilização dos recursos. Havendo qualquer irregularidade elencada no artigo 48 da referida lei, são hipóteses de suspeita de irregularidade dos referidos repasses. Parecer Órgão: Município X Assunto: Parecer sobre Prestação de Contas - Balanço Geral Período: Exercício 2025- De X/X/2025 a X/X/2025 Ordenador: Secretaria De Administração do Município X 1 Apresentação Conforme controle interno tem como atribuições o cumprimento e metas na execução do projeto social verificando os limites orçamentário inicial de R\$ 150.000,00, após detalhada prestação, constatou-se a necessidade de um aporte financeiro de R\$ 50.000,00. 2 Relatório O orçamento municipal para 2025 apresentou inicialmente um valor previsto, contudo a despesa empregada superou o estimado, sendo comprovado

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: VmrWvZSU
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer Jurídico. Assunto: Celebração de parceria com OSC sem chamamento público prévio. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social. Objeto: Análise da possibilidade jurídica de firmar parceria com OSC específica, bem como avaliação sobre a necessidade de chamamento público e possibilidade de estender a parceria a outras entidades na mesma modalidade. I - Análise do pedido Trata-se de consulta formulada pelo gestor da Sec. Mun. de Assistência Social acerca da viabilidade jurídica de celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil - OSC, que apresentou proposta de execução de serviço assistencial, sem prévia realização de chamamento público. Questiona-se, ainda, se essa parceria poderá ser estendida a outras entidades ou se será obrigatória a realização de seleção pública para este fim. II - Fundamentação jurídica A matéria aqui ventilada está disciplinada pela Lei nº 13.019/2014, reconhecida como marco regulatório das OSC, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. 1. Modalidade de parceria De acordo com o art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, as parcerias podem se dar por meio de 3 (três) formas: a) Termo de colaboração, elencado no inciso VII, quando parte da administração pública a iniciativa; b) Termo de fomento, elencado no inciso VIII, quando parte da OSC a iniciativa; c) Acordo de cooperação, elencado no inciso VIII-A, quando não há transferência de recurso financeiro. Nesse caso, como a proposta foi apresentada pela OSC e se houver repasse de recurso financeiro, o modelo ideal seria o de Termo de Fomento. 2. Necessidade de chamamento público Segundo o estabelecido no art. 23 da Lei nº 13.019/14, estabelece que a celebração de parcerias deve, como regra, ser precedida de chamamento público, com a finalidade de garantir a isonomia, a imparcialidade e a seleção da proposta mais adequada ao interesse público. Contudo, há exceções inseridas no art. 30, incisos I, II III e VI, no caso de paralisação de atividades de relevante interesse público, urgência decorrente de calamidade pública, guerra, quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas, de situação de emergência ou de paralisação de atividades de relevante interesse público, em casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, e assistência social, que justifique a continuidade da parceria, será dispensado o chamamento público. Caso a proposta da OSC for a única viável para continuidade de serviço essencial, com justificativa técnica e jurídica ilibada, poderá haver a dispensa de chamamento, mediante decisão formal e motivada de autoridade competente. 3. Da celebração com outras entidades Não poderá ocorrer automaticamente a eventual ampliação da parceria a outras entidades com base no pacto firmado com a

primeira OSC. O princípio da impessoalidade exige a instauração de novo processo de chamamento público, salvo se preenchidas as excepcionais condições elencadas no art. 30, I, II, III e VI. III - Conclusão Diante o exposto, opina-se pelo seguinte: 1. Tem-se que a modalidade adequada de parceria, no caso em análise, é o Termo de Fomento, por se tratar de proposta espontânea da OSC com repasse de recursos públicos. 2. A regra geral é pela realização do chamamento público, conforme determinado no art. 23 da Lei nº 13.019/2014. 3. Somente será viável a dispensa do chamamento público, se devidamente justificada dessa possibilidade, conforme os termos elencados no art. 30 da Lei nº 13.019/2014, com base em urgência, relevância ou continuidade de serviço social. 4. A extensão da parceria a outras entidades na mesma modalidade exigirá um novo procedimento de chamamento público, salvo se cada caso concreto também preencher os requisitos legais para a dispensa permitida por Lei. 5. Recomenda-se a formalização da decisão administrativa, com parecer técnico e jurídico, com justificativa detalhada que fundamente a adoção da exceção à regra do chamamento.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 12EbdSQ4
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

É possível aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento firmado entre o Município de X e a Organização da Sociedade Civil (OSC), desde que sejam observados os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e os procedimentos legais aplicáveis. O referido termo foi celebrado para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade, com duração de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00. No entanto, durante a execução do projeto, foi constatado que a demanda atendida superou, de forma significativa, a previsão inicial, o que tornou necessária a ampliação da equipe técnica e dos insumos para o adequado atendimento do público-alvo, gerando a necessidade de um aporte financeiro de R\$ 50.000,00. De acordo com o que dispõe o artigo 42 da Lei nº 13.019/2014, os instrumentos de parceria, como o Termo de Fomento, podem ser alterados por meio de termo aditivo, inclusive para acréscimo do valor pactuado, desde que a alteração seja devidamente justificada e formalizada antes da sua efetivação. Para tanto, a OSC deve apresentar uma justificativa detalhada, acompanhada do plano de trabalho revisado, demonstrando de forma clara a necessidade do valor adicional e as novas metas ou atividades que serão executadas com o recurso. A solicitação deve ser analisada tecnicamente pelo Município, que deve verificar a pertinência do pedido, a disponibilidade orçamentária e financeira e o atendimento aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência. Importante destacar que a legislação não impõe limite percentual para o aumento de valor pactuado, cabendo ao Município avaliar a razoabilidade e a necessidade de aporte, de forma a garantir o bom uso dos recursos públicos e a continuidade do projeto social, evitando prejuízo aos beneficiários. Sendo constatada a viabilidade, o termo aditivo deve ser formalizado e assinado entre as partes, com as devidas alterações no plano de trabalho, e posteriormente publicado, garantindo a transparência do processo. Dessa forma, conclui-se que, respeitados os requisitos legais e havendo justificativa técnica e financeira adequada, o aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente é juridicamente possível e recomendável para assegurar o atendimento da demanda e o alcance dos objetivos sociais do projeto.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: kw&5xCg0
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer nº Número Processo... OSC:... Nome do Termo:... Data: Com vigência... Valor do repasse:.. Objeto da parceria:... Relatório sobre parecer com parceria com OSC Primeiramente cabe esclarecer que é viável estabelecer uma parceria com uma Organização da Sociedade Civil com a possibilidade posteriormente incluir outras entidade de parceria. O Marco Regulatório das OSC (MROSC) Lei 13.019/2014, que permite a celebração de parcerias com múltiplas OSCs, desde que observadas os procedimentos legais e a transparências na seleção e gestão das parcerias. Vale destacar, a princípio, que a secretaria poderá celebrar parcerias semelhante com outras entidades, mas será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade, conforme mostra o Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Respeitando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência garantido a igualdade de oportunidades para toda as entidades interessadas. Dessa forma, a modalidade de parceria entre OSC é o Termo de Colaboração que é utilizado quando a parceria é proposta pela Administração Pública que envolva a transparência de recursos. Portanto, o secretario da secretaria assistência social poderá celebrar parcerias semelhante com outras entidades, respeitando sempre os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ao Sistema Único Assistência Social (SUAS).

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: %nPSYxUF
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco. Dentre as modalidades de parcerias destaca-se o Termo de Fomento, utilizado para a consecução de projetos pelas OSCs. Para a questão em tela, são de especial relevância os artigos 55 e 57 da referida Lei, que tratam das alterações nas parcerias e da revisão do plano de trabalho, respectivamente. Embora o artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 trate especificamente da alteração da vigência, ele sinaliza a possibilidade de modificações no termo de fomento, desde que devidamente justificadas. A necessidade de ampliação da equipe e insumos, decorrente do aumento da demanda, pode ser considerado justificativa plausível para a revisão das condições de parcerias. O art.57 da Lei supracitada, é fundamental para a presente consulta, pois expressamente permite a revisão do plano de trabalho para a alteração de valores. A Lei nº 13.204/2015 que alterou a Lei nº 13.019/2014, reforçou essa possibilidade, deixando claro que o aumento de repasse financeiro é uma alteração permitida, desde que formalizada por termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original. A dispensa de aprovação prévia da minuta do termo aditivo e da publicação do extrato em meios oficiais de divulgação, conforme o parágrafo único, simplifica o procedimento, mas não elimina a necessidade de formalização. Cabe destacar, que a Lei 13.019/2014, a doutrina e a jurisprudência, traz como principais requisitos para o aumento do repasse financeiro de um Termo de Fomento são: - Justificativa técnica e Financeiro - adequação ao objeto da Parceria - Aprovação da Administração Pública - Formalização do Termo Aditivo ou Apostila - Disponibilidade orçamentária e Financeira Além disso, embora a Lei 13.019/2014 permita alterações de valores, existem limitações importantes que devem ser observadas, como a vedação a alteração do objeto, limites percentuais, os princípios da administração pública e o prazo de vigência. O procedimento cabível para a formalização do aumento do repasse financeiro deve seguir as seguintes etapas: -Solicitação da OSC - Análise técnica da Administração Pública -Aprovação da Autoridade Competente - Formalização do termo aditivo -Publicação Diante do exposto, é possível o aumento do repasse financeiro no termo de fomento vigente, desde que observados os requisitos legais e o procedimento cabível, conforme a Lei 13.019/2014.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: uqy#emA0
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Antes de adentrarmos aos termos e princípios, é importante trazer a baila o que são OSCs (Organização de sociedade civil), na qual é uma entidade sem privada, sem fins lucrativos e de acordo com a legislação vigente, estabelecer parcerias com a administração pública com a finalidade de desenvolver ações para fins sociais, sendo regulada pela lei 13.019/2014. Insta salientar, que as OSCS são fundamentais para a promoção do desenvolvimento social, garantido, inclusive direitos fundamentais previsto no artigo 5º CF/88, outrossim, como direitos sociais, previsto nos artigos 6º e 11º da CF/88. No que tange as celebrações de parcerias entre a administração pública e as Organização da Sociedade Civil- OSCS, de acordo com a lei 13.019/2014, os instrumentos são, o Termo de colaboração (Quando a proposita da parceria é feita pela própria administração pública na execução de atividade de interesse público), Termo de fomento (Já é quando a proposta para execução de atividade é feita pelas OSCS) e o Acordo de cooperação (Quando não envolve nenhum tipo de transferência de valores, recursos financeiros, mas o auxílio de ambos em projetos de interesse público. Outrossim, cabe destacar, que há outros tipos de parcerias utilizados nas organizações sociais, as OSCS atuam através de convênios com o SUS e, por fim, o termo de compromisso cultural. Outrossim, os princípio da administração pública são a da legalidade (administração pública age de acordo com a lei), imparcialidade (as decisões são tomadas com o fim de interesse público), moralidade (administração deverá agir com ética, o agente deverá ser probo), publicidade (atos devem ser públicos, divulgados), eficiência (A administração devem usar de melhor forma os recursos). Já os princípios que regem as OSCS são: Legalidade, isonomia, moralidade e probidade, transparência, controle social, mutualidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição cidadã de 1988.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: g4#QH8&W
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o fiscal de contrato tem a obrigação de comunicar falhas na execução do serviço. A falta de comunicação de irregularidades pode gerar responsabilidade solidária com o contratado, especialmente se a omissão vier a causar prejuízos à administração. A fiscalização contratual constitui uma ferramenta de gestão e controle, o que significa que o fiscal possui a obrigação de registrar todas as ocorrências e determinar as medidas necessárias para que seja regularizada a situação. A administração deve sempre basear suas atividades atrelada aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência. A falta de comunicação sobre falhas constatadas na execução de contratos viola tais princípios. Sendo assim, o fiscal que se omitiu ao comunicar a irregularidade pode vir a ser responsabilizado por negligência, caso fique comprovado o seu conhecimento das falhas e o mesmo não tenha tomado as medidas necessárias para corrigi-las. O fiscal poderá responder pela sua omissão com as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, de acordo com a gravidade da falta apurada. De acordo com o exposto, a omissão do fiscal pode gerar consequências tanto para a administração quanto para o próprio fiscal, que poderá ser responsabilizado de acordo com seus atos ou omissões.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 2Ty6e!EM
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Parecer jurídico 1. Do Relatório O presente parecer trata de verificar e expor possíveis falhas na conduta do fiscal designado para acompanhar o contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e empresa terceirizada. A princípio o fiscal deixou de registrar falhas na execução contratual, o que pode ter gerado prejuízos a Administração Pública. 2. Da Fundamentação Jurídica 2.1. Dos princípios da administração pública e da conduta do fiscal A administração Pública é regida pelos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, sendo eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em contratos administrativos e por todos os entes federados deverão ser observados tais princípios, podendo ser responsabilizados em caso de inobservância. Conforme Lei nº 14.133/2021 o fiscal de contrato tem um papel importante para a Administração Pública, sendo o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Dentre suas funções, destaca-se a de anotar todas as ocorrências relacionadas a esse contrato e informar aos seus superiores, informando se há falhas a serem corrigidas, para que a Administração Pública tome as providências cabíveis. Ao deixar de registrar falhas na execução do contrato administrativo e não tomar as providências para corrigi-las, o fiscal violou esses princípios, em especial o da legalidade, pois deixou de agir conforme previsto na legislação supracitada. Além disso, houve violação a moralidade administrativa, pois deixou de atuar de forma íntegra. 2.2. Das consequências jurídicas Diante a omissão do fiscal na execução do contrato poderá gerar algumas consequências previstas em lei, tanto para o fiscal como para o contratado, pois ambos deixaram de praticar atos importantes para que o contrato administrativo fosse cumprido em sua integralidade. O contratado poderá este ser responsabilizado pelos danos causados a Administração pública, se ficar comprovado que houve falhas na sua atuação contratual, mas essas falhas podem ser difíceis de identificar devido a omissão do fiscal em registrar a ocorrência. Em relação ao fiscal que foi omissivo, poderá ser responsabilizado conforme legislação aplicáveis ao caso. Em casos de danos a Administração Pública se for comprovado que agiu com dolo ou culpa ao omitir as falhas, poderá se configurar atos de improbidade administrativa, devendo ser aplicado a ele a responsabilidade civil pelos atos contra a administração. Para que seja aplicado as devidas normas e penalidades, se faz necessário a abertura de processo administrativo, buscando identificar se as condutas praticadas pelas partes foi com objetivo de lesar a Administração Pública. Sendo comprovando a intenção ou a culpa das partes, deverão responder conforme lei de Improbidade Administrativa que prevê penalidades específicas para a omissão apresentada. 3. Da Conclusão do Parecer Conforme a conduta praticada pelo fiscal quando deixou de registrar as devidas ocorrências de falhas na execução do contrato sem adotar as devidas providências, observa-se que pode gerar dano ao erário e dificultar que o contratado seja responsabilizado.

Para que a falha seja corrigida, será necessário que a Administração Pública, observando o que prevê a legislação, fazendo uso da legalidade assim a ela imputada, apure por meio de processo administrativo aberto em desfavor do fiscal, buscando identificar se a sua omissão de fato gerou prejuízo a administração. Se comprovado que tal conduta gerou dano, deverá responsabilizar o fiscal, observando os limites previstos na legislação de Improbidade Administrativa, além da lei 8.112/90 que detalha penalidades para os servidores públicos. De igual forma responsabilizar o contratado por não respeitar o que foi determinado em contrato.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: qC1rE\$vu
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Em primeiro lugar, o marco regulatório das organizações da sociedade civil e a celebração de parcerias entre a administração civil, foi uma grande avanço, da Lei 13.019/2014, devido se criar laços para a sua efetivação, através de uma cooperação efetiva, além da criação do termo de fomento e finalizando com um acertado acordo de cooperação para brindar o sucesso e atingir o seu objetivo maior. Geralmente a colaboração devia ser utilizada quando a própria administração pública prevê parcerias, transferindo recursos financeiros necessários para as organizações, com muito entendimento, conhecimento e transparência; já com a utilização de fomento, ele é bastante utilizado quando as organizações propõe de cooperação a parceria e a própria administração pública transfere recursos financeiros com o único propósito de atingir a execução do projeto apresentado. Já o acordo de cooperação normalmente é utilizado quando inexistem transferências de recursos financeiros mas ao final atinge o objetivo maior que é a execução dos projetos.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: RMS3HXJL
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil é norma geral de aplicação nacional, e deve ser cumprida por todos os entes, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e todos os poderes. Segundo a norma, é considerado organização da sociedade civil, em síntese, a entidade privada sem fins lucrativos, as sociedades cooperativas, e as organizações religiosas que tenham atividades ou projetos de interesse público e cunho social. Posto isso, quanto aos instrumentos utilizados para celebração de parcerias, pode ocorrer por termo de colaboração, quando a proposta tenha sido realizada pela Administração Pública para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros. Já se a iniciativa da proposta for da OSC, será celebrado termo de fomento. Há, ainda, o acordo de cooperação, quando a parceria não envolve a transferência de recursos, e nesse caso, a proposta pode ser feita pela Administração como pela OSC. As parcerias são regidas pelos princípios conforme a Constituição Federal, como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transferência, além de outros princípios como a igualdade de oportunidades. As parcerias são realizadas, em regra, por chamamento público, excetuados aqueles que dispensam a exigibilidade do procedimento. O chamamento público é como um processo seletivo, cujo objetivo é selecionar a organização da sociedade civil para realizar parcerias com a Administração Pública. Em regra, o chamamento público é obrigatório nas hipóteses de celebração de termo de colaboração e termo de fomento. No caso de acordo de cooperação, o procedimento é dispensado. A lei 13.019/2014 prevê ainda um rol de exigências que devem ser observadas pelas organizações da sociedade civil, como possuir estatuto contendo objetivo, cláusula de transferência do patrimônio líquido em caso de dissolução, exige também tempo de existência mínima, contato a partir do registro dos atos constitutivos, experiência prévia, condições materiais e capacidade técnica e operacional, além de outros documentos que devem ser apresentados no curso do processo seletivo.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: ncQ1Bu9z
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

A Lei nº 13.019/2014 admite a alteração do valor pactuado no Termo de Fomento por meio de termo aditivo, desde que mantido o objeto da parceria. No que tange aos requisitos legais e eventuais limitações, deve-se observar, primeiramente, se o objeto permanecerá inalterado, de modo que não haja ampliação da finalidade. Em seguida, deve-se fundamentar a justificativa para o aumento da demanda atendida, destacando a disponibilidade orçamentária por parte do ente Municipal. Por fim, a aprovação da alteração deve submeter-se aos princípios que regem a administração pública, sobretudo, à transparência e publicidade. No que tange ao procedimento cabível, cumpre observar, inicialmente, se a justificativa técnica elaborada pela OSC demonstra, de modo inequívoco, o aumento da demanda e a consequente necessidade de recursos adicionais. Após a análise e a aprovação pela Administração Pública, deve-se verificar a disponibilidade orçamentária. Em seguida, celebra-se o termo aditivo ao Termo de Fomento. Por fim, ocorre a publicação do aditivo no prazo legal contido na Lei. Portanto, é juridicamente possível o aumento, mediante termo aditivo, do repasse financeiro do Termo de Fomento vigente, desde que observados os requisitos legais mencionados, especialmente: a manutenção do objeto da parceria, a justificativa técnica adequada e a disponibilidade orçamentária do Ente Municipal.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: @huZ4BnG
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO REQUERENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS. REFERENCIA: Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIAS PUBLICO-SOCIEDADE CIVIL (OSCs). Lei 13019/14.

INSTRUMENTOS. PRINCÍPIOS. EXIGENCIAS LEGAIS. I - INTRODUÇÃO: 1 . A presente consulta versa sobre as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil à Luz da Lei Federal nº 13019/14. O objetivo é a apresentar, de forma concisa, os instrumentos jurídicos, os princípios regentes e as exigências legais para a formalização desses vínculos. II - DO PARECER A - Dos Instrumentos Jurídicos de Parceria: Segundo estabelece a norma vigente, Lei 13019/14 temos como instrumentos para formalização de parcerias três modalidades, o primeiro deles o termo de colaboração corresponde as parcerias propostas pela própria Administração Pública, com transferência de recursos financeiros, na segunda modalidade o termo de fomento as parcerias propostas pelas OSCs com também transferência de recursos financeiros e na ultima modalidade o acordo de cooperação, com parcerias que não envolvem transferência de recursos financeiros. B - Os Princípios Informadores Conforme descreve a Lei federal 13019/14 todos os processos devem ter como princípios a Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia. Sempre observando a transparência, Isonomia, cooperação mútua e interesse público. C - Exigências Legais para Formalização a - Chamamento Público - Regra geral para seleção das OSCs, o que garante a isonomia. b- Requisitos da OSC - todas as formalizações com seus devidos registros em todos os órgãos de controle conforme a lei, como por exemplo CNPJ, regularidade fiscal e etc. c- Plano e trabalho : Documento detalhado com objeto e metas, indicadores, etapas, custos e cronograma. d - Análise Técnica e Jurídica - Necessidade de pareceres para avaliar a viabilidade e legalidade da parceria. e - Conta Bancária Específica - para movimentação exclusiva dos recursos. f- Publicidade - Publicação em Diário Oficial. III - CONCLUSÃO A Lei Federal 13019/14 aprimora a relação entre Estado e OSCs, estabelecendo um regime jurídico claro para as parcerias. A observância rigorosa de seus instrumentos , princípios e exigências legais é crucial para a validade, a transparência e a eficácia na consecução do interesse público. É o parecer Carlos Felipe da Silva Avelino OAB/RJ 172544

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: ND8BwcG3
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

No caso em análise, verifica-se que há possibilidade de aumento do repasse financeiro do referido Termo de Fomento. No entanto, deve ser observado os requisitos previstos na Lei 13.019/2014 para a solicitação, sendo necessário demonstrar o interesse público e a necessidade de ampliação de recursos, o que foi constatado durante a demanda, já que foi preciso ampliar a equipe técnica e os insumos. Para tal medida, o termo inicial deve ser alterado por meio de termo aditivo, mantendo-se o objeto principal, isto é, a execução do projeto social voltado à inclusão dos jovens em situação de vulnerabilidade. Além disso, o requerimento pode ser realizado pela própria Organização da Sociedade Civil no período de vigência do termo, contendo justificativa detalhada, contudo, para que seja aprovado é preciso que a Administração Municipal possua dotação orçamentária disponível para a complementação dos valores, considerando as leis orçamentárias vigentes e o pedido seja compatível com o plano de trabalho revisado, inclusive sujeito à análise ou participação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social no presente caso.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 5% !Q814h
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer Jurídico. EMENTA: Proposta de Organização da Sociedade Civil. Execução de Serviço Socioassistencial. Viabilidade de Parceria. Possibilidade da Participação de Outras Entidades. Processo de Seleção Pública. Caráter Democrático e Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social. A Constituição Federal de 1988, determina que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; e, a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Desta forma, à luz do caráter democrático e descentralizado da assistência social, previsto no artigo 204, da Constituição Federal, há possibilidade de uma estabelecer a parceria entre o poder público e a organização da sociedade civil. A modalidade de parceria que nos parece mais indicada para a hipótese em comento, dentro do Sistema Único de Assistência Social, é o termo de colaboração ou fomento, em que a Organização da Sociedade Civil assume a execução direta do serviço, seguindo as diretrizes e normas legais do Sistema Único de Assistência Social. Por fim, importante destacar, que há possibilidade de várias organizações sociais executarem os serviços assistenciais, já que essas organizações desempenham um papel fundamental na assistência social, atuando em parceria com o poder público diretamente, ou, ainda, de forma autônoma, com a finalidade de atender as necessidades da população. Ressaltando, que o chamamento público nos parece ser a ferramenta mais adequada para a participação democrática de outras organizações da sociedade civil.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 6\$j%F!fY

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A Administração Pública pode celebrar parcerias juntamente com as organizações da sociedade civil por meio de termos de colaboração sempre destinados ao atendimento do interesse público primário, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, corolário do princípio da transparência, e eficiência. Para a seleção dessas parcerias, ainda são exigidos o procedimento administrativo de chamamento público o qual deve buscar a seleção da melhor proposta à Administração Pública, sendo precípua garantir a igualdade de condições para os participantes, quem possua como diretriz o objeto do chamamento, obedecendo-se a realidade em que se pretende atuar, evitando-se o superfaturamento ou sobrepreço, assim como a utilização das melhores técnicas para o atendimento a sociedade como um todo, através do julgamento objetivo da seleção. Na avaliação das propostas leva-se em consideração o plano de trabalho da parceria a ser pactuada, devendo a Administração Pública, em contrapartida, adotar nestes casos, procedimentos claros e objetivos que visem a seleção da melhor proposta. Após a realização do chamamento, o vencedor tem direito subjetivo a contratação, obedecendo o instrumento convocatório, prestando o serviço nos moldes do convênio celebrado, chamado pela Lei de Termo de Colaboração e em alguns casos Fomento e Acordo de colaboração. Estes são os instrumentos necessários para a contratação dessas sociedades civis. Dentre alguns dos requisitos necessários à contratação destas sociedades, estão os objetivos voltados a finalidade pública e social, assim como ter no mínimo CNPJ, experiência na área em que será executado o contrato/termo, condições materiais como instalações mínimas para a consecução do objeto e regularidade que pode ser comprovada pela expedição das certidões dos órgãos públicos, fiscais, previdenciários e de registro para a liberação dos recursos financeiros da parceria. Importante mencionar ainda a necessidade de prestação de contas que deve ser realizada dentro do prazo legal, bem como a fiscalização e monitoramento do contrato celebrado, sob pena de responsabilidade e até a configuração de ato de improbidade administrativa. Assim, a celebração destas colaborações deve sempre observar diretrizes fundamentais de fortalecimento institucional e adoção de práticas de gestão administrativas que através destas parcerias de mútua cooperação, possam atender ao interesse público.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Ls9NgamC
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer Técnico-Jurídico Assunto: Este parecer aborda a viabilidade de celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente para execução de serviço socioassistencial, a possibilidade de estender essa parceria a outras entidades e a necessidade de processo de seleção pública para futuras celebrações. **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **I. Relatório** O gestor da pasta solicitou parecer técnico quanto à viabilidade jurídica de firmar a parceria diretamente com a OSC proponente, sem chamamento público, bem como, se há possibilidade de, futuramente celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade. A proposta em análise está submetida à disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório da Sociedade Civil), que estabelece o chamamento público como regra para a seleção de propostas, salvo hipóteses legalmente justificadas de dispensa prevista no art. 30 da referida lei. Em face do exposto, o relatório técnico a seguir visa subsidiar o parecer conclusivo abordando os seguintes fundamentos jurídicos. **II. Fundamentação Jurídica** A matéria é disciplinada pela Lei Federal nº 13.019/2014, responsável por regulamentar as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs. **II. 1. Modalidade da Parceria** Nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 as parcerias com OSC podem serem formalizadas por meio de: a) Termo de foramento: Quando a proposta de atuação parte da OSC, com repasse de recursos públicos; b) Termo de colaboração: Quando a iniciativa parte da Administração Pública, com repasse de recursos; c) Acordo de cooperação: Quando não há repasse de recursos públicos. Diante do caso em tela, a modalidade adequada é o Termo de foramento, conforme dispõe o art. 16 da referida lei. **II. 2. Necessidade de Chamamento Público** A regra geral é que a celebração de parceria com a OSC seja procedida de chamamento público, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.019/2014, com vistas a garantir a transparência, a imparcialidade, a moralidade administrativa e a igualdade de oportunidades entre as entidades interessadas. Acerca da exceção, encontra-se no art. 30 da referida lei, e são aplicáveis apenas aos casos de emergência ou calamidade pública; inviabilidade de competição, devidamente justificada pela Administração; parceria com OSC credenciada previamente nos termos do art. 31. Na hipóteses apresentada, não há elementos que indiquem situação excepcional que dispense o chamamento público. Assim a celebração direta da parceria sem processo seletivo não se demonstra juridicamente adequada. **II. 3. Participação de outras entidades na mesma modalidade** A participação de outras entidades na mesma modalidade de parceria depende necessariamente da realização de chamamento público, por meio de edital que permita a inscrição e habilitação de OSCs.

interessadas no objeto definido pela Administração Públca. Portanto, a única forma legal e legítima de abrir espaço para a participação de múltiplas OSCs é mediante seleção pública, assegurando isonomia e oportunidade de concorrência. III. Conclusão Diante do exposto, sugere-se à Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes ações: 1. A celebração da parceria com a OSC proponente somente poderá ser realizada mediante chamamento público, salvo excepcional situação prevista no art. 30 da Lei nº 13.019/2014, o que não se verifica no presente caso; 2. A modalidade de instrumento adequadas, considerando que a proposta partiu da OSC e envolve repasse de recursos, é o Termo de Formento; 3. A realização de chamamento público é obrigatória tanto para a celebração da parceria com a entidade proponente, quanto a para eventual ampliação a outras OSCs. 4. Planejamento de futuras parcerias com outras entidades na mesma modalidade, a Secretaria deverá, via de regra, realizar novos chamamentos públicos, garantindo a competitividade e a transparência do processo. Em suma, embora a proposta da OSC seja um ponto de partida, a Secretaria deve seguir riososamente as determinações da Lei nº 13.019/2014, priorizando a transparência, a isonomia e a seleção da melhor proposta em benefício da população. Duque de Caxias, 07 de julho de 2025. Nome de elaborador do parecer técnico jurídico. Assessor Jurídico. Assinatura.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: D9Kgk0&1
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Inicialmente, cabe informar que a Lei nº. 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para atingir os objetivos, finalidades de interesse público e recíproco, a fim de executar atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação. É importante deixar consignado que este Marco Regulatório visa trazer mais segurança jurídica e transparência para essas parcerias, que podem ser realizadas através de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação. Registre-se que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuam em diversas áreas, como saúde, educação, cultura, assistência social e outras áreas que necessitam desse trabalho em conjunto do Poder Público com entidades privadas. Os principais aspectos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil são os instrumentos de parceria, em que a Lei estabelece três principais, quais sejam: Termo de Colaboração utilizado para ações que envolvem transferência de recursos financeiros; Termo de Fomento, para ações que envolvem a execução de atividades de interesse público e Acordo de Cooperação, utilizado para ações que não envolvem transferência de recursos. Ademais, a Lei prevê a realização de chamamentos públicos para a seleção de OSC's que tem por objetivo participar das parcerias, ao buscar ampla participação e a transparência do processo. Cite-se que a Lei também estabelece regras claras sobre a prestação de contas das parcerias, ao garantir o controle social e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, na forma do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, qual seja, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, ao impor tais princípios na relação público X privado. Além dos já citados princípios constitucionais que devem fazer parte de todo e qualquer ato em que a administração pública esteja presente, é imperioso que se destaquem alguns outros princípios, tais como o da proporcionalidade, da motivação, da boa-fé objetiva, da finalidade, da diligência e da lealdade. O Marco Regulatório, destaca-se, visa garantir a transparência em todas as etapas da parceria, desde a seleção da OSC até a prestação de contas. Conclui-se que a Lei nº. 13.019/2014, define e estabelece um conjunto de regras e procedimentos para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade das parcerias entre a administração pública e as OSC's, ao promover a colaboração entre ambos os setores para a consecução de objetivos de interesse público.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: w7AtBafF

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A Lei Federal nº 13.019/2014, dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. A OSC não é contratada para prestar um serviço público, mas sim para atuar em conjunto com o Estado em políticas públicas. O objetivo é de que as parcerias públicas sejam mais transparentes, oportunizando um maior controle social na execução das atividades de interesse público, sempre pautada na confiança e resultado. A depender da origem da iniciativa, e se haverá ou não repasse público na parceria, é definido o instrumento que será utilizado. Os instrumentos utilizados são: Termo de colaboração. Quando a iniciativa é do Poder Público. Aqui há repasse de recursos. Termo de fomento. Quando a iniciativa é da OSCs. Aqui há repasse de recursos. Acordo de Cooperação. Quando não há repasse de recurso financeiros, mas há interesse mútuo. As parcerias são regidas por princípios constitucionais e administrativos, como por exemplo, os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade. E também há princípios previstos na própria lei, como, por exemplo, o da participação social, respeito à autonomia das OSCs, cooperação, compromisso com os resultados. As exigências legais para a formalização é que, através da chamada pública - via de regra, seja apresentado o plano de trabalho detalhado - com metas, cronograma, orçamento, e seja demonstrada a capacidade técnica e operacional da OSC - comprovando experiência mínima de pelo menos 3 anos na área da parceria, visto que não pode apresentar impedimento legal, do ponto de vista jurídico e fiscal, ou seja, não pode ter pendências com o Poder Público. Cumpre ressaltar, ainda, mais especificamente, que em relação as exigências legais, a OSCs devem comprovar o regular funcionamento, certidões fiscais e trabalhistas, certidões de débito negativas, ausência de condenações por improbidade, ausência de condenação por crime contra a administração pública. Em outras palavras, é preciso comprovar uma reputação ilibada, e, como dito acima, que não há pendências com o Poder Público. A lei exige, ainda, que haja monitoramento e avaliação contínua, a fim de possibilitar o acompanhamento de metas e resultados. O objetivo aqui é ir além do cumprimento formal do contrato, é, de fato, trazer resultado. Por fim, importante mencionar, ainda, que, ao final, a parceria está condicionada a prestação de contas. Além de comprovar os gastos, deve ser prestada conta quanto aos resultados alcançados, sempre com foco no interesse público e na efetividade da política pública executada. Um grande exemplo de Parceria entre a Administração Pública e OSC é a Política Nacional de Assistência Social. Através dessa parceria o Poder Público viabiliza, com apoio da OSC, serviços continuados de proteção básica e especial, como os serviços de acolhimento institucional e serviços de convivência e fortalecimento de vínculo. Por fim, conclui-se que a mencionada lei trouxe segurança e transparência para as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs. As regras são objetivas e impactam na solidificação de um modelo democrático, transparente e pautado pelo resultado, garantindo controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: vnpS!qyt
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como marco regulatório das organizações da sociedade civil, foi editada com o objetivo de aperfeiçoar o diálogo institucional e jurídico entre as organizações e o poder público, trazendo novas regras, bem como aprimorando instrumentos, para a celebração das parcerias. Os princípios que regem as parcerias são: legalidade, imparcialidade, moralidade, economicidade, publicidade, interesse público, transparência, isonomia, motivação, probidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e boa-fé. Os instrumentos previstos em lei para a celebração das parcerias são o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação. Tanto o termo fomento quanto o termo de colaboração são instrumentos pelos quais as parcerias são firmadas para a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolvam transferência de recursos financeiros, sendo o primeiro de iniciativa das organizações e o segundo, do Poder Público. O acordo de cooperação também possui os mesmos objetivos, contudo não envolve transferência de recursos. Ademais, ressalta-se que para a celebração dos termos de fomento e o de colaboração, faz-se necessário o chamamento público, o qual, via de regra não ocorre para o acordo de cooperação, a não ser nos casos de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. Em relação às exigências legais para a formalização das parcerias, a lei estabelece a necessidade de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, apresentação de documentos societários, como estatuto, ata de eleição e informações dos dirigentes, bem como comprovação da capacidade técnica e operacional para executar o disposto no instrumento de parceria.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: n8U#6!vh

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Inicialmente, o fiscal é o responsável pelo acompanhamento operacional da execução contratual, observando se há a correta execução do contrato, de acordo com a especificação do objeto e com a proposta apresentada na licitação, no que tange à qualidade e quantidade dos bens, serviços ou obras. Os princípios da administração pública na execução de contratos administrativos são fundamentais para garantir a legalidade, eficiência e justiça na gestão dos contratos públicos, incluindo a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da supremacia do interesse público e da boa-fé. A responsabilidade do fiscal de contratos, especialmente quando se trata de registrar falhas recorrentes em prazos e qualidade, é crucial para a boa execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos. A omissão do fiscal em documentar essas falhas pode acarretar consequências graves, tanto para a administração pública, quanto para a própria execução do contrato. Em relação ao acompanhamento e a cobrança, é responsabilidade do fiscal acompanhar a execução do contrato, identificar problemas, e cobrar do contratado a correção de falhas, aplicando as medidas corretivas previstas em contrato. No que diz respeito a comunicação e solicitação de medidas, em casos de falhas graves ou recorrentes, o fiscal deve comunicar a situação aos superiores e solicitar as medidas cabíveis, como a aplicação de multas, a suspensão temporária dos trabalhos ou até mesmo a rescisão contratual. As consequências da falta de registro da ação são inúmeras, como os prejuízos financeiros, pois a falta de registro e fiscalização adequada pode levar ao pagamento por serviços não executados em desacordo com o contrato, causando prejuízos aos cofres públicos; Danos à imagem da administração, a execução de contratos com baixa qualidade e atrasos constantes pode afetar a imagem da administração pública perante a sociedade; E a falta de acompanhamento e correção de falhas pode comprometer a qualidade e o andamento do contrato, afetando o resultado final. Assim, de acordo com a legislação vigente, e como anteriormente mencionado, a omissão do fiscal em registrar e reportar as falhas pode acarretar sua responsabilização por eventuais prejuízos causados pela má execução do contrato, sanções disciplinares, inclusive gerando multas e dano ao erário.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Y75npC#s
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer Administrativo Assunto: Possibilidade de celebração de novas parcerias com Organização da Sociedade Civil para a mesma finalidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. Há possibilidade de parceria entre a OSC e à Secretaria Municipal de Assistência social, sempre que houver interesse público e observância do princípio da imparcialidade, da economicidade e a eficiência, mediante processo seletivo público, conforme a lei 13.019/2014. A multiplicidade de parcerias para o mesmo objeto pode ser indicada para ampliação da rede socioassistencial, desde que ocorra de forma planejada, coordenada e com a devida articulação do SUAS. Os requisitos para parceria com a mesma finalidade daquelas já firmadas anteriormente, é possível, desde que as demandas identificadas no mesmo território para justificar a ampliação do programa ou projeto; deve haver um novo chamamento público, salvo hipótese de dispensa devidamente justificadas; que as parcerias observem o plano municipal de assistência social e que seja garantida a não sobreposição de ações e que ocorra disponibilidade orçamentária e financeira. Conclui-se que é possível o secretário realizar parcerias de outras organizações da sociedade Civil, já contempladas em parcerias existentes, e com a mesma finalidade, desde que observados os requisitos descritos na Lei 13.019/2014. Duque de Caxias, 07 de julho de 2025.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: ngEdS7Fv
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Assunto: Trata-se da possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente, com base na Lei nº 13.019/2014. I - RELATÓRIO O Município X celebrou Termo de Fomento com uma OSC para a execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade, com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$150.000 (cento e cinquenta mil reais). Durante a execução verificou-se que a demanda atendida superou as previsões iniciais, sendo necessária a ampliação da equipe técnica e aquisição de insumos, o que gerou a necessidade de aporte financeiro adicional no valor de R\$50.000 (cinquenta mil reais). Diante disso, questiona-se a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente, nos termos da Lei 13.019/2014. II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA a) PREVISÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO DO TERMO A supracitada Lei 13.019/2014, traz em seu art. 57 a possibilidade de alteração dos termos de fomento, colaboração e cooperação através de termo aditivo, desde que haja interesse público e motivação da Administração. Adicionalmente, o art. 58, inciso I, permite a alteração do valor pactuado, e o Decreto nº 8.726/2016, em seu artigo 64, reforça tal possibilidade. Sendo assim, é legalmente possível e admissível a ampliação do valor do termo de fomento, desde que haja motivação adequada; não ocorra alteração do objeto da parceria; seja respeitado o interesse público; e, que a alteração seja formalizada enquanto vigente o termo original. b) REQUISITOS E LIMITAÇÕES A ampliação do repasse financeiro deve observar os seguintes requisitos: a) Justificativa técnica e administrativa: a necessidade de recursos adicionais deve estar devidamente fundamentada em elementos técnicos, que demonstrem a ampliação da demanda e a insuficiência de recursos já pactuados. b) Capacidade orçamentária e financeira do Município: É imprescindível que haja a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para atender o aporte adicional, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal. c) Razoabilidade do acréscimo: A Lei 13.019/2014, não estabelece limites percentuais no que concerne a aditivos, no entanto, recomenda-se cautela para evitar que o incremento des caracterize o objeto originalmente pactuado. d) Regularidade da OSC: é necessário que a OSC esteja adimplente com as obrigações assumidas e que não haja pendências que impeçam o aditamento. c) PROCEDIMENTO CABÍVEL O procedimento a ser adotado compreende : 1- A manifestação formal da OSC, com a justificativa técnica detalhada e plano de trabalho revisado com os custos adicionais. 2- Análise técnica e financeira pelo orgão gestor do Termo de Fomento. 3- Emissão de Parecer jurídico favorável, se atendido os requisitos legais. 4- Autorização da autoridade competente para formalização do aditivo. 5- Celebração do termo aditivo, com publicação no Portal de Transparência, conforme previsão na Lei 13.019/2014. III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se ser juridicamente possível o aumento do

repasse financeiro no termo de fomento vigente, desde que formalizado por termo aditivo e observado todos os requisitos legais previstos. Município X, data PARECERISTA OAB/UF

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: hAEx6ZFn
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Viabilidade de parceria com OSC. Fatos; Esta sendo analisado pela Administração Pública a possível celebração de parceria com uma organização da Sociedade Civil, nos ermos da Lei. Visando executar algumas atividades do Interesse Público. A Lei regulamenta parcerias entre a Administração Pública, por meio de colaboração, ou acordo de cooperação, mediante chamada pública, ressalvada as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. Portanto é viável a parceria.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: R4C6S8zk

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

As OSC, podem celebrar parceria com a secretaria Municipal , com fucro na Cosntituição Federal e tambem em Lei Especifica. Como é o caso da LOAS, estatuto do idoso, entre outras. Pórem é de Suma importância explicar, que tais serviços devem ser de execução continuada, sem fins Lucrativos e observação das normas inerentes ao tema. No tocante a firmar outros contratos, com a mesma finalidade com outras Entidades,A secretaria tem autonomia para tanto, desde que, seja observado o objeto do contrato e os requisitos impostos a OSC. Como Ora mencionado, o modelo usado para a OSC, pode ser estendidos a outras entidades com propostas identicas. Sendo assim, conclui-se que o modelo de parceria firmado com a OSC, tambem se estende as Entidades a fins. Por todo já exposto, fica nitido que não existe a necessidade de seleção de proposta, para firmar parceria com entidades cujo o objetivo seja o mesmo. Em relaçao a modalidade aplicada ao caso em tela, dever se conceção. na modalidade público privado.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: vgm5@21y
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Trata-se de parecer jurídico solicitado a fim de analisar a conduta do fiscal de contrato administrativo celebrado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados, ante a ocorrência de falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro formal de ocorrência por parte do fiscal designado. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é dever do fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo registrar todas as ocorrências que possam comprometer a correta prestação do serviço. Ademais, a referida lei prevê que o fiscal responderá administrativa, civil e penalmente por omissões ou conivência por quaisquer irregularidades. A falta dos registros configura o descumprimento do dever legal de fiscalização, opondo-se, ainda, aos princípios da Administração Pública, em especial, os da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade. Diante da omissão, o fiscal poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, com aplicação de sanções disciplinares, na esfera cível, se houver dano ao erário, e em casos mais graves, por improbidade administrativa. Logo, fica evidente que a conduta do fiscal configura falha funcional considerável, com consequências administrativas e jurídicas, sendo imprescindível a instauração de procedimento para apuração dos fatos, sanando as falhas e a responsabilização do agente público.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 4sbUJzgM
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO I - Consulta Cuida-se de consulta para emissão de parecer jurídico acerca da atuação do fiscal de contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e empresa prestadora de serviços terceirizados, especialmente em razão de falhas reiteradas na execução contratual (atraso e baixa qualidade), sem registro formal de ocorrência por parte do fiscal designado.

II - Fundamentação Jurídica

1. Constituição Federal A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 os princípios da Administração Pública a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da eficiência, em especial, impõe à Administração o dever de buscar o melhor desempenho funcional e assegurar resultados que atendam ao interesse público. Cabe destacar que no artigo 37, parágrafo 6º, também prevê a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados por seus agentes a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
2. Lei 14.133/2021 A Lei 14.133/2021 (que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) disciplina de maneira detalhada o papel do fiscal de contrato. O artigo 117 da referida Lei determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição". É importante ressaltar que o parágrafo 1º do artigo supracitado impõe ao fiscal o dever de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para corrigir falhas ou comunicando imediatamente à autoridade competente em caso de irregularidade grave. Por sua vez o artigo 168 da mesma Lei prevê que a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e penal dos envolvidos.
3. Responsabilidade do fiscal O fiscal de contrato exerce função de extrema relevância para assegurar a conformidade da execução contratual com os termos pactuados, protegendo assim o erário e garantindo o cumprimento do interesse público. A omissão no cumprimento de seus deveres pode configurar infração administrativa, sujeitando o agente à apuração disciplinar, além de eventual responsabilidade civil pelo resarcimento de prejuízos causados à Administração (artigo 185 da Lei 14.133/2021), e até responsabilidade penal em caso de dolo ou conluio.

III - Análise da conduta Constatando-se falhas reiteradas no cumprimento do contrato, sem qualquer registro formal ou providência por parte do fiscal, resta evidenciada conduta omissa em afronta direta aos deveres legais e constitucionais do cargo. O não registro das ocorrências impede a Administração de adotar medidas tempestivas para sanar falhas, aplicar penalidades ao contratado ou mesmo rescindir o ajuste, prejudicando o interesse público e potencialmente acarretando prejuízo ao erário.

IV - Consequências jurídicas e

administrativas 1. Responsabilidade administrativa: cabe a possibilidade de instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) para apuração da omissão e eventual aplicação de penalidades, que podem incluir advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade. 2. Responsabilidade civil: se restar comprovado dano ao patrimônio público, caberá ação regressiva para resarcimento, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal. 3. Responsabilidade penal: em caso de dolo ou fraude, o fiscal poderá responder criminalmente, especialmente se houver indícios de favorecimento à contratada ou omissão intencional. V - Conclusão Diante do exposto, entende-se que a conduta do fiscal configura omissão grave, violadora dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública. Recomenda-se a imediata abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos, bem como a adoção das medidas necessárias para reparação dos danos e regularização da execução contratual. É o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 0qY15uVW
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO I - RELATÓRIO Submete-se à análise jurídica a consulta formulada pelo Município X acerca da viabilidade jurídica de promover o aditamento do Termo de Fomento celebrado com Oraganização da Sociedade Civil (OSC), com vistas à majoração do valor inicialmente pactuado, em decorrência do incremento substancial da demanda atendida no processo social em execução, voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. O instrumento supracitado possui vigência de 12 (doze) meses e valor originalmente estabelecido em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Todavia, no curso da execução, evidenciou-se a superação significativa da previsão inicial de público-alvo, circunstância que impõe a ampliação da equipe técnica e dos insumos necessários à plena consecução das metas propostas, resultando na necessidade de aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Diante disso, indaga-se quanto à possibilidade jurídica de incremento do repasse financeiro no bojo do termo vigente, à luz do regime jurídico das parcerias estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

II - FUNDAMENTAÇÃO O marco legal que rege as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019/2014 prevê de forma expressa e inequívoca a possibilidade de alteração do plano de trabalho e do valor pactuado, mediante celebração de termo aditivo, desde que resguardada a identidade do objeto da parceria. Dispõe o art. 57 da Lei 13.019 que é plenamente admissível alteração do plano de trabalho mediante termo aditivo, desde que seja mantido o objeto da parceria. Nesse sentido, as cláusulas financeiras do Termo de Fomento podem ser alteradas visto que motivada por razões supervenientes e imprevisíveis à época da celebração do ajuste, como ocorre no causídico, em que a demanda pelo atendimento superou expressivamente a estimativa inicial. Ademais, é necessário que a alteração preserve a finalidade pública, o objeto inicialmente pactuado, esteja respaldada em justificativa técnica circunstanciada elaborada pela OSC parceira, seja objeto de análise técnica e aprovação expressa da Administração Pública concedente, acompanhe respectiva atualização do plano de trabalho, incluindo cronogramas, metas, indicadores e plano de aplicação dos recursos, esteja amparada por disponibilidade orçamentária e seja formalizada por instrumento próprio (termo aditivo). Cumpre destacar que inexiste na legislação em vigor qualquer limitação percentual para o aumento de repasse no curso da execução da parceria, diferentemente do que ocorre nos contratos administrativos regidos pela Lei 14.133. Todavia, impõe-se a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, a fim de evitar desvirtuação do objeto ou burla no processo de seleção pública de parcerias.

III - CONCLUSÃO À vista do exposto, opina-se juridicamente viável o aditamento do Termo de Fomento vigente, para fins de majoração do repasse financeiro, no valor de R\$ 50.000,00, nos termos da fundamentação supra e do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: wuR0ytc4

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Trata-se de consulta formulada pelo Município de X acerca da possibilidade jurídica de realizar um acréscimo de valor no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a um Termo de Fomento vigente, celebrado com uma Organização da Sociedade Civil. A execução do projeto demonstrou um sucesso expressivo, resultando em uma demanda de atendimento significativamente superior à prevista no Plano de Trabalho original, do qual gerou a necessidade de ampliar o aporte financeiro como observado. Diante do exposto, solicita um parecer sobre a legalidade do aumento do repasse financeiro, os requisitos, limitações e o procedimento aplicável com base na Lei. nº 13.01/2014. A lei em comento foi concebida para fomentar e fortalecer as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, reconhecendo a dinâmica própria dos projetos sociedades com foco nos resultados com flexibilidade. A possibilidade das parcerias vigentes encontra amparo direto no art. 55 da referida lei. A situação em tela é o exemplo da aplicação da legislação vigente, no caso, para melhor adequação do objeto para alcançar seus objetivos. O aditivo visa potencializar o projeto para cumprir sua finalidade. No caso, a lei incentiva a adequação quando for observado o benefício para o interesse público. Diferente dos contratos administrativos tradicionais, aqui não há estabelecimento de percentuais rígidos para aditivos de valor, porém, deve se observar a necessidade e vantajosa medida para o foco no objetivo pactuado. Para o aditamento regular, é necessário observar: uma justificativa técnica consistente, devendo instruir uma nota que demonstre de forma clara e objetiva a ocorrência do aumento da demanda e na urgência dos recursos adicionais para manutenção da qualidade e alcance do projeto; o aporte financeiro deve ser destinado exclusivamente à expansão das atividades já previstas, o aditivo servirá para ampliar o atendimento aos jovens em vulnerabilidade, e não para financiar novas atividades ou finalidades destintas; deverá ter uma adequação ao plano de trabalho, detalhando o emprego dos novos recursos, correspondente ao aumento das metas, assegurando o controle e a transparência; e a administração pública deverá atestar formalmente a dotação orçamentária para cobrir a despesa adicional, em conformidade com as normas de finanças públicas. O procedimento para formalização do aditivo deve seguir o rito administrativo padrão: instauração de processo administrativo, juntada da solicitação da OSC, elaboração do parecer técnico do gestor da parceria, comprovar a dotação orçamentária, elaboração da minuta do aditivo, análise do órgão para assessorar juridicamente e assinatura da autoridade responsável para posterior publicação. Lembrando sempre o objetivo das OSC deve estar de acordo com as medidas moralizadoras estipuladas pela lei 13.01/2014.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: F38fgMc7

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Jurídico. Trata-se de análise sobre a possibilidade de aumento de repasse financeiro em termo de Fomento celebrado entre o Município de X e uma OSC, inicialmente no valor de R\$ 150.000,00, diante da demanda maior do que a prevista, gerando necessidade de acréscimo de R\$50.000,00. Nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, é possível alterar os termos de fomento, inclusive para modificação de valores, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, motivação, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o objeto do ajuste. Quanto aos Procedimentos cabíveis para viabilizar o aumento do repasse, recomenda-se: (i) elaboração de relatório técnico detalhando a justificativa do acréscimo de demanda e a necessidade do recurso adicional; (ii) análise pela área gestora do termo de fomento, atestando a compatibilidade orçamentária e financeira; (iii) formalização de termo aditivo, contemplando o novo valor (total de R\$200.000,00) e eventuais ajustes no plano de trabalho; (iv) atualização do cronograma de desembolso, se necessário; (v) registro e publicação do termo aditivo, conforme determina o art. 42 da Lei nº 13.019/2014, garantindo a transparência. Diante do exposto, é juridicamente possível o aumento do repasse financeiro no termo do Fomento vigente, mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos de motivação, disponibilidade orçamentária e adequação ao objeto inicialmente pactuado, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 71K\$@wFv
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO N° XXX/2025 PROCESSO N° EMENDA: RESPONSABILIDADE DO FISCAL DE CONTRATO E CONSEQUÊNCIAS DE SUA OMISSÃO. I- RELATÓRIO A Administração Pública celebrou contrato com empresa terceirizada para prestação de serviços. Foram identificadas diversas falhas na execução contratual, como atrasos e baixa qualidade dos serviços, sem que o fiscal do contrato tenha formalizado ocorrências, advertências ou sanções. **II- FUNDAMENTAÇÃO** A lei nº 14.133/2021, em seu artigo 117 determina que todo contrato deverá ter um fiscal designado pela Administração Pública, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a sua execução. O parágrafo único do mesmo artigo ressalta que a atuação do fiscal será objeto de registro formal, e que o mesmo responde por omissão, nos termos da legislação aplicável. O fiscal é o elo entre a Administração e a empresa terceirizada, cabendo-lhe registrar ocorrências, propor sanções, solicitar correções e recomendar retenções de pagamento quando o contrato não estiver sendo cumprido adequadamente. A omissão do fiscal caracteriza falha funcional e infração administrativa, podendo ensejar responsabilização disciplinar, solidariedade em prejuízo ao erário e eventual ação de improbidade administrativa se comprovado dolo, nos termos da lei nº 8.429/1992 alterada pela lei 14.230/2021 (lei de improbidade administrativa). Além disso, o não cumprimento do dever de fiscalização compromete o interesse público, fragiliza a execução do contrato e pode impedir a aplicação de penalidades ao contratado infrator, por falta de provas documentais. Cabe ressaltar que a conduta omissa do fiscal fere os princípios consubstanciados no artigo 37 da CRFB/88, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **III- CONCLUSÃO** O fiscal do contrato tem responsabilidade legal e funcional pelo acompanhamento eficaz e pelo registro formal das ocorrências na execução contratual. A omissão em relatar falhas e adotar providências compromete a boa gestão pública, e pode ensejar sanções administrativas e civis. Em face de todo exposto, recomenda-se apuração da conduta do fiscal e reforço nas capacitações e controles internos para o adequado exercício da fiscalização contratual. É o que parece, salvo melhor juízo. Local, data. Advogado OAB

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: VM7sWTwL
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

ASSUNTO :POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE REPASSE FINANCEIRO EM TERMO DE FOMENTO COM OSC COM BASE NA LEI 13.019/2024 PARECER JURIDICO MUNICÍPIO X
RELATÓRIO O MUNICÍPIO DE X FIRMOU UM TERMO DE FOMENTO COM UMA OSC NO VALOR DE R\$150.000,00 COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. DURANTE A EXECUÇÃO, A DEMANDA PELO PROJETO AUMENTOU MUITO ALÉM DO ESPERADO, SENDO NECESSARIO AMPLIAR A EQUIPE E OS INSUMOS. DIANTE DISSO FOI SOLICITADO UM VALOR ADICIONAL DE R\$ 50.000,00. O MUNICIPIO DESEJA SABER SE É POSSIVEL FAZER ESSE AUMENTO DENTRO DA LEGALIDADE, É O BREVE RELATORIO E PASSO A DECIDIR: DÁ ANALISE JURÍDICA DO CASO EM TELA COM BASE NA LEI 13.019/2014 É POSSIVEL PERMITIR A ALTERAÇÃO DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO POR MEIO DE TERMO ADITIVO , DESDE QUE OBSERVADO E MANTIVER O OBJETO DE PARCERIA CONFORME ART. 42, DA PRESENTE LEI. EM RAZÃO DISSO É NECESSARIO CONTER A JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA OSC, DEMONSTRANDO O VALOR ADICIONAL, PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO, COM AS DEVIDAS METAS E ORÇAMENTOS AJUSTADOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO X, APROVAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO, NÃO DEVENDO ESQUECER DE PUBLICAR O EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL. LOGO, NÃO HÁ LIMITES PERCENTUAL PREVISTO EM LEI, MAS O AUMENTO DEVE SER PROPORCIONAL E JUSTIFICADO, COM RESPEITO AO PRINCIPIO DA FINALIDADE PÚBLICA, RAZOABILIDADE E BOA FÉ. POR FIM, É JURIDICAMENTE POSSIVEL O AUMENTO DO VALOR DE R\$50.000,00, MEDIANTE TERMO ADITIVO DESDE QUE CUMPRIDOS E OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS ACIMA MENCIONADOS. EU OPINO PORTANTO, QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTOS E O MUNICIPIO PODE SEGUIR COM A FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO. É O PARECER MJNICIPIO DE X 07/07/2025 ASSESSORA JURIDICA XXXXXXXX OAB/RJ XXXXXX

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 6G3VB0bf
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

É VIÁVEL ESTABELECER UMA PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL. A POSSIBILIDADE DE ABRIR ESPAÇO PARA OUTRAS ENTIDADES DEPENDERÁ DA DEMANDA DO SERVIÇO DA CAPACIDADE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL EM GERIR OUTRAS PARCERIAS. SENDO ASSIM, AS MODALIDADES DE PARCERIA ADOTADAS PODEM SER: TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, QUANDO HÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, E ACORDOS DE COOPERAÇÃO, QUANDO HÁ TRANSFÉRENCIA DE RECURSOS. A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PODE OCORRER ATRAVÉS DE UM CHAMAMENTO PÚBLICO, UM PROCESSO FORMAL DE SELEÇÃO, OU MEDIANTE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ONDE CIDADÃOS E ORGANIZAÇÕES PODEM APRESENTAR PROPOSTAS AO PODER PÚBLICO, LOGO, NO CASO HIPOTÉTICO EM QUESTÃO, É NECESSÁRIO REALIZAR UM PROCESSO SELETIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ENTIDADES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES QUE ATUARÃO EM CONJUNTO COM O PODER PÚBLICO.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Uj9CvdkD
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

E notório que as Políticas Públicas são muito amplas e neste ponto forte da função típica da administração pública direta implementa-las com eficácia e eficiência; por isso e viável que seja realizada pelas OSC e ou OSCIP por meio de termo de colaboração ,termo de gestão ou Mesmo Acordo de Colaboração. Embora tenha formados pacto com OSC solicitante ,não inviabiliza a contratação pelos outras entidades tendo em vista serem as políticas públicas serem de todas as especialidades na consecução do bem comum maior que seja saúde ,educação, assistência social, desportivos entre outras essências no primado constitucional inserta nos ART. 5 , 6 , 7 assim com 220 da Constituição Federal e leis especiais. ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) , Estatuto do Idoso, Estatuto do Deficiente ,e bem como, as políticas inclusivas do grupo LGBTQI+ , na busca do Bem Estar Social. Neste tom, faz-se mister que seja qualificada as entidades como OSC ou OSCIP para que haja credencial para serem contratadas diretamente sem necessidade de licitação previa; porquanto suas pre- qualificação específica são requisitos para exigência de licitação, ou mesmo, tipo de dispensa. Conforme lei da licitação.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 5tgx!Lu8

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Na temática relativa ao das parcerias com as OSC's, deve a administração pública, evidentemente, obedecer os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiencia, no fito de exercer com transparencia à sociedade em geral as regras estampadas na referida Lei. Dentre os requisitos que se podem destacar para a celebração de tais parcerias tem-se como um exemplo relevante no estabelecimento de um contrato entre o ente Público e o setor privado , a imperiosa necessidade de transparencia na alçada que envolver manifesto interesse em causas que tutelam demandas coletivas. Desde o chamamento público, as partes interessadas devem munir-se dos regramentos que são emanados pela princípio da publicidade, cientes de que quaisquer eventuais ausências de algum requisito formal "ab initio" deve ser justificado pelo ente Público, conforme as possibilidades da Lei. Frise-se que as partes interessadas na participação de tais parcerias, também devem obedecer aos requisitos impostos pela lei, que, em alguns aspectos se assemelham ao dos legitimados constitucionais (guardadas ressalvas), sendo impreterível os Atos de Constituição da Sociedade Civil devidamente registrados, Certidões que comprovem seu status como regular, atas de constituição dos dirigentes, dentre outros. É importante ainda observar a referida lei, em casos que disciplinem eventuais impedimentos que impossibilitem a celebração de algum contrato, até que seja sanado o óbice na consecução das futuras e eventuais parcerias. Nessa mesma toada, faz-se necessário observar os limites impostos pelo referido diploma legal no que tange à responsabilização das partes, em se tratando do uso de recursos oriundos dos cofres públicos, tudo isso com a finalidade de mitigar eventuais danos ao erário. Portanto, em sendo observadas tais premissas tem-se um cenário possibilitador do estabelecimento de tais parcerias.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: hSNQqZ0w
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURIDICO Ementa: Responsabilidade do fiscal de contrato e consequências de sua omissão na fiscalização. I - RELATÓRIO Trata-se de parecer jurídico elaborado visando a análise da conduta do fiscal de contrato designado para acompanhar a execução do contrato. A Administração celebrou contrato com a empresa terceirizada para a prestação de serviços. Foram identificadas diversas falhas na execução contratual, como atrasos e baixa qualidade dos serviços, sem que o fiscal do contrato tenha formalizado ocorrências, advertências ou sanções. II - FUNDAMENTAÇÃO A Lei 14.133/2021, em seu artigo 117 determina que todo o contrato deverá ter um fiscal designado pela Administração, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a sua execução. O parágrafo único desse mesmo artigo ressalta que a atuação do fiscal será objeto de registro formal, e que o fiscal responde por omissão, nos termos da legislação aplicável. O fiscal é o elo entre a Administração e o contratado, cabendo-lhe registrar ocorrências, propor sanções, solicitar correções e recomendar retenções de pagamentos quando o contrato não estiver sendo cumprido adequadamente. A omissão do fiscal caracteriza falha funcional e infração administrativa, podendo ensejar responsabilização disciplinar, prejuízo ao erário e eventual ação de improbidade administrativa, caso seja comprovado dolo ou culpa grave, de acordo com os termos da Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429/1992. Ademais, o não cumprimento do dever de fiscalização compromete o interesse público, fragiliza a execução do contrato e pode impedir a aplicação de penalidades ao contratado infrator, por falta de provas documentadas. III - CONCLUSÃO O fiscal do contrato tem responsabilidade legal e funcional pelo acompanhamento eficaz e pelo registro formal das ocorrências na execução contratual. A omissão em relatar falhas e em adotar providências, compromete a boa gestão pública e pode ensejar sanção administrativa e civil. Recomenda-se a apuração da conduta do fiscal e reforço nas capacitações e controles internos para o adequado exercício da fiscalização contratual. Este é o parecer. Local, data. Advogado

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 6HG@#5rm
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A Lei nº13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de garantir maior transparência, eficiência e controle social na execução de políticas públicas. A legislação prevê três principais instrumentos para formalização das parcerias, sendo eles: a) Termo de colaboração que é utilizado quando há transparência de recursos públicos para a execução de atividade de interesse público em que a iniciativa é da Administração Pública. b) Termo de fomento, aplicado quando a iniciativa parte da própria OSC, que propõe um projeto de interesse público, também com repasse de recursos. c) Acordo de cooperação, firmado quando não há transparência de recursos financeiros, mas há interesse recíproco na execução das atividades. Ainda sobre o tema, as parcerias devem observar os seguintes princípios: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência na aplicação dos recursos públicos, participação social, responsabilidade, planejamento e controle social. Há ainda, algumas exigências legais para a formalização : a) Chamamento público como regra para seleção das OSCs, salvo exceções previstas em lei; b)Plano de trabalho detalhado, com metas, prazos e indicadores; c) Capacidade técnica e operacional comprovada da OSC; d) Prestação de contas periódicas com base em critérios de resultados e não apenas meios; e) Monitoramento e avaliação continuada por parte da Administração Pública.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 27xNey9b
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER - REPACTUAÇÃO FINANCEIRA EM TERMO DE FOMENTO CELEBRADO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. I - RELATÓRIO: O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a possibilidade de aumento do valor pactuado em Termo de fomento firmado entre o município de X e uma organização da sociedade civil (OSC), com vigência de 12 (doze) meses, e valor inicial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo objetivo é a execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social. Durante a execução do projeto, observou-se que a demanda real superou significativamente as estimativas iniciais, o que implicou em necessidade de ampliar a equipe técnica e aquisição de insumos, a fim de garantir a continuidade e efetividade das ações socioassistenciais. Diante disso, verificou-se a necessidade de aporte financeiro complementar no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **II - FUNDAMENTOS LEGAIS:** A parceria firmada está regulada pela Lei nº 13.019/14, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as OSC. Nos termos do art. 57, o termo de fomento poderá ser alterado por meio de TERMO ADITIVO, inclusive para fins de ajuste de valor, desde que respeitada a essência do projeto. O parágrafo primeiro deste artigo aduz que "a celebração de termo aditivo dependerá de apresentação das justificativas que demonstrem a necessidade de sua realização e da sua aprovação da administração pública.". Ainda, o art. 42, inciso II, prevê que o plano de trabalho deve conter estimativas de custos, sendo possível sua readequação quando comprovada a alteração do cenário. Diferentemente do que prevê a Lei de Licitações, a lei 13.019/14 não estabelece um limite percentual para acréscimos financeiros, cabendo à administração avaliar a razoabilidade do pedido. É necessário também observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público (art. 37da CF), além dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), prevista na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (lei n.º 8.742/93), como a universalização de acesso, a integralidade da atenção e a primazia da responsabilidade estatal. O aumento da demanda espontânea por parte da população vulnerável constitui elemento legítimo para a revisão das metas físicas e orçamentárias, especialmente quando compromete a continuidade da proteção social. **III - ANÁLISE TÉCNICA:** Do ponto de vista técnico e jurídico, a repactuação financeira pretendida está devidamente justificada, fundamentada na ampliação da demanda e na necessidade de adequação dos meios para garantir a execução plena do objeto social pactuado. O valor adicional de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) se destina à expansão da equipe técnica e aquisição de insumos, mantendo-se o escopo original do projeto. A alteração não descaracteriza a proposta inicial e visa assegurar o cumprimento das finalidades públicas a parceria. **IV - CONCLUSÃO:** Diante do exposto,

concluo que é legalmente viável o aumento do repasse financeiro do Termo de Fomento vigente, mediante celebração de TERMO ADITIVO, conforme previsto no art. 57 da lei nº 13.019/14, desde que: a finalidade do projeto seja preservada; a necessidade do acréscimo seja formalmente justificada; haja disponibilidade orçamentária e financeira no ente público, e o plano de trabalho seja readequado, refletindo a nova estimativa de custos. Recomendo, portanto, a tramitação do processo administrativo para celebração do termo aditivo, acompanhado da justificativa técnica, da nova previsão orçamentária e das adequações no plano de trabalho, conforme as exigências legais.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: FusR29\$@
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Trata-se de Termo de Fomento realizado entre Município X e OSC, com vigência de 12 meses e valor inicial de R\$ 150.000,00 no qual a OSC verificou a necessidade de ampliar sua equipe técnico e insumos para cumprimento da obrigação com um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. O aporte financeiro adicional é permitido no caso de revisão do plano de trabalho que pode ser revisto para alteração de valores ou metas. Isto deverá ser realizado através de Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho firmado entre as partes. A vigência desta parceria poderá ser alterada somente mediante solicitação da OSC, por escrito, dirigida à administração pública e com, mínimo, de 30 dias antes do termo final previsto no Termo de Fomento. Ou se a administração pública prorrogar de ofício a vigência do termo de fomento quando ela atrasar a liberação dos recursos financeiros. Contudo, a prorrogação ficará limitado ao tempo de atraso dos recursos. Neste caso, o aporte financeiro adicional será destinado a ampliação da equipe técnica e insumos; portanto, a OSC ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas e comerciais para a execução do objeto do contrato. A administração pública não será responsável solidariamente em caso de inadimplência da OSC e o pagamento da remuneração dos funcionários não gerará vínculo empregatício com a administração pública. Sendo assim, todo aporte financeiro adicional deverá ser depositado em conta corrente específica e havendo prestação ao final do contrato por se tratar de Termo de Fomento com vigência de 12 meses. Desta forma, opina-se pela realização de um Termo Aditivo ao Termo de Fomento vigente desde que haja a solicitação da OSC no prazo legal mínimo, 30 dias antes do término do contrato vigente, para que haja tempo hábil para realização do instrumento constando a prorrogação do contrato com novos valores e prazo estabelecidos.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: z9USh&T3
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Inicialmente, cumpre salientar que, a prorrogação pode ocorrer, por solicitação da OSC, desde que devidamente fundamentada e com antecedência mínima de 30 dias, do término do prazo original. Ainda, há que se ter previsão e justificativa técnica e financeira da necessidade do aumento, no termo de fomento celebrado, com base na referida Lei. Sendo positivo, poderá ser realizado aditivo que, formaliza essa alteração, com observância aos procedimentos da norma em questão e atrelado a demonstração da compatibilidade com o plano de trabalho original e a manutenção da ordem de classificação do chamamento público, se cabível. Sobre os requisitos legais, são estes: seleção por meio de chamamento público, definição de objeto, metas e custos no plano de trabalho, e a comprovação de capacidade técnica e jurídica da organização da sociedade civil (OSC). No tocante as limitações, temos: chamamento público, objeto e plano de trabalho, prestação de contas, limites de prorrogação, conflito de interesses, responsabilidade, vedação do conflito de interesse, suspensão de repasse de recursos. Tais limitações impostas no termo de fomento, são importantes para garantir que a parceria seja utilizada para o fim a que se destina, evitando desvios de recursos e garantindo a transparência e a efetividade da colaboração entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Por fim, importante salientar que o valor apontado no parecer, no tocante a necessidade do aporte financeiro, tem cabimento, com base na Lei 13.019/2014. Já, no que tange ao procedimento cabível, este é aditivo, que deriva do termo de fomento, que é, de fato, o instrumento jurídico cabível utilizado para formalizar parcerias entre a administração pública e organização da sociedade civil (OSC), com o objetivo de executar projetos ou atividades de interesse público propostos pelas OSCs, enlaçando neste a transferência de recursos financeiros. O procedimento para a sua utilização envolve o chamamento público, a seleção da proposta, a elaboração do plano de trabalho, a assinatura do termo e a execução e acompanhamento da parceria.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: ne@2ZSGc
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

É possível o aporte financeiro pela Lei 12.019/14 desde que observados os princípios regulatórios da Lei Geral da Administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A limitação deve observar os requisitos do termo e observada a condição de ampliar a equipe técnica, bem como os insumos, tendo em vista a especificidade do projeto e o objeto do termo, inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social, o que pode comprometer o seu desenvolvimento futuro. Tendo em vista que os jovens estão em condições que comprometem a sua segurança, necessitam de assistência social e educacional é plenamente possível o aporte financeiro. Bem como Lei 14133/21 regulamenta possibilidades a dispensa de licitações para obras e serviços de engenharia e outras contratações sem a necessidade de contratação de um processo licitatório formal para eficiência, celeridade, efetividade das prestações públicas. Apesar de não tratar diretamente do aumento de repasses a Lei das OSCs considera que a contratação deve observar normas para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Outrossim, cumpridos os requisitos preliminares, chamamento público, transparência, prestação de contas é plenamente possível o repasse do aporte financeiro.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: AadbB5MF
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Conforme solicitação do gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a proposta apresentada por uma Organização da Sociedade Civil (OSC), é importante considerar o que diz a LEI nº 13.019/2014, que trata das parcerias entre o Poder Público e as OSCs. De forma geral, a Lei determina que essa parcerias devem ser feitas por meio de chamamento Público, para garantir igualdade de condições e transparência na escolha da Organização. Existem algumas exceções como em casos emergenciais ou quando, só há uma entidade capaz de prestar o serviço, mas não é o caso em questão. Como o gestor demonstrou que deve abrir a mesma modalidade de parceria para outras entidades, isso reforça a necessidade do chamamento público. Ou seja, não é permitido fazer a parceria direta com a OSC que enviou a proposta sem dar a oportunidade para outras Organizações interessadas. Portanto, a parceria com a OSC só pode ser feita sem chamamento público se houver justificativa legal, como a inviabilidade de competição. Porém como gestor deseja permitir que outras entidade participem futuramente é obrigatória a realização de chamamento público, conforme a lei 13.019/2014. Isso garante igualdade de oportunidades, legalidade, imparcialidade, moralidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e transparência no processo. Assim, a parceria não deve ser firmada diretamente com a OSC solicitante e não é permitido utilizá-la para outras entidades. É necessário realizar processo seletivo, ou seja, seleção de proposta, por meio de Edital Público, tanto para garantir a legalidade do ato quanto para permitir que outras entidades interessadas possam apresentar suas propostas garantindo transparência, legalidade e oportunidades para outras organizações.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 678c&0TP
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Parecer jurídico sobre os instrumentos de parceria previstos na Lei Federal nº 13.019/2014: Com base na Lei supramencionada, considerando as atualizações apresentadas pela Lei 13.204/2015, é possível apresentar três instrumentos formais de parceria com natureza de cooperação entre o Poder Público e as OSC, sendo estes: Termo de Colaboração, conceituado e destinado às parcerias em que há fomento de ações e atividades de interesse público, proposta pela Administração Pública, considera-se nesse quesito o repasse de recursos públicos e a iniciativa é emanada pelo Poder Público. Nesse formato o Poder Público define o objetivo e o modelo, a OSC executa conforme o planejamento; Termo de Fomento, inclinado para parcerias em que há fomento a ações e projetos de iniciativa da OSC, há repasse de recursos financeiros e a proposta é iniciada pela sociedade civil. Nessa íngreme, a OSC apresenta um projeto que atenda o interesse Público, o Poder Público apoia financeiramente a execução e a iniciativa é da sociedade civil; e Acordo de Cooperação, nessa parceria não há repasse de recursos financeiros, considera-se a prática de colaboração mútua em atividade de interesse público. Dessa forma, a parceria consiste na cessão de espaços, permissões de uso e apoio logístico entre duas partes que se comprometem a promover o objetivo público a partir do oferecimento de recursos ou serviços próprios. Com base na Lei 13.019/2014, os princípios que regem as parcerias possui previsão a partir do artigo 5º, sendo estes: Legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. A formalização dos vínculos de parcerias exige: A OSC deve possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse público e social; O Chamamento Público; Plano de Trabalho; Regularidade Jurídica e Fiscal da OSC; Instrumento Jurídico Formal; Prestação de Contas e Publicação dos Instrumentos.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Vw298Qms
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Se tratando sobre a atuação do fiscal de contrato administrativo, diante das falhas cometidas reiteradamente na execução do contrato, sem qualquer registro formal de ocorrência por parte do fiscal, observa-se, nos termos da Lei 14.133/2021, que o fiscal possui o dever legal de acompanhar, registrar e comunicar irregularidades na execução contratual. A omissão desse dever, diante de falhas evidentes, configura-se descumprimento funcional, em desrespeito aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa. A ausência de registros prévios e as providências que não foram tomadas, indica uma omissão grave, podendo ensejar uma responsabilização administrativa ao fiscal, e comprovado o dolo ou culpa grave, poderá responder por improbidade administrativa. A responsabilidade do fiscal é direta e objetiva, cabendo-lhe não apenas observar, mas atuar ativamente no registro e encaminhamento das inconformidades. É recomendado a instauração de procedimento interno para a apuração da conduta do fiscal, com o objetivo de garantir a responsabilização adequada e preservar a regularidade contratual e o interesse público. Tal procedimento, para apuração da conduta do servidor, terá que contar com a devida observância do contraditório e ampla defesa, a fim de preservar a integridade da execução.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: LJUWeUn9
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Sim, é possível. Nos termos do art. 57 da lei nº 13.019/2014, é possível a alteração do valor do termo de fomento mediante celebração de termo aditivo, desde que mantida a finalidade do objeto pactuado. Essa alteração deve ser formalizada com a justificativa técnica adequada, readequação do plano de trabalho e compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do ente público. A legislação não estabelece limite percentual específico para ampliação do valor, desde que respeitados os princípios da administração pública e assegurada a boa execução do objeto. Dessa forma, é juridicamente viável o aumento do repasse financeiro no instrumento vigente, mediante termo aditivo, observando-se os requisitos legais: apresentação de justificativa detalhada, atualização do plano de trabalho, e comprovação de recursos disponíveis. A medida se mostra compatível com o interesse público, pois visa ao aprimoramento e ampliação do impacto social do projeto originariamente pactuado.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: eZwThLMH
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

A Parceria poderá ser adotada com a OSC, como por exemplo com uma ONG, pode propor a executar projetos sociais em parceria com a Secretaria Municipal. Essa parceria pode ser formalizada por meio de um termo de colaboração ou fomento, permitindo que a OSC utilize recursos municipais para implementar ações de interesse público. As OSCs desempenham um papel crucial na execução de Políticas Públicas, especialmente nas áreas sociais, e frequentemente buscam parcerias com os órgãos Públicos para ampliar seu alcance e impacto. A parceria com a Secretaria Municipal permite que a OSC acesse recursos financeiros, técnicos e administrativos, além de legitimar suas ações junto à comunidade. Para formalizar a parceria, a OSC e a Secretaria Municipal podem utilizar instrumentos como o termo de colaboração, que estabelece um acordo de parceria para a execução de ações de interesse público, ou termo de fomento, que visa apoiar projetos de iniciativa da Sociedade Civil, esses instrumentos detalham as responsabilidades de cada parte, os objetivos do projeto, os recursos envolvidos e os mecanismos de acompanhamento e avaliação. A importância que a OSC esteja devidamente constituída com CNPJ, estatuto registrado e regularidade fiscal, além de demonstrar capacidade técnica e operacional para realizar o projeto proposto. A Secretaria Municipal, por sua vez, deve garantir a transparência e a legalidade do processo. Por todo o exposto, a parceria entre a OSCs e Secretarias Municipais é uma prática comum e eficaz para a execução de serviços sociais, desde que seja formalizado corretamente e baseada em princípios de transparência, legalidade e responsabilidade.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: jzWJpEk&
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

São três os instrumentos jurídicos utilizados para parcerias, objetivando Cooperação: 1- TERMO DE COLABORAÇÃO: Quando a iniciativa é da administração pública, e envolve transparência de recursos financeiros, para execução da atividade de interesse público. 2- TERMO FOMENTO: Quando a iniciativa parte das OSC, e com recursos financeiros públicos, porém focado no fomento de projetos da sociedade Civil. 3- ACORDO DE COOPERAÇÃO: Quando não há transparência de recursos financeiros, porém, existe o interesse comum em cooperar para atingir finalidades públicas. Os princípios que regem são: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia; Transparência: com prestação de contas e controle social, participação social: assegurando o envolvimento das OSCs na execução de políticas públicas; Fortalecimento da autonomia das organizações: respeitando suas formas de organização e atuação. Para formalizar uma parceria, a OSC deve: Estar constituída há pelo menos 3 anos; ter experiência na área de parceria; estar regularmente registrada e com documentação fiscal em dia; participar de chamada pública prévia, salvo exceções previstas em lei, como em caso de emergências; submeter-se ao monitoramento e avaliação periódica pela administração pública. A lei nº 13.019/2014 representa avanço na regulamentação das OSCs, quanto ao controle, previsibilidade e segurança jurídica.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: uQYJ0UbP
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

É possível alterar o valor observando os critérios do caso. É feito por termo aditivo deve ainda ser observado os princípio da administração pública, dentre transparência, razoabilidade, economicidade, interesse público. Deve ser justificado a necessidade de aumento, ter disponibilidade orçamentária, e o objeto do termo de fomento além da finalidade. Além de ser observado também a possibilidade de lei municipais do município X que tratem desse assunto. Será feito por termo aditivo.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: sRBn\$9TA
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Esse aumento não poderá ser concedido. Uma vez que, esse Orçamento primário já deveria suportar todos os aspectos necessários, com uma pesquisa e orçamento razoável que comportasse esses elementos cruciais para execução do projeto. Esse adicional somente seria justificável uma reanálise em caso Fortuito, de oriundo de castrofe natural que justificasse tal reanálise e concessão desse aposte. Pois as Verbas poderia ser consideradas, um pagamento extra que é vedado em Expecífico nesta lei. Podendo ser confundido com um pagamento a servidores publicos que é Expressamente Vedado na Lei 13019/2014 que regulariza essas parcerias da Administração Pública e OSCs, versando sobre regras de celebração de contratos de projetos publicos, com as OSCs, visando a garantir isonomia e transparencia na escolha das Parceiras com Administração Pública. Os Relatórios da OSC prévios da execução do projeto não poderia divergir da margem inicial de forma tão expressiva relacionados as aumento de equipe técnica e insumos. Prezando sempre a Primazia do Princípoda Transaparência e eficiencia da Gestão Pública.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: @Vk6xnCr
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO I - CONSULTA Trata-se de consulta sobre a atuação do fiscal de contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e empresa terceirizada, diante de falhas recorrentes no cumprimento de prazo e na qualidade do serviço, sem qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA A Lei nº 14.133/2021, aduz que, compete ao fiscal de contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando em documentos específicos todas as ocorrências relacionadas à execução, conforme previsto no art. 117, §1º, que dispõe que: "Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. §1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados." Ou seja, o fiscal possui o dever legal de diligência, devendo anotar irregularidades, comunicar superiores e adotar providências cabíveis para sanear falhas na execução.

III - PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A omissão do fiscal afronta princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Princípio da Legalidade, Princípio da Eficiência, Princípio da Moralidade. Houve o descumprimento de tais princípios ao descumprir obrigação legal expressa, impedindo a adequada execução do contrato, causando prejuízo ao interesse público, diante da omissão o exercício de função pública relevante.

IV - RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS A omissão do fiscal designado pode acarretar: 1. Responsabilidade administrativa, por descumprimento de dever funcional, sujeitando-se ao PAD - processo administrativo disciplinar. 2. Responsabilidade civil, caso haja dano ao erário decorrente de sua omissão. 3. Responsabilidade solidária, em casos de conivência com irregularidades que resultem em prejuízo financeiro ao poder público.

V - CONCLUSÃO Diante do exposto, opino que a conduta do fiscal caracteriza-se omissão grave no exercício da função, violando deveres legais previstos na Nova Lei de Licitação e os princípios constitucionais da Administração Pública. Recomenda-se: a) Apuração da conduta por meio de processo administrativo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa. b) A adoção de medidas corretivas imediatas no contrato em execução, incluindo novo acompanhamento rigoroso para mitigar risco à Administração. É o parecer. Assessoria Jurídica.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 03Bw8hjV
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

O município pode firmar parceria com a organização da sociedade civil, tendo em vista a permissão da lei federal 13.019/2014, responsável pela regulação das parcerias entre a administração pública e as organizações. O objeto dessa parceria tem que atender o interesse público. Em primeiro plano, a administração pública tem que seguir os procedimentos insculpidos na lei, como a observância ao tempo de experiência da organização e sua constituição. A parceria pode ser firmada com qualquer Organização da Sociedade Civil que preencha os requisitos legais. De outra parte, o município pode firmar as seguintes modalidades de parceria: Contrato de gestão, termo de parceria, convênios, termo de colaboração e de fomento. Urge, portanto, esclarecer, é possível a adoção das parcerias acima elencadas sem necessidade de seleção pública. As parcerias poderão ser realizadas, dispensando a seleção pública, nas seguintes modalidades: quando não necessitar de transferência de recursos, em caso de emergência ou calamidade e em casos de relevante interesse público. Neste norte, a dispensa de seleção pública, deve obedecer os ditames da lei federal e observar o interesse público.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: AzWbtLQB
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer Técnico nº XX/2025 Assunto: Análise de possibilidade de celebração de parceria com OSC
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social data: 07/07/2025 I- RELATÓRIO A Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu uma proposta voluntária de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de parceria para execução de serviço socioassistencial. Sendo assim, o gestor da Secretaria busca parecer técnico que esclareça: Qual a modalidade de parceria que pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta. II- fundamentação legal e análise o caso a) Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, a regra geral para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil é a realização de chamamento público a fim de ser garantida a transparência, isonomia e eficiência da proposta mais adequada e vantajosa ao interesse público. Contudo, há algumas exceções na lei, em seu artigo 30, que dispensam o chamamento público. Então, somente se houver uma das exceções legais do art. 30 da Lei nº 13.019/2014 ou se demonstrada a impossibilidade de competição, é que a parceria poderá ser formalizada diretamente, através de justificativa formal. Caso contrário, deverá ser realizado o chamamento público. b) Caso haja celebração de parceria direta com a OSC proponente, não há autorização automática para celebração com outras entidades na mesma modalidade, exceto se estas também estiverem enquadradas nas hipóteses de dispensa ditas anteriormente. Incluindo ter justificativa formal e individualizada para cada contratação direta, caso contrário, deverá realizar processo de seleção pública. III- CONCLUSÃO Assim, diante do exposto: 1. A celebração direta de parceria com a OSC solicitante somente será juridicamente viável se estiver dentro da hipótese de dispensa do art. 30 da Lei nº 13.109/2014, com justificativa técnica fundamentada. 2. A celebração de parcerias similares com outras OSCs exigirá novo processo de seleção pública, salvo se, individualmente, cada entidade também atender aos requisitos legais de dispensa. 3. Recomenda-se que seja elaborada justificativa formal apontando a modalidade jurídica a ser adotada no processo administrativo. Encaminha-se para as providências necessárias. Responsável pelo parecer técnico.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: kCA@&Zt7
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

No caso em questão, apurou-se a necessidade de mais investimento, para ampliação da equipe técnica e compra de insumos. Seguindo o que preceitua a Lei 13.019/2014, é possível o aumento financeiro adicional, desde que seja, respeitados os principais instrumentos legais, para que haja a formalização de tal parceria. É necessário a apresentação do termo de fomento de recursos e de colaboração, para que haja a transferência de tais recursos e execução do projeto. Deve-se respeitar os principais aspectos para que haja a formalização dessas parcerias. O termo de fomento e colaboração abrange o chamamento público sobre essas parcerias e a prestação de contas de forma clara, aumentando a transparência e o controle social, utilizando-se de mecanismo de participação social e o controle das ações públicas. Essa parceria deve ser avaliada e monitorada, com a realização de audiências públicas, dentro do regime jurídico específico para cada parceria, que deve ser celebrada e executada, fazendo a devida prestação de conta e revisão dos instrumentos, caso seja necessário. Para que seja realizado tal aporte, é necessário que seja pautado na transparência, eficiência e no controle social das ações públicas, sem que haja demasiada fiscalização que acabe gerando excessiva burocracia. Para que não hajam dúvidas no objetivo e função do aporte contratual, é necessário que a organização da sociedade civil (OSC) seja uma entidade privada, sem fins lucrativos, que seus objetivos e atividades sejam voltadas para o interesse público, tenha capacidade técnica e operacional para executar o objetivo da parceria, estar regular com a legislação, tenha regularidade fiscal, previdenciária e tributária, apresentar certidão ou cópia do estatuto da entidade, ata de eleição do quadro de dirigente e comprovante de endereço, além da prestação de contas e plano de trabalho. Tornando-se obrigação da administração pública, adotar mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar e avaliar a execução de tal parceria. Através do regime jurídico específico, as parcerias devem ser claras quanto a sua celebração, execução, prestação de contas e rescisão dos instrumentos, garantindo sua segurança jurídica. Buscando promover a transparência, a eficiência e o controle social das parcerias públicas.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: &YRQn5P2
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Da viabilidade. Sim, é viável a proposta de execução de serviço socioassistencial, conforme proposta pela (OSC). No entanto, alguns requisitos devem ser observados, atendendo a princípios constitucionais de legalidade, transparência, publicidade e isonomia, quais sejam: A entidade (OSC) deve estar devidamente constituída, mostrando capacidade financeira e organizacional para execução do serviço proposto. Indispensável se faz que, a entidade esteja devidamente inscrita no cadastro para pessoas jurídicas em conformidade com Código Civil brasileiro e goze da regular inscrição, estando ativo o cadastro e com as obrigações que lhe são inerentes em dias. Cabe ainda atentar-se ao estatuto da organização que se propõe a fechar uma parceria dessa natureza com a administração pública. A Lei exige que a entidade seja uma organização civil, porém sem fins lucrativos, ou seja, que não esteja ligada à economia de mercado propriamente dita. Para tanto, importante atentar-se para as formas e meios da prestação do serviço proposto, podendo esse ser prestado por meio de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento. No que tange a futuras participações, desde que obedecidos os princípios constitucionais alhures mencionados, bem como os que regem a administração pública em sua totalidade a resposta é afirmativa. Não há qualquer impedimento legal para firmar parcerias, repisa-se, tendo sido atendidas todas as exigências legais e constitucionais que recaem sobre o gestor. No entanto, recomenda-se no caso em tela, que seja adotado o chamamento público, em nome de princípios constitucionais norteadores da administração pública. Ainda no que tange a futuras participações e efetivas contratações, deve o gestor dar prioridade ao chamamento público conforme supramencionado, com o claro intuito de manter a observância dos princípios constitucionais de legalidade, publicidade e isonomia. De outro giro, temos hoje à disposição da administração pública, a Lei 13.019/2014 que instituiu normas e modelos de cooperação entre a sociedade civil e administração pública. Em síntese, tem-se que, o secretário da pasta pode realizar a parceria atentando-se as recomendações legais existentes em nosso ordenamento jurídico. No que tange a futuras parcerias de igual propósito, recomenda-se ao secretário que opte pelo chamamento público resguardando suas ações como agente público, bem como dando total transparência, publicidade, isonomia em perfeita sintonia com os princípios e fundamentos constitucionais, bem como, em acordo com os princípios e fundamentos da administração pública.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: xA4zTDm7
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

O poder público, segundo o dispositivo legal acima mencionado (Lei 13019/2014), com foco no interesse público, permite às entidades sem fins lucrativos que prestem serviços, realizem programas e ou projetos com a finalidade de proporcionar aos cidadãos administrados, excelência de serviços, mediante normas para a referida parceria. Tais normas se destinam a promover a transparência, mediante a utilização de termos de colaboração e fomento. Os instrumentos de parceria são, em número de três, quais seja, termo de colaboração que nada mais é do que o termo segundo o qual a administração propõe a parceria e transfere recursos, termo de fomento, segundo o qual a OSC propõe a parceria e a administração transfere recursos e o acordo de cooperação, através do qual a parceria se dá sem transferência de recursos. A seleção da OSC se dá mediante chamamento público, por determinação cogente legal, exceto nos casos de urgência, guerra ou quando não há competição. Cabe salientar que o mote da Lei é a transparência, bem como o controle social dos atos públicos da administração. Muster salientar que as parcerias já firmadas anteriormente poderão ser mantidas, adaptadas ou substituídas pela nova legislação. Os objetivos precípios da Lei são fortalecer o terceiro setor, aplicação eficiente dos recursos públicos com a execução de forma eficaz dos projetos de interesse público. Não é demais dizer que a Lei busca maior engajamento da sociedade civil na consecução das políticas públicas assim como a otimização do controle social, com foco na transparência, vetor maior da administração pública, sob a vertente da finalidade pública. Tais pretendidas parcerias, devem se dar segundo etapas, iniciando-se pelo planejamento, seguido do chamamento público e seleção dos projetos, formalização das mencionadas parcerias para posterior execução dos projetos, tudo sobre monitoramento e avaliação do (s) representante da administração incumbido para tal, sem olvidar das necessárias prestações de contas. Tais acertos, digo parcerias, devem obedecer ao máximo de 35 anos e não inferior a 5 anos. Impende salientar que os recursos destinados às parcerias, em hipótese alguma devem servir a finalidade diversa do objeto da parceria firmada, tampouco ao pagamento de servidores ou empregados públicos, se houverem, salvo os casos previstos na LDO ou em Lei específica. O decreto 8726 de 2016, regulamentou a Lei 13019/2014, tendo este sido alterado pelo decreto 11948 de 2024, que atualizou a regulamentação do novél diploma legal. As vedações legais trazidas pela Lei para celebrações de parcerias pelas organizações da sociedade civil abarcadas pela Lei são relativas às que não se encontrarem devidamente constituídas e às estrangeiras quando não autorizadas a funcionar em determinado território, bem como aquelas que não prestaram, devidamente, contas de parcerias anteriores. Devendo ainda ser salientado que os recursos recebidos deverão ser depositados em conta corrente isenta de tarifas bancárias. Resta lembrar que há previsão de alteração da vigência das parcerias, mediante solicitação da organização, devidamente justificada, a ser apresentada à administração com antecedência de 30 dias do término previsto. Por derradeiro, trata-se de um instrumento que alia moralidade e transparência a consecução da finalidade pública de prestar os melhores serviços, com eficiência e valendo-se da participação do terceiro setor e da sociedade.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: #YVFndj7

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer Assunto: Proposta de execução de serviço socioassistencial com parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social. O presente parecer jurídico versa quanto à possibilidade de celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC), que apresentou proposta espontânea de execução de serviço socioassistencial no Município de Duque de Caxias, junto à secretaria Municipal de Assistência Social. Sendo também questionado: A - Se é possível celebrar a parceria com a referida OSC com base na proposta apresentada, sem processo de seleção pública; B - Se, após essa celebração, poderá celebrar parcerias semelhantes com outras OSCs; C - Se o processo abriu necessário no processo de chamamento público para permitir outras entidades. **Fundamentação:** A relação entre o poder Público e as Organizações da Sociedade Civil é regulada pela Lei Federal nº 13.019/2014, onde estabelece parcerias que deve ocorrer por meio de chamamento público, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 30 da referida norma. Da possibilidade de dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, da Lei 13.019/2014, é dispensável o chamamento público quando houver inviabilidade justificada pela Administração. Assim, a proposta espontânea apresentada pela OSC poderá fundamentar a inviabilidade de competição, desde que a Administração comprove que: - A entidade possui notórias especializações para técnicas do serviço; - O serviço proposto com características que inviabilizam a concorrência; - A justificativa da dispensa esteja formalizada e motivada no processo administrativo. Quanto a celebração com outras entidades, caso o Município venha desejar firmar parcerias semelhantes com outras OSCs, a regra geral prevista no art. 23 da Lei 13.019/2014 que determina a obrigatoriedade de realização de chamamento público. Portanto, se houver intenção de ampliar a oferta de serviços com outras OSCs, o correto é que seja realizado o chamamento público, possibilitando a participação de quaisquer entidades interessadas, garantindo a observância do princípio da isonomia e da transparência administrativa. **Conclusão:** - É possível a celebração de parceria com a OSC que apresentou proposta espontânea, sem chamamento público, desde que haja justificativa técnica e formal de inviabilidade de competição, conforme art. 30 da Lei 13.019/2014; - Caso o Município desejar celebrar outras parcerias semelhantes com diferentes entidades, deverá realizar o chamamento público, para garantir a ampla concorrência e o atendimento ao interesse público; - A Administração deve manter rigorosa instrução de processo administrativo, com documentos que comprovem a capacidade técnica da entidade e a motivação que justifique a dispensa do chamamento público. Duque de Caxias, 07 de julho de

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: r02Nsye

Função: ASSESSOR JURÍDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Parecer jurídico Objetivo: Avaliação da conduta do fiscal contratual e seus efeitos jurídicos diante da ausência de registro de falhas na execução do contrato. 1. Contexto Celebrado contrato administrativo entre o Poder Público e empresa prestadora de serviços terceirizados, constatou-se durante sua execução: I.

Descumprimentos frequentes de prazos e padrões de qualidade por parte da contratada; II. Inérgia do fiscal designado, que deixou de formalizar notificações ou aplicar sanções previstas no instrumento contratual.

Diante disso, examina-se: a) A compatibilidade da atuação fiscal com os deveres legais; b) As repercussões jurídicas decorrentes dessa inação; c) As providências cabíveis para regularizar a situação. 2. Fundamentação 2.1. Atribuições do fiscal na lei nº 14.133/2021: O agente fiscalizador possui obrigações essenciais, conforme disciplina a legislação, tais como: I. Dever de documentar irregularidades; II. Comunicá-las à autoridade competente; III. Adotar medidas coercitivas na hipótese de descumprimento, posto que a Constituição Federal exige atuação para evitar lesão ao patrimônio público. 2.2. Caracterização da omissão A falta de registro das falhas pela fiscalização implica no descumprimento do dever funcional do fiscal que deixou de agir com a diligência esperada, assim como no potencial prejuízo, visto que a inérgia pode acarretar perdas financeiras ou continuidade de serviços inadequados. Ademais, caracteriza, ainda, ofensa aos deveres de eficiência e probidade. 2.3. Repercussões Jurídica 2.3.1. Para o fiscal: I. Responsabilidade administrativa sujeito a processo disciplinar por negligência II. Responsabilidade civil, caso seja comprovado dano, podendo responder por reparação de prejuízos; III. Improbidade administrativa, na forma da lei. 2.3.2. Para a empresa contratada de serviços terceirizados: I. Revisão da execução com a possibilidade da administração determinar nova análise dos períodos com falhas na fiscalização; II. Aplicação retroativa de sanções, respeitando o contraditório e ampla defesa; III. Possibilidade de rescisão contratual se constatar falhas graves e incontroversas. 2.4. Providências recomendadas I. Instaurar procedimento apuratório para investigar a conduta do fiscal; II. Exigir justificativas da contratada sobre os descumprimentos, em observância ao direito de defesa; III. Determinar ajustes contratuais, como revisão de valores ou exigência de reparação; IV.

Promover capacitação dos fiscais para evitar reiteração de falhas. 3. Conclusão A falha na fiscalização caracteriza omissão funcional, gerando: I. Dever de apuração das responsabilidades do agente público; II. Necessidade de correção dos vícios contratuais; III. Adoção de medidas estruturais para garantir efetividade em futuros contratos. Opinião final: A conduta omissiva do fiscal não se coaduna com os deveres legais, exigindo-se resposta imediata da administração para preservar os interesses públicos e a legalidade do contrato.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Vf#pWUJ\$
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social Assunto: Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil sem chamamento público Referência: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014 I- DOS FATOS Recebeu-se a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) para análise de viabilidade jurídica de celebração com uma OSC que, por sua vez, apresentou proposta de execução de serviço socioassistencial. Questiona-se a possibilidade de permitir que outras entidades celebrem igual parceria e, ainda, se haverá necessidade de realização de processo de seleção pública para esse fim. II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA A Lei 13.019/2014 prevê, em seu art. 23 que a celebração de parcerias com OSCs deve ser realizada por chamamento público, afim de garantir a imparcialidade e a isonomia. Porém, o art. 30 da supracitada lei indica hipóteses de dispensa do chamamento público nos casos que a parceria envolva atendimento a público restrito ou decorra de situação emergencial. Logo, a parceria poderá ser firmada com a OSC em questão sem chamamento público, pois encontra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 30 da Lei 13019/14, por se tratar de atendimento a público restrito ou situação emergencial, mas tal medida não serviria para outras entidades, já que, para firmar parcerias semelhantes com outras OSCs, se faz necessário chamamento público para garantir a imparcialidade e a isonomia, em atendimento ao art. 23 da referida Lei. Sobre a modalidade a ser adotada, tendo em vista que a OSC apresentou voluntariamente sua proposta de atendimento socioassistencial, será a de Termo de Fomento, conforme art. 2º, inciso X da Lei 13.019/2014. III - CONCLUSÃO A celebração de parceria com a referida OSC é juridicamente possível de ser realizada na modalidade Termo de Fomento e sem chamamento público, desde que seja fundamentada nas hipóteses de dispensa previstas no art. 2º e no art. 30 da Lei 13.019/2014. Porém, não há possibilidade de que essa modalidade de parceria se estenda a outras entidades, a menos que estas também se enquadrem em situações explicitamente justificáveis como é o caso em questão. Sendo assim, querendo ampliar a modalidade em questão para outras OSCs, torna-se obrigatória a realização de seleção pública, nos termos determinado pelo art. 23 da Lei supramencionada. Local, data. Assinatura - OAB/UF

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 9H2dQjzU
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Com base na Lei nº 13.019/2014, é possível aumentar o repasse financeiro no Termo de Fomento já vigente, desde que respeitadas algumas condições legais e administrativas. A lei anteriormente informada, não proíbe expressamente o aditamento do valor dos termos do fomento já vigente, pelo contrário, ela permite tais alterações contratuais, desde que haja justificativa plausível e devidamente formalizada. O artigo 42 da lei, trata das alterações em instrumentos celebrados. Em caso de justificativa comprovada, mediante o interesse público levantado e a viabilidade da execução do projeto, a alteração é possível. No caso apresentado, o ente público precisa ter dotação orçamentária para arcar com o novo valor e é necessário observar a legislação orçamentária e financeira vigente. (Disponibilidade orçamentária). O plano deve ser revisado e aprovado com o novo valor e eventuais ajustes de metas e cronogramas. (Aprovação do Plano de Trabalho Ajustado). A alteração deve ser formalizada por meio de termo aditivo e assinado por ambas as partes. (Celebrção de Termo Aditivo). A alteração deve observar os princípios da legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Respeito aos Princípios da Administração Pública). Portanto, no caso em questão, é perfeitamente possível a alteração do Termo de Fomento vigente, desde que observados os requisitos acima elencados.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: MjwB1qgk
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Assunto: Viabilidade de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil - OSC. Relatório: Trata-se de consulta formulada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social acerca: (1) da viabilidade jurídica de firmar parceria direta com determinada OSC que apresentou proposta de execução de serviço socioassistencial; (2) da possibilidade de abrir espaço para outras entidades executarem o mesmo objeto; e (3) da necessidade ou não de realização de seleção de proposta para firmar parcerias da mesma natureza. Fundamentação: As indagações precisam ser analisadas sob a égide da Lei nº 13.019/2014, que trata do marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Via de regra, a celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs para a execução de serviços de interesse público, como no caso em tela, depende da realização de chamamento público. Contudo, no art. 30 e seus incisos da Lei citada anteriormente consta uma série de motivos que viabilizam a dispensa do chamamento público. Dentre eles, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que a OSC seja previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (1) Nessas condições, é possível estabelecer a parceria. Se a parceria inicial for celebrada por dispensa ou inexigibilidade, é necessário realizar um novo processo, preferencialmente um chamamento público, caso haja interesse em abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade, de modo a garantir a transparência e a igualdade de oportunidades, salvo nas exceções legais já mencionadas. Sendo assim, (2) é possível, preenchidas as formalidades, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade, principalmente considerando a possibilidade de seleção de proposta mais vantajosa ao interesse público, e (3) poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade, mesmo após firmar pacto com a OSC solicitante, conforme atenção às exceções destacadas previamente. Finalmente, considerando que a iniciativa partiu da OSC, a modalidade de parceria a ser adotada é o Termo de Fomento. Caso a iniciativa se dê pela Administração pública, a modalidade correta é o Termo de Colaboração, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.019/2014 Conclusão: Diante das ponderações feitas, a regra é a realização de chamamento público, porém a parceria pode ser celebrada diretamente com a OSC solicitante, tendo em vista se enquadrar nas hipóteses de exceção previstas em lei. É possível a participação de outras entidades na mesma modalidade, desde que enquadradas nas exceções destacadas. A parceria deverá ser formalizada por Termo de Colaboração (iniciativa da Administração

Pública) ou Termo de Fomento (iniciativa da OSC). É o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: HfkJ\$QXg
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Técnico Jurídico: Assunto: Possibilidade de aumento de repasse financeiro no termo de fomento vigente. 1- Contextualização: O Município de X celebrou termo de fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de projeto social com valor pactuado de R\$150.000,00 e vigência de 12 meses. No curso da execução, houve aumento da demanda atendida, o que gerou a necessidade de aportar R\$50.000,00 adicionais, totalizando R\$200.000,00. 2- Fundamentação Legal: A Lei 13.019/2014, com as alterações promovidas pela nova redação na Lei 13.204/2015, prevê a possibilidade de termo aditivo, inclusive para ajuste do valor pactuado, desde que observados os requisitos legais. 2.1- Termo aditivo - Possibilidade Legal: Segundo o Art, 57. da lei 13.019/2014, podemos entender que os termos de fomento e de colaboração poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, por decisão administrativa Justificada, com vistas ao alcance dos objetos da parceria. Embora o artigo trate expressamente da prorrogação, a possibilidade de alteração do valor, encontra respaldo no princípio da legalidade administrativa, desde que vinculada aos objetos do plano de trabalho, conforme o próprio artigo 57 e o artigo 42 parágrafo 1º: A execução da parceria será realizada de acordo com o plano de trabalho aprovado pela administração pública. No parágrafo 1º do artigo 42, a alteração do plano de trabalho poderá ocorrer por proposta da organização da Sociedade Civil, aprovado pela administração Pública, devendo ser formalizada por meio do termo aditivo. 2.2 - Condições e requisitos: Para que seja possível o aumento do valor pactuado, devem ser observados os seguintes requisitos: - Justificativa Técnica detalhada da necessidade do aditamento, vinculado ao plano de trabalho inicial. - Disponibilidade orçamentária e financeira no exercício vigente, conforme lei de responsabilidade fiscal (LC N°101/2000). - Manutenção da finalidade Pública e do Objeto originalmente pactuado. - Formalização obrigatória por meio de termo aditivo, previamente a execução da nova despesa. 3. Limitações: - Não pode haver alteração do objeto da parceria, o aumento de recursos deve estar estritamente vinculado a execução do objeto originalmente pactuado. - Não pode haver repasse retroativo: Os recursos adicionais só poderão ser utilizados após a formalização do termo aditivo. - Deve ser mantida a proporcionalidade e economicidade na nova proposta orçamentária, sob pena de eventual reposicionamento dos gestores. 4. Procedimento cabível: A) A OSC deve apresentar solicitação formal de aditamento, com justificativa técnica e detalhamento do novo plano financeiro. B) A administração deve realizar análise técnica e jurídica, avaliando: - Coerência com o objeto original; - Justificativa de demanda adicional; - Impacto orçamentário e financeiro. C) Havendo viabilidade orçamentária, deverá ser celebrado termo aditivo, com nova planilha de custos, e cronograma de desembolso. D) A administração deve atualizar o processo de prestação de contas, ajustando os marcos de execução e os parâmetros de controle. 5. Conclusão: A Lei

13.019/2014 com as alterações da lei 13.204/2015 é juridicamente possível o aumento do repasse financeiro no termo de fomento vigente, desde que respeitados os requisitos legais, especialmente a manutenção do objeto original, justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo prévio. Recomenda-se o imediato início dos trâmites administrativos para análise e eventual aprovação do aditamento, com a devida instrução do processo e garantia da legalidade dos atos.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: esqfHS9!
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Parecer Jurídico nº ____/2025 Assunto: Instrumentos, princípios e exigências legais para formalização de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias e Organizações da Sociedade Civil - Aplicação da Lei 13.019/2024. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SMASDH/DC Referencia Legal: Lei 13.019/2024 I - Relatório A Secretaria de Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias solicita parecer jurídico a fim de esclarecer os dispositivos legais que regem a formalização de parcerias com OSCs, conforme o disposto na Lei 13.019/2024(Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil- MROSC). II- Fundamentação Jurídica A lei 13.019/2014, estabelece três instrumentos jurídicos distintos, conforme a finalidade da parceria: Termo de colaboração, usado quando a iniciativa da parceria parte do Poder Pública. Aplica-se a projetos em que há fomento com diretrizes publicas preestabelecidas. Ex. programas sócias, de educação ou saúde que a administração pública deseja fomentar. Termo de fomento: Utilizado quando a proposta é apresentada pela OSC. É mais flexível e permite a inovação social com base nas iniciativas da sociedade civil. Ex. projeto cultural ou ambiental concedido pela OSC. Acordo de Cooperação: Não envolve transferência de recursos de terceiros. Utilizado para cooperação mútua, com interesses comuns, mas sem repasse de verbas públicas. Ex. cessão de espaço público para realização de atividade gratuitas à comunidade. Princípios que regem as parcerias: A celebração das parcerias deve observar os seguintes princípios fundamentais, conforme a Lei 13.019/2014 e os princípios constitucionais. Legalidade, as ações devem respeitar a legislação vigente. Impessoalidade, os critérios para seleção e celebração das parcerias devem ser objetivos e isonômicos. Moralidade e ética, devem pautar todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas. Publicidade e transparência, divulgação ampla dos instrumentos firmados com acesso à sociedade. Eficiência, busca por resultados efetivos no atendimento ao interesse público. A formalização de qualquer parceria exige: Chamamento Público art.23, como regra geral, garantindo isonomia e publicidade. Dispensa ou inexistência de publicidade art.30 da lei. III- Conclusão Diante do exposto, entende-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias deverá adotar, conforme o objeto e a natureza da parceria, os instrumentos legais adequados previstos na lei 13.019/2024, observando os princípios da Administração Pública e as exigências legais para garantir a legalidade a transparência e a efetividade das ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade. Recomenda-se a institucionalização de procedimentos internos para: a) realização de chamamento públicos; b) análise técnica de planos de trabalho; c) criação de comissões de monitoramento e avaliação; d) capacitação dos servidores envolvidos na gestão e parcerias. Duque de Caxias, 07 de julho de 2025. Assessor Jurídico da SMASDH/DC

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: gFJREPT4

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

A conduta irregular do fiscal de contrato conforme a lei de licitações é considerada improbidade administrativa por omissão, pois o servidor público não toma as medidas necessárias para evitar danos à administração pública. O servidor deveria avisar das falhas que surgiram no curso da realização do contrato para que a administração não perca em seu erário. O servidor incursa no art. 337-L V do CP ou seja fraudar em prejuízo a Administração Pública, licitação ou contrato dela recorrente qualquer meio fraudulento tornando injustamente onerosa para a administração pública na execução do contrato, a pena de reclusão , de quatro a oito anos e multa. Desta forma evidencio o acontecimento, solicitando que as medidas necessárias para o bom andamento do serviço público seja estabelecida conforme a lei e as punições necessárias aos responsáveis sejam impostas. conforme os princípios que regem a administração pública dentro da legalidade, sendo impessoal, praticando a moralidade, sendo público as informação e com muita eficiência só então teremos um perfeito serviço público sendo executado.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: RvEwArDm
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Assunto: Atuação do fiscal de contrato administrativo - análise jurídica da omissão na fiscalização contratual. A presente manifestação tem por objetivo analisar a conduta do fiscal designado para acompanhar a execução de contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e empresa de serviços terceirizados. Conforme relatado, durante a vigência contratual, ocorreram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade dos serviços prestados, sem que houvesse qualquer registro formal dessas ocorrências. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, é dever do fiscal acompanhar a execução contratual, registrar irregularidades e adotar as providências cabíveis para resguardar o interesse público. Função que está diretamente vinculada aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade da Administração Pública. A omissão em registrar falhas pode configurar infração ao dever funcional, gerando consequências jurídicas e administrativas. A depender da extensão dos prejuízos e da conduta apurada, poderá haver responsabilização administrativa, inclusive por infração disciplinar, e eventual responsabilização cível, nos termos da legislação vigente. Diante disso, entende-se que a conduta omissiva do fiscal deve ser apurada formalmente, mediante procedimento administrativo próprio, com vistas à devida responsabilização, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Duque de Caxias, 07 de julho de 2025.
Beatriz Bernardo Assessora Jurídica

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: M1KysH0c
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Interessado: Município X Assunto: Parecer Jurídico - Análise da possibilidade de aumento do repasse no Termo de Fomento celebrado com OSC RELATÓRIO Trata-se de solicitação de análise referente à possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente com OSC. O município X firmou Termo de Fomento com a OSC, com vigência de 12 meses e valor, inicialmente, pactuado de R\$ 150.00,00 para execução de projeto social direcionado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Contudo, durante a execução do projeto, foi verificada a necessidade de aumento da equipe técnica e dos insumos, gerando a necessidade de um aporte financeiro de R\$ 50.000,00. Diante disso, esta Assessoria Jurídica foi consultada pela autoridade competente para análise da possibilidade de efetuar o aporte financeiro. É o breve relatório. Passamos à análise. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente é possível desde que a Administração Pública celebre termo aditivo ou efetue apostilamento ao plano de trabalho original, conforme disposto no art. 57 da Lei 13.019/2014. Contudo, é de suma importância que a liberação do recurso financeiro se dê em conformidade com o novo cronograma de desembolso, devendo ser retidos os valores nos casos previstos nos incisos do art. 48 da Lei 13.019/2014, até que sejam sanados. DA CONCLUSÃO Por todo o exposto, nos manifestamos pela possibilidade jurídica do aporte financeiro pleiteado, com base no art. 57 da Lei 13.019/2014. Vale ressaltar que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos. Oportunamente, submetemos o presente parecer à autoridade competente para conhecimento e demais deliberações. Município X, 7 de julho de 2025. Laís Karoline Medeiros Rodrigues Assessor Jurídico.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 43gXDc0A
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades sem fins lucrativos que apliquem eventuais resultados ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades, na consecução do seu objetivo social, de maneira imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, sendo importantes aliadas do poder público para a execução de serviços e implementação de políticas públicas. Conforme a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), as OSC podem ofertar serviços socioassistenciais, seja em nível de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos. Para isso tais OSCs devem atuar em conformidade com as normativas do Sistema Unificado de Assistência Social (SUAS), executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, assegurar que as ofertas sejam prestadas com respeito à autonomia e garantia de direitos, bem como garantir a gratuidade e universalidade dos serviços. De acordo com a Lei nº 13.019, para que a referida OSC celebre parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social deverá participar de edital de chamamento público formulado pelo poder público, onde poderão ser apresentadas propostas pela OSC solicitante e demais OSC interessadas. No entanto, chamamento público poderá ser dispensado em caso de urgência decorrente de paralização de atividades de interesse público, nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem ou situação que comprometa a segurança ou no caso de atividades vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que por OSC previamente cadastradas pelo órgão gestor da política. Dessa forma, considerando que a proposta em tela versa a respeito da execução de serviço socioassistencial, caso a OSC solicitante esteja cadastrada previamente no órgão gestor da política, o administrador público poderá justificar a ausência de realização de chamamento público e estabelecer a parceria e considerando que a OSC solicitante apresentou proposta, essa seria formalizada por termo de fomento. A secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras OSCs caso essas sejam para execução de atividades vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social e a OSC esteja previamente cadastrada pelo órgão gestor da política, devendo ser formalizado através de termo de fomento aquelas que forem propostas pelas OSCs. Caso a parceria seja formalizada por proposta da administração pública, deverá ser realizada através de termo de colaboração, ou seja, modalidade diversa do caso apresentado inicialmente. Caso as OSCs não cumpram os requisitos elencados acima, será necessária a realização de chamamento público com a seleção de proposta de acordo com os critérios estabelecidos em

edital.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: gqbhzJe%

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Com base no solicitado retro e considerando que a Lei nº 13.019/2014, a qual estabelece as normas para a seleção, celebração, execução e prestação de contas das parcerias entre a Administração pública e as OSCs, visando garantir a transparência, a eficiência e o controle social, bem como os instrumentos jurídicos utilizados, com base nos princípios da transparência, eficiência e da segurança jurídica. Bem como, da Legalidade, legitimidade, Impessoalidade, moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência e da Eficácia. Deste modo, temos três principais instrumentos para formalizar as parcerias que são estes: 1) Termo de fomento (instrumento): utilizado quando há finalidade de interesse público e recíproco, proposta pela própria organização civil, que envolvam a transparência de recursos financeiros. O que há de ser aplicado nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei 13.019/2014. 2) Termo de colaboração (instrumento): utilizado quando quando há finalidade de interesse público e recíproco, que envolvam a transparência de recursos financeiros, de iniciativa proposta pela administração pública. O que há de ser aplicado nos termos do art. 16, da Lei 13.019/2014. Em atenção ao Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, temos como requisitos para estes, objetivo voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social; Que em caso de dissolução da entidade o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente, ou mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade; Possuir ao menos 2 anos de existência, com cadastro ativo, experiência previa na realização do objeto da parceria, instalações, condições materiais e capacidade técnica e/ou operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria. Não é demasia acentuar, que é importante para o procedimento o chamamento público, procedimento destinado a selecionar OSCs para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, no qual se tem de ter a garantia de observar os princípios da: Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e Probidade Administrativa, não podendo deixar de dar destaque a vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de tudo que lhe é conectado. 3) Acordo de Cooperação (instrumento): utilizado quando foca da cooperação mútua, no compartilhamento de recursos não financeiros ou na realização de atividades conjuntas sem movimentação de dinheiro público entre os parceiros. O que há de ser aplicado nos termos da Lei 13.019/2014. A cooperação está inserida em diversos artigos e requisitos da Lei 13.019/2014 ao passo que, cumpre destacar a previsão legal de que o acordo de cooperação deve ser celebrado sem o chamamento público, exceto, em relação aos acordo de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. Nos termos do que prevê o art. 29 da dita Lei. Cumpre destacar que, nos acordos de cooperação somente será exigido os requisitos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme bem define o art. 33, §1º, da Lei 13.019/2014. Por fim, cumpre informar que, em que pese a Lei 13.019/2014 ter sido o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, por certo que cabe atenção detida as intervenções/alterações/ajustes a

partir da Lei 13.204/2015.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Dq8cg6TP
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Parecer Jurídico Assunto: Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da atuação do fiscal que firmou contrato entre a Administração Pública e a empresa de serviço terceirizado. Inicialmente, importante destacar que a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 117, de forma clara e objetiva, a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte da Administração Pública. O § 1º do mesmo artigo dispõe que o fiscal designado para o referido acompanhamento deverá registrar todas as ocorrências relevantes para o adequado cumprimento do contrato, comunicando ao superior e adotando as providências cabíveis para sanar eventuais irregularidades encontradas. A atuação do fiscal de contratos também está prevista no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios básicos da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. De acordo com o que foi exposto acerca da conduta do fiscal, relevante mencionar que a ausência de registros e comunicações configura inércia administrativa e descumprimento do dever funcional do fiscal, podendo comprometer a integridade da execução contratual e o interesse público, o que também vai de encontro com os princípios da Administração Pública destacados acima, sobretudo aos da eficiência, moralidade e legalidade, pois se espera deste profissional comportamento responsável no trato da coisa pública, assim como qualidade e zelo pelos resultados. A omissão do profissional no exercício da sua função fiscalizatória pode ensejar consequências de três naturezas: I) responsabilidade administrativa, conforme previsto no artigo 117 § 4º da lei 14.133/2021; II) responsabilidade civil, nos termos do artigo 37 § 6º da Constituição Federal e III) responsabilidade por Improbidade Administrativa, de acordo com a nova Lei de Improbidade nº 14.230/2021. Diante do exposto, conclui-se que a conduta omissa do fiscal do contrato em questão não encontra respaldo na legislação vigente e fere princípios basilares da Administração Pública. Ao deixar de registrar formalmente as falhas e adotar as providências devidas, o fiscal violou deveres legais e funcionais expressamente previstos na Lei 14.133/2021. Recomenda-se à autoridade competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis, tanto em relação ao servidor omissivo quanto à empresa contratada, com vistas a resguardar a legalidade, a eficiência administrativa e o interesse público. É o parecer. Local, data.
Advogado/OAB.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: xG9SaEyL
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sim é viável tal parceria. Porém existem requisitos, que são eles por meio de termo de colaboração ou fomento, e respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Outras entidades sendo essas da mesma modalidade, dependerá de que se analise a demanda, podendo se realizar por meio de chamamento público ou seleção simplificada, dependendo da legislação municipal. A Lei nº 13.019/2014, estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e OSC. O art. 23 da referida lei determina que: "A celebração de parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil será precedida de chamamento público, salvo nas hipóteses previstas no art 30 desta lei. O art. 30, por sua vez, prevê hipóteses de dispensa do chamamento público, tais como: Inciso VI: quando a parceria for oriunda de emenda parlamentar, Inciso II: Situações de emergência ou calamidade pública; Inciso I: Inexigibilidade de chamamento público, nos casos em que houver inviabilidade de competição; No caso em tela, não se trata de emenda parlamentar nem de emergência. O caso poderia ser enquadrado apenas na hipótese de INEXIGIBILIDADE, conforme art. 31 da mesma Lei. Se existirem outras OSCs, no município ou na região, com a capacidade para executar o mesmo serviço socioassistencial, o entendimento mais seguro e conforme aos princípios da imparcialidade e isonomia é o de realizar o chamamento público. A modalidade adequada para celebração da parceria com a OSC solicitante é por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme previsto no art. 2º inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, mediante chamamento público, salvo comprovação inequívoca de hipótese legal de inexigibilidade. Não é recomendável firmar parceria direta com a OSC sem chamamento público, a não ser que se comprove de forma robusta a inviabilidade de competição, nos termos do art. 31 do MROSC. Caso se deseje permitir o ingresso de outras entidades para execução da mesma modalidade de serviço, será necessário realizar chamamento público, garantindo isonomia e transparência. Parcerias semelhantes com outras OSCs, somente poderão ser celebradas mediante novo chamamento público, salvo, novamente, nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade. Conclusão: Sugere-se a abertura de procedimento de chamamento público, com edital amplamente divulgado, garantindo a participação de todas as OSCs, interessadas e aptas, em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: fu@8g6Pd
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

A lei 13019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. A inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade pode ser objeto da lei acima mencionada, sendo certo que uma organização da sociedade civil pode figurar como parte em relação jurídica como a descrita. O termo de fomento é o instrumento jurídico adequado para formalização da parceria e esse poderá ser alterado, desde que não altere o objeto da parceria pactuada e seja realizado mediante um termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelece o artigo 57 da lei 13019/2014 e, de acordo com o disposto no artigo 55, a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, com no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Os valores podem ser alterados também por decretos, limitados a 10% do valor total e realizado sem autorização prévia. Mas, se for alterado através de termo aditivo, o valor fica limitado a 50% do valor total. Dessa forma, conclui-se que sim é possível realizar a alteração do termo de fomento, respeitando o prazo mínimo de trinta dias, com limitações de 10% e 50%, conforme descrição acima, e por meio de termo aditivo ou por decreto, esse último sem autorização prévia.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 9J3AQ@q&
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer I - DO RELATÓRIO 1. Trata-se de consulta sobre a possibilidade jurídica de realizar um aporte financeiro adicional em um Termo de Fomento celebrado entre o Município X e uma Organização da Sociedade Civil (OSC). 2. A parceria com vigência de 12 (doze) meses, foi firmada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a execução de um projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. 3. Durante a execução do projeto, a OSC reportou que a demanda de jovens buscando o serviço superou significativamente a previsão inicial contida no Plano de Trabalho. Para garantir a qualidade e a continuidade do atendimento, a OSC alega a necessidade de ampliar sua equipe técnica e adquirir mais insumos. 4. Diante disso, a OSC pleiteia um acréscimo de R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais) ao valor global da parceria, a fim de custear essa expansão não prevista. 5. Questiona-se, portanto, a viabilidade legal para este aumento no repasse, os requisitos aplicáveis, as eventuais limitações e o procedimento a ser adotado pela Administração Pública Municipal.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA A análise da questão deve ser pautada, primordialmente, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

II.a. Da Possibilidade de Alteração do Termo de Fomento O regime jurídico estabelecido pelo MROSC é dotado de flexibilidade, permitindo ajustes na parceria para adequá-la a novas realidades fáticas que surjam durante a sua execução. O instrumento para isso é a alteração do plano de trabalho, que, quando implicar mudança de valor, deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo. O Art.55 da Lei nº13.019/2014 é o dispositivo central que autoriza a modificação da parceria: Art.55. A parceria poderá ser alterada, por meio de termo aditivo, mediante proposta de qualquer um dos partícipes, desde que não haja alteração de seu objeto.

Parágrafo único. É vedada a alteração do objeto aprovado no plano de trabalho, admitindo-se, contudo, a ampliação ou a redução de suas metas. O caso em tela se amolda perfeitamente à hipótese legal. Não se pretende alterar o objeto da parceria(que continua sendo a inclusão de jovens em vulnerabilidade), mas sim ampliar suas metas (atender a um número maior de jovens), o que, por consequência, exige a adequação dos recursos financeiros. Portanto, há plena viabilidade jurídica para a alteração do valor do Termo de Fomento.

II.b. Dos Requisitos Legais para o Aporte Financeiro a) **Solicitação Fundamentada da OSC:** A OSC deve formalizar o pedido, apresentando uma justificativa robusta que comprove a necessidade da alteração. Esta justificativa deve conter: . Comprovação do fato novo: Demonstração inequívoca, por meio de dados(lista de espera, relatórios de atendimento, registros de procura), de que a demanda superou a meta original. . Revisão do Plano de Trabalho: Apresentação de um novo Plano de Trabalho, ou de uma anexo ao plano original, detalhando as novas metas, a nova equipe técnica necessária (com a descrição das funções e custos), a nova

lista de insumos (com cotações de preços) . . . **Nexos de Causalidade:** A OSC deve demonstrar claramente que o valor adicional pleiteado R\$ 50.000,00 é estritamente necessário e proporcional à ampliação das metas. **b) Concordância da Administração Pública;** **c) Análise e Parecer Técnico;** **d) Parecer Jurídico;** **e) Disponibilidade Orçamentária** **II.c Das Limitações do Repasse:** É fundamental destacar que a Lei em tela não estabelece um teto percentual para as alterações das parcerias. A ausência de um limite fixo confere maior flexibilidade a um instrumento, mas exige maior rigor na fundamentação. Dessa forma deve ser: . **Justificado;** . **Proporcional;** . **Razoável.** No caso em análise, o acréscimo de R\$ 50.000,00 representa um aumento de 33,3% sobre o valor original (R\$ 150.000,00). Embora seja um percentual relevante, ele não é por si só, ilegal. Sua legalidade dependerá da força da justificativa apresentada pela OSC e validada pela análise técnica da Administração. **III. DO PROCEDIMENTO CABÍVEL** . Fase 1 - OSC : a OSC protocola um ofício junto à Administração Pública solicitando a celebração do Termo Aditivo . Fase 2 - Gestor da Parceria: o gestor da parceria autua o processo e encaminha para a área técnica finalística . Fase 3- Área Técnica: A equipe técnica aprecia os autos e emite um parecer técnico conclusivo sobre o mérito do pleito . Fase 4- Controle Orçamentário: Com parecer favorável os autos são emitidos à Secretaria de Finanças para informar sobre a existência de dotação orçamentária; . Fase 5 - Assessoria Jurídica: Emissão de parecer final sobre a legalidade do ato; . Fase 6 - Autoridade Competente: De posse de todos os pareceres favoráveis, a autoridade competente decide pela a aprovação do aditivo . Fase 7 - Formalização: Uma vez a decisão favorável, a Administração elabora a minuta e do Termo Aditivo e providencia sua publicação em meio oficial.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: WPZFq%4\$
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER TECNICO JURIDICO Interessado: Secretaria Municipal de Assistencia Social Proponente: Nome OSC FUNDAMENTAÇÃO 1. Regra Geral - A regra geral instituída pelo Art 23 da Lei nº13.019/2014 que insitui o Marco Regulatorio das Organizações da Sociedade Civil , deve haver chamamento público para seleção de OSCs para firmar parcerias com a administração pública, para garantir a imensoalidade, a transparência e a isonomia no processo de escolhadas entidades parceiras. Todavia, a própria lei prevê excessões a obrigatoriedade ao chamamento público, especialmente. no Art. 30. 2- Excessões - A própria lei admite situações podera ser dispensado, estao previstas no art. 30. 3-Inexigibilidade de Chamamento Publico, previsto no art. 31. Conclusão: Recomenda-se o chamamento público, salvo hipoteses legais de dispensa. Por fim, orienta-se que a formalização da parceria observe demais requisitos da Lei nº 13.019/20214, inclusive quanto a elaboração de plano de trabalho, previsão orçamentaria, , analise de capacidade técnica, e elaboração de intrumento jurídico apropriado (termo de colaboração ou termo de fomento). Assim estando cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares , não há óbice jurídico á celebração da parceria proposta. É o parecer. Rio de Janeiro, 07 de julho de 2025.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: \$@megVsn
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Inicialmente verifica-se falhas na conduta do servidor em sua designação como fiscal de contrato de serviços terceirizados junto à Administração Pública. A luz da legislação de regência verificamos que estamos diante de contrato administrativo firmado na Lei nº 14133/2021 que prevê a obrigatoriedade de designação de fiscal para a execução e acompanhamento dessa modalidade de contrato. O objetivo do fiscal é zelar pelo melhor cumprimento de todas as cláusulas previstas no respectivo contrato e em especial acompanhar a execução técnica dos serviços contratados e zelar pelo cumprimento dos prazos de execução e entrega dos objetos do contrato, bem como suas especificações. Também deve acompanhar pagamentos das obrigações trabalhistas dos empregados e quitação de obrigações fiscais junto a Administração Fazendária comunicando qualquer irregularidade contratual ao seu gestor público. Caso ocorra omissão na conduta desse fiscal, seja por descumprimento de dever ou violação de proibições, ou falha no cumprimento de qualquer das cláusulas do respectivo contrato, deve ser imediatamente instaurado, por parte da autoridade gestora do órgão/entidade pública, dois procedimentos administrativos em relação a tais fatos. Um dos procedimentos será em face do próprio servidor que diante de tais omissões deverá ser submetido a processo administrativo disciplinar para apuração de descumprimento de dever legal, bem como a infringência de qualquer obrigação geradora de punição disciplinar. Lembrando que em razão de tal omissão há de se verificar a ocorrência de qualquer dos atos de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8429/92 em seus arts. 9º ao 11, tais como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ato atentatório aos princípios administrativos-constitucionais. Para esse servidor, a depender se houve ou não má-fé, elemento caracterizador da improbidade, poderá restar além das punições previstas nessa lei já mencionada, também as punições administrativas disciplinares previstas em seu estatuto funcional de regência, podendo culminar com dever de indenizar, previsto em responsabilidade civil-administrativa, como até mesmo sua demissão ou destituição. O outro procedimento seria, já a luz da Lei de Contratos Administrativos, a designação de novo fiscal, em substituição ao anterior e a imediata notificação a empresa-contratada, na figura de seu preposto, para sanar as irregularidades existentes, agora apontadas, com fixação de prazos para regularização, sob pena de multa contratual e até possível rescisão unilateral do contrato com base ser esta uma cláusula exorbitante do contrato, sem direito de indenização à empresa-contratada. Vale lembrar que este segundo procedimento é obrigatório, em razão do poder-dever de autotutela da administração que DEVERÁ AGIR diante de uma irregularidade, não tendo a opção discricionária de APENAS PODER AGIR, caso queira, diante desse desvio em seus contratos. A ausência do exercício de tal dever, acarretará o exercício de controle legislativo externo, que através do Tribunal de Contas competente, apontará a irregularidade e em consequência a responsabilização do

Administrador Público. Assim sendo, caberá ao gestor do órgão/entidade a imediata instauração de processo apuratório em face do servidor, bem como procedimento para regularização do cumprimento das cláusulas afetadas no contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e em caso de má-fé da contratada, eventual proibição de realizar novos contratos com a Administração Pública contratante.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: u6hTR%cr
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A Celebração entre a Administração Pública e as Oscs, buscam garantir a maior transparência e eficiência entre a as partes, de maneira que proporcione uma colocaberação mais eficaz na implementação de políticas públicas. Os instrumentos utilizados para tal celebração são : Termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e chamamento ao público. Quanto aos princípios que regem as parcerias, são eles : Transparência, legalidade, autonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência , isonomia, controle social, probidade administrativa, controle de resultados , cooperação, participação social e respeito a diversidade. No que diz respeito a formalização da parceria, existem algumas exigências legais, que são elas: Natureza das OSC, chamamento ao Público, plano de trabalho, transparencia e publicidade, prestação de contas, gestão de recursos e acompanhamento e controle.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Z2Uks@Gy
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Assunto: Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de serviço Socioassistencial A Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu proposta de uma OSC para celebrar parceria, sendo os questionamentos, se é possível firmar parceria com a OSC, se é possível firmar parceria com outras entidades da mesma modalidade e se será necessário realizar seleção de proposta. Sendo assim apresento o parecer jurídico: Como a proposta partiu da OSC o instrumento adequado é o termo de fomento, que é um instrumento legal utilizado para formalizar parceria entre a Administração Pública e a OSC. Quanto a necessidade de chamamento público em regra é obrigatório para firmar parceria com OSC, porém a exceção em caso justificados de dispensa. Como trata-se de serviços de assistência social executado por OSC e caso seja previamente credenciada pelo Município, entrar na dispensa da realização do chamamento público. Quanto a possibilidade de firmar parceria com outras OSC, no caso em tela, se houver chamamento público, o edital poderá prever seleção de várias entidades ou adesão futura. Assim não havendo impedimento para que uma vez homologado seja celebrado termo de fomento paralelos com outras OSCs selecionadas. Se for caso de dispensa do chamamento público a parceria é de forma individual, então para outra parceria com uma nova OSC será necessário novo procedimento administrativo, que poderá repetir a dispensa ou fazer o chamamento público. Conclusão Para que seja feito dentro dos parâmetros legais o procedimento deverá ser feito por chamamento público, se não houver justificativa para a exceção prevista em lei. Duque de Caxias, 07 de julho de 2025

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: n9\$KRuAY
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Todos sabemos que a Administração Pública deve buscar sempre a melhor forma de realizar suas atividades, de maneira que tem o dever de utilizar os recursos públicos de forma racional, buscando sempre os resultados de interesse coletivo. Esta previsto na lei 14.133/2021 a função de fiscal de contrato, que tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, garantindo que o referido contrato seja entregue conforme foi combinado com a Administração pública, sendo de total responsabilidade do fiscal a verificação se os serviços estão seguindo as orientações técnicas e os padrões de qualidade compactuados em contrato, sempre informando a Administração Pública do andamento do serviço. Diante do caso narrado, o fiscal designado deixou de registrar as falhas relacionadas ao prazo do contrato e a qualidade dos serviços pela empresa contratada, diante do exposto podemos notar que esse fiscal agiu de maneira omissa cometendo crime previsto em lei e gerando assim prejuízo ao Erário. Quando um Agente Público comete um crime de omissão, um dos princípios que ele viola é o Princípio da Proteção de Bens Jurídicos, que visa a proteção do patrimônio do Estado, levando em consideração a sua conduta omissa e diante do fato dele ter agido de maneira negligente, esse fiscal deverá responder a esfera cível, reparando o dano causado ao Erário, deverá também responder na esfera Administrativa, pois sua conduta acarretará sanções disciplinares e se ficar comprovado o seu dolo responderá ainda na esfera criminal.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: GfYqCHt!
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

O fiscal de contrato é responsável direto pelo acompanhamento e controle da execução contratual, com dever de diligência, devendo registrar, comunicar e adotar providências diante de irregularidades constatadas, conforme art. 117 caput e parágrafo primeiro da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme CF/88. A inércia do fiscal em registrar e sanar as falhas contratuais ofende diretamente o princípio da eficiência, ao comprometer a adequada prestação do serviço público, da moralidade, ao permitir a práticas irregulares continuamente e da legalidade, ao descumprir com a sua obrigação funcional prevista em lei. Tal omissão no exercício de sua função fiscalizatória pode acarretar responsabilidade administrativa, civil e eventualmente penal. A ausência de registros compromete a instrumentalidade da fiscalização, impedindo eventual aplicação de sanções à empresa contratada como advertência, multa, rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, além da possibilidade de gerar prejuízo ao erário, com possível responsabilização também na esfera de improbidade administrativa, caso comprovado o solo ou culpa grave do agente. Diante do exposto, opina-se pela irregularidade na conduta do fiscal do contrato, cuja omissão no registro e na comunicação das falhas contratuais vai de encontro às suas atribuições legais, deveres funcionais e princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Por tais razões, recomenda-se: a. A instauração de apuração administrativa para verificar a extensão da omissão e eventual dolo ou culpa do fiscal designado, com a consequente responsabilização na forma da lei, se for o caso; b. A correção imediata das falhas na execução contratual, com registro retroativo dos episódios, instrução documental e encaminhamento à autoridade competente para aplicação das medidas sancionatórias cabíveis à empresa contratada; e c. A adoção de medidas de capacitação e orientação aos fiscais de contratos da Administração, visando prevenir condutas similares e assegurar a boa execução do contrato.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Q9N0gmzW
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO: ANÁLISE DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014 (MARCO REGULATÓRIO DA ORGANIZAÇÃO DAS ORGANIZÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC) A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), constitui-se em um diploma normativo de suma importância para a modernização e a qualificação das relações de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no Brasil. Seu advento visa aprimorar a efetividade da atuação conjunta para a consecução do interesse público, pautando-se em princípios e exigências que garantem a transparência, a moralidade e a eficiência na aplicação dos recursos e na entrega de bens e serviços à sociedade. A referida legislação estabelece três modalidades distintas de instrumentos jurídicos para a formalização das parcerias, a saber: - 1 Termo de Fomento: Destina-se à consecução de planos de trabalho, projetos ou atividades de interesse público que sejam propostos pelas próprias Organizações da Sociedade Civil e que demandem transferência de recursos financeiros por parte da Administração Pública. 2 Termo de Colaboração: Utilizado para a execução de planos de trabalho, projetos ou atividades de interesse público propostas pela Administração Pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros para as OSCs, caracterizando uma atuação colaborativa. 3- Acordo de Cooperação: Aplica-se às parcerias que, embora visem o interesse público não envolvam a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e a OSC. Pode abranger o compartilhamento de estrutura, de pessoal (volutariado) ou de outras formas de cooperação não onerosas. Os princípios que devem reger a celebração e a execução dessas parcerias para assegurar a lisura e a eficácia dos vínculos: Legalidade: Observância exata da legislação aplicável. Impessoalidade: Garantia de Tratamento equitativo a todos as OSCs e ausência de promoção pessoal de agentes públicos. Moralidade: Atuação ética e em conformidade com os valores da boa administração. Publicidade: Ampla divulgação dos atos e informações ligados a parceria. Isonomia: Igualdade de condições entre as OSCs concorrentes. Boa-fé: atuação com lealdade e probidade. Supremacia do Interesse público: A Finalidade da parceria deve sempre se sobrepor a interesses particulares. Para a formalização desses vínculos impõem uma série de exigências legais, a quais podemos destacar. Chamamento Público: Regra geral para a seleção da OSC. A lei prevê hipóteses restritas de dispensa e inexigibilidade devidamente justificadas. - Plano de trabalho: Documento que detalha o objeto da parceria as metas as etapas da execução, o cronograma financeiro, a destinação dos recursos e os indicadores de monitoramento e avaliação. - Capacidade técnica e operacional: Exigisse a comprovação de experiência previa e técnica. - Conta Bancária específica: Os recursos transferidos devem ser movimentados em uma conta específica. Em síntese a MROSC delineia um novo paradigma para a atuação conjunta entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, ao disciplinar os instrumentos adequados princípios orientadores e estabelecer um rol e exigências para a formalização, essa lei contribui significativamente

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Cfb5quPm
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, é possível o aumento do repasse financeiro de no termo de fomento vigente (artigo 33 da referida lei), desde que respeitados os limites e condições estabelecidos na referida lei e seu decreto nº 8726/2016, que dispõe que há necessidade de um aporte financeiro adicional, deve ser formalizado por meio de termo aditivo e essa ampliação de recursos pode chegar a até 50% (cinquenta) do valor global do termo do fomento. Os requisitos legais para aumento de repasse são: a alteração do valor do repasse deve ser formalizada por meio de um termo aditivo ao termo de fomento original. A organização da sociedade civil deve apresentar uma solicitação formal e justificada à administração pública informando a necessidade do aumento de repasse. A administração pública vai analisar a solicitação, para verificar a real necessidade, a disponibilidade orçamentária e a conformidade com a lei. Importante salientar que a OSC deve estar em situação regular com a execução do plano de trabalho. Antes do repasse a administração deve verificar a disponibilidade de recursos financeiros para o aumento do repasse. O valor do repasse deve ser publicado e divulgado de forma transparente garantindo o acesso à informação por parte da sociedade.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: zC5\$YU10
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social. Solicitante: Organização da Sociedade Civil Assunto: Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil I - Relatório A demanda compreende de consulta formulada pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para a finalidade de estabelecer parceria junto a Organização da Sociedade Civil (OSC), onde foi apresentada proposta para a execução de serviço sócio assistencial. II - Fundamentação Conforme disposto em lei federal, e na legislação, o termo adequado para a situação narrada, seria o termo de colaboração, onde há interesse público, ou termo de fomento, se a iniciativa for da OSC. Levando em consideração que a proposta versa sobre serviço de interesse público na área de assistência social, o melhor termo a ser utilizado é o termo de fomento (lei 13.019/2014). A celebração de parcerias junto a OSC é necessário chamamento público, para que sejam observadas os princípios da imparcialidade, publicidade, economicidade, eficiência e isonomia. Entretanto, existe algumas exceções que devem ser observadas quanto a obrigatoriedade do chamamento público, que estão descritas na lei 13.019/2014, tais como: urgência; quando a lei autoriza ou quando a parceria não justifique uma concorrência. Sendo assim, a dispensa de chamamento público só poderá ser possível mediante justificativa fundamentada e aprovada pela autoridade, se não for situação excepcional ou de urgência, é necessário que seja realizado o chamamento público. III- DA INCLUSÃO DE ENTIDADES Logo, caso ocorra a assinatura de uma parceria com determinada OSC, pelo termo de fomento ou termo de colaboração, não é possível que haja inclusão de outras entidades. Caso a administração verifique que é necessário constar mais de uma entidade, a secretaria tem que colocar dentro do edital de chamamento público, indicando mais de uma proposta. É possível dentro do orçamento proposto da secretaria firmar mais de uma parceria com OSCs diferentes, desde que, esteja dentro do orçamento da demanda já existente. Entretanto, caso ocorra uma nova parceria, será necessário um chamamento público, a menos se já existir algum edital aberto com essa previsão. V- CONCLUSÃO Por todo exposto, informa que: - Conforme legislação vigente, somente em caso de urgência ou outra exceção que a parceria direta com a OSC poderá ser feita sem chamamento público, tendo que observar justificativa legal e pertinente ao caso; - É obrigatório que se realize um chamamento público para que outras entidades possam participar; - Segundo os trâmites legal, principalmente novos chamamentos públicos é possível que a secretaria firme outras parcerias semelhantes; - Só é possível incluir novas parcerias depois de ela ter sido firmadas se estiver previsto no

edital desde o início. É o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: DqWJH2%N
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Jurídico Referência: Solicitação de aumento de repasse financeiro em termo de fomento. Objeto: Possibilidade de aditamento de Termo de Fomento para acréscimo de R\$ 50.000,00, conforme Lei nº:13.019/2014. I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS O Município X em uma OSC possuem Termo de Fomento para projeto social (R\$ 150.000,00). Entretanto, houve um aumento da demanda de forma expressiva, o que acarretou na necessidade de ampliação de equipe e também de insumos. Desta feita, surgiu a necessidade do requerimento de aporte adicional no valor de R\$ 50.000,00. II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Conforme a Lei 13.019/2014 (MROSC), em seu art. 57, II, permite a alteração dos termos de fomento para readequação da execução físico-financeira em face de superveniência de fatos que a justifiquem. O aumento da demanda configura a referida superveniência. Requisitos Essenciais: A. Justificativa formal e detalhada: OSC, demonstrando a necessidade imperiosa dos recursos adicionais em função do aumento da demanda. B. Avaliação Técnica: Área municipal responsável, atestando a real necessidade e adequação do acréscimo. C. Compatibilidade: O acréscimo deve ser compatível com o objeto e os objetivos originais da parceria. D. Disponibilidade Orçamentária: Comprovação da existência de recursos no orçamento municipal. E. Parecer Jurídico: Indispensável para atestar a legalidade da medida. Limitações O aditamento não pode descharacterizar o objeto original da parceria. Embora não haja limite percentual explícito, o acréscimo deve ser razoável (33,33% no caso, o que é aceitável) e justificado, sem configurar violação aos princípios administrativos. Procedimento Cabível 1. Solicitação formal da OSC; 2. Análise Técnica da Administração Pública; 3. Parecer Jurídico Favorável; 4. Comprovação de dotação orçamentária; 5. Elaboração e assinatura de termo aditivo; 6. Publicidade do extrato do termo aditivo. III. Conclusão No caso em tela, é possível o aumento de repasse financeiro no Termo de Fomento, mediante termo aditivo, desde que sejam observados rigorosamente observados e cumpridos todos os requisitos legais (justificativa, análise técnica, parecer jurídico, disponibilidade orçamentária) e o procedimento cabível, garantindo a transparência e a consonância com a Lei 13.019/2014. É o parecer. Local, 07 de julho de 2025. (Nome) (Cargo do responsável pelo parecer)

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 3@KnD2wr
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Os princípios que regem as parcerias são inicialmente os previstos na Constituição da República Federativa do País, ou seja: 1 - da legalidade, 2-impessoalidade, 3-moralidade, 4-eficiência e 5-publicidade. Além desses princípios podemos citar os seguintes: 1- autonomia, 2 - atuação sociopolítica, 3 - transparência, 4- inovação, 5- efetividade na execução de projetos, 6- interesse público, 7- não visa lucro, 8- adesão voluntária Os instrumentos utilizados são: associações, fundações, ou organizações religiosas. As associações são entidades criadas por grupos de pessoas que possuem como meta um objetivo único, comum entre os participantes. Já as fundações podem ser de direito público ou privado e em relação as de direito público, que são as que daremos destaque aqui, podemos informar que são instituídas por patrimônios específicos destinados a uma determinada atividade, ou seja, finalidade de pesquisa, ajuda social. Buscam o bem comum. As organizações religiosas são instituições com afinidade em determinado segmento religioso, no qual desenvolve projeto de cunho social público e possuem por metas ajudar a sociedade moralmente e religiosamente. Para que a parceria seja firmada a instituição precisa demonstrar atuação no interesse público, a regularidade fiscal, o empenho das suas receitas e a área de sua atuação. Precisa ter o estatuto social, definir a sua liderança, como a sua diretoria e seus membros auxiliares, o conselho e registrar a entidade em cartório competente da junta civil para que lhe seja atribuída personalidade jurídica e possa atuar no ordenamento jurídico recebendo incentivos do governo. Para que o governo a reconheça como uma OSCs, a entidade precisa ter personalidade jurídica privada, não pode possuir fins lucrativos, pois a sua atividade civil é com o intuito de ajuda social e precisa atuar com foco e determinação no interesse público, ou seja, no desenvolvimento local social. Por fim, precisa firmar uma parceria com o poder concedente, poder público, órgãos públicos para que o projeto seja executado e seus programas sejam elaborados de acordo com as necessidades da população local. Assim, os programas sociais são firmados mediante convênios ou termos de colaboração. As OSCs possuem relevante valor social, pois atuam com foco na área de interesse público e possuem como meta dar amparo e desenvolvimento em determinadas áreas nas quais a população precisa de melhoria na qualidade de vida. O poder público vê como uma ajuda relevante, tendo em vista, que oferecem serviços e programas de qualidade e eficientes que podem complementar a atuação do Estado. Por muitos as OSCs são vistas como verdadeiras líderes na defesa e no fortalecimento de direitos para a população majoritariamente desprovida de recursos.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: zxwGqBm1
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Assunto: Instrumentos, princípios e exigências legais para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil - Lei nº 13.019/2014. I- INTRODUÇÃO A lei Federal nº 13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), com a finalidade de assegurar maior segurança jurídica, transparência e efetividade nas ações de interesse público realizadas com essas entidades. Esse parecer tem por finalidade apresentar os instrumentos jurídicos utilizados, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para sua formalização, no termos da referida lei. II- INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA CADA TIPO DE PARCERIA A lei Federal nº 13.019/2014 estabelece três tipos principais de instrumentos jurídicos para formalização de parcerias com OSCs, a depender do objeto e da natureza da atuação conjunta: 1. Termo de Colaboração É utilizado quando a iniciativa parte da Administração Pública e o objeto envolve a execução de atividades previamente definidas como de interesse público. Exemplo: projetos sociais, educacionais, etc, propostas pelo Poder Público. 2. Termo de Fomento É utilizado quando a iniciativa parte da Organização da Sociedade Civil e o objeto envolve a execução de projetos de interesse público, com liberdade de iniciativa. Exemplo: projetos inovadores idealizados pela OSC. 3. Acordo de Cooperação é utilizado sem repasse de recursos financeiros, quando há interesse de ambas as partes na realização de ações, com cooperação técnica ou cessão de espaço, por exemplo. Exemplo: cessão de espaço público para realização de feira cultural. III- PRINCÍPIOS QUE REGEM AS PARCERIAS As parcerias regidas pela Lei nº 13.019/14 devem observar, dentre outros, os princípios abaixo descritos: a) Princípio da Legalidade: observar o ordenamento jurídico em todas as fases da parceria. b) Princípio da Impessoalidade: Proibição de favorecimento pessoal nas relações com as Organizações da Sociedade Civil. c) Princípios da Moralidade e ética: observar a boa-fé, transparência e lisura nos atos e procedimentos. d) Princípios da Publicidade e Transparência: ampla divulgação dos atos, seleção, celebração, execução e prestação de contas. e) Princípio da eficiência: busca pelos resultados e na efetividade das ações. f) Princípio da Participação social: incentivar a atuação conjunta da OSC. g) Princípio do fomento à autonomia das OSCs: respeitar a independência institucional e sua capacidade. IV - EXIGENCIAS LEGAIS PARA A FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS A formalização das parcerias exige a observância de diversos requisitos legais, dentre os quais, destacam-se: 1. Chamamento Público: O chamamento público tem por escopo garantir a isonomia e transparência (exceto quando há dispensa e inexigibilidade). 2. Qualificação da OSC: A OSC deve estar constituída há pelo menos 3 anos, ter experiência na área de atuação e estar regularmente registrada. 3. Plano de Trabalho: Trata-se de documento essencial que contem a descrição do objeto, metas, orçamento, dentre outros. 4. Instrumento Jurídico: Deverá conter cláusulas obrigatórias como objeto, obrigações, repasses, vigência, avaliação e monitoramento. 5. Prestação de contas: As OSCs devem prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto. 6.

Monitoramento e avaliação: A administração pública de realizar acompanhamento sistemático, com visitas técnicas, relatórios de execução e mecanismos de controle.

7. Publicação no portal da transparência: Todos os atos devem ser disponibilizados nos meios eletrônicos, para fiscalização e controle social.

V- CONCLUSÃO

A lei nº 13.019/2014 inovou ao normatizar as relações entre o poder público e as organizações de sociedade civil, ao dispor critérios objetivos, instrumentos jurídicos adequados, princípios democráticos e mecanismos de controle e transparência. Para aplicação escorreita da referida lei tanto o poder público quanto as OSCs devem se atentarem as disposições ali mencionadas, garantindo efetividade das políticas públicas e o fortalecimento da participação social.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: HbFkJ#x%
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

O requisitos legais tem como base na Lei 13.019/2024 e pelo decreto regulamentador nº 8.726/2016. Sendo assim, é possível a ampliação dos recursos com limitação de até 50% do valor inicial do Termo de Fomento conforme o art 43, inciso I, alínea a, do Decreto 8.726/2016 e a alteração do plano de Trabalho conforme art 57 da Lei nº13.019/2014. O procedimento cabível é a criação de um Termo Aditivo detalhando e justificando a necessidade da ampliação dos recursos e aditamento, novo valor necessário, plano de trabalho e todas as possíveis novas alterações de acordo com a legislação mencionada acima.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: um%v130n
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Técnico Fundamentação: A Lei Brasileira de Inclusão regulamentada pela Lei Federal 13.146/2015, garante a acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência e é regida pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº. 13.019/2014) e a Constituição Federal de 1988 além de alguns princípios norteadores dessas parcerias tais como o da Legalidade e Legitimidade que preveem a conformidade com a Lei e com os fins públicos; Transparência e Controle Social que assegura que os editais tenham ampla divulgação assim como os processos seletivos e as prestações de contas; Economicidade e Eficiência que assevera o uso racional e com máxima efetividade; Participação Democrática que assegura o envolvimento de toda a sociedade civil tanto no planejamento como na fiscalização; e Priorização de Grupos Vulneráveis que garante que os recursos sejam direcionados a crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e a população em situação de rua. Assim sendo o instrumento jurídico cabível para realizar esse aumento é o "Termo Aditivo" que deverá ser formalizado por meio de aditamento a Termo de Fomento vigente com a justificativa técnica legal; o aditivo não poderá, em nenhuma hipótese, alterar o objeto pactuado originalmente. As condições materiais para o aumento são: A Revisão do Plano de Trabalho, ou seja, quando há aumento das metas quantitativas ou qualitativas; insuficiência orçamentária inicial (subestimativa de custo); e Eventos Imprevistos tais como inflação e mudanças logísticas. Terá que haver a comprovação da necessidade através de parecer que ateste a viabilidade do novo custo, a manutenção da economicidade e da eficiência e a compatibilidade com a capacidade operacional da OSC. Importante mencionar ainda que há algumas limitações e restrições tais como a Disponibilidade Orçamentária, qual seja, o aumento depende de dotação orçamentária específica e suficiente, os recursos de emendas parlamentares dispensam chamamento público mas exigem a comprovação de vínculo ao objeto. E tem como impedimentos legais tais como as OSCs com contas rejeitadas nos últimos cinco anos ou que tenha sido penalizadas por irregularidades, e ainda que tenham dirigentes com algum tipo de conflito de interesse tal como parentes em cargo público. Há ainda vedações formais como a alteração de objeto e finalidade e o aumento sem análise prévia da Comissão de Avaliação e Monitoramento. Portanto a OSC deverá apresentar justificativa detalhada, com planilha de custos revisada e metas ajustadas; a análise técnica, ou seja, o parecer do órgão gestor sobre a compatibilidade com a dotação orçamentária e a capacidade operacional da OSC; a aprovação jurídica através de parecer da consultoria jurídica atestando a conformidade legal e a formalização que se dará através da assinatura do Termo Aditivo pela Administração Pública e a OSC. Após a assinatura do Termo Aditivo a OSC deverá dar total transparência na divulgação do Termo no Portal oficial do órgão da administração pública e na sede da OSC; deverá ainda ter uma prestação de contas ampliada incluindo os novos recursos na

prestaçāo de contas com a avaliação da eficácia do cumprimento das metas revisadas, e ainda a regularidade fiscal e trabalhista. Conclusão: Conclui-se pelo presente parecer que é plenamente possível o aumento no repasse financeiro no Termo de Fomento vigente por conta de todo o supra mencionado até aqui. Eis o Parecer. Duque de Caxias - RJ, 07 de julho de 2025

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: x3n02CNZ
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Trata-se de consulta formulada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre a viabilidade de estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil e se posteriormente abre espaço para outras entidades participarem da mesma modalidade. No caso em tela, é viável a participação da OSC na execução do serviço socioassistencial através de PPP-Parceria Público Privada. modalidade esta de Contrato que pode ser utilizada por outras entidades, desde respeitado os preceitos legais inclusive com Licitação para garantia do interesse de prestação do melhor e mais eficiente serviço. A base legal encontra respaldo na Lei 11.079/2004, que estabelece as normas gerais para a contratação de PPPs no âmbito da Administração pública, incluindo os municípios. Com destaque que cada município pode ter suas próprias leis e regulamentos específicos para a contratação e execução de PPPs. O município deve fiscalizar e monitorar a execução do contrato, garantindo que as obrigações sejam cumpridas e que os serviços sejam entregues a população com qualidade. É o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: u1j9B7&f
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A lei define três instrumentos principais, conforme o tipo de parceria: 1) Termo de fomento: utilizado quando a iniciativa parte da OSC, com apoio da Administração Pública para execução de projeto de interesse público; 2) termo de Colaboração: aplicado quando a iniciativa parte do poder público, busca a OSC para executar atividades ou projetos; 3) Acordo de Cooperação: Usado quando não há transferência de recursos financeiros, mas há interesse mútuo na realização de atividades conjuntas. Princípios que regem as parcerias: 1) legalidade, 2) Impessoalidade, 3) Moralidade, 4) Publicidade, 5) Eficiência, 6) Transparéncia, 7) participação social, 8) Valorização da iniciativa da sociedade civil. Para que a parceria seja formalizada, a lei exige que haja o chamamento público, plano de trabalho, capacidade técnica e operacional da OSC, prestação de contas e publicidade dos extratos dos instrumentos.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 26nSbtv9

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

A lei 13.019/2014 prevê de forma expressa a possibilidade do aditamento do termo de fomento, inclusive com acréscimo de valor, desde que obedecidas determinadas condições legais. No artigo 57 em seu parágrafo primeiro, temos a possibilidade de prorrogar a vigência de parceria ou a sua alteração, desde que haja o interesse público e se tiver justificativa. No artigo 58 em seu parágrafo primeiro diz que: a liberação de recursos adicionais dependerá do plano de trabalho e a celebração de termo aditivo. Diante disto, é possível afirmar que é juridicamente possível o aumento do valor pactuado, desde que tenha: justificativa técnica e financeira detalhada, revisão do plano de trabalho, elaboração e assinatura do termo aditivo e disponibilidade orçamentária e financeira do ente público. Assim também podemos dizer que embora tenha possibilidade legal, deve-se observar o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Além de a alteração não poder ser utilizada para modificar o objeto da parceria. Procedimento padrão deve ser: solicitação formal da OSC com justificativa detalhada e atualização do plano de trabalho, análise técnica do órgão gestor da parceria, elaborar o termo aditivo bem como sua publicação do extrato do termo aditivo. Diante de todo o acima exposto, é juridicamente possível o aumento do repasse financeiro, com base nos artigos 57 e 58 da lei 13.019/2014, desde que: Haja justificativa técnica, válida e comprovada; Seja celebrado termo aditivo, com a devida formalização; Exista disponibilidade orçamentária e financeira; Não haja alteração do objeto da parceria. É o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: z6EUPJm!
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

No Brasil, as sociedades civis podem desempenhar funções essenciais de interesse público, principalmente quando se trata de entidades sem fins lucrativos. Essas entidades podem firmar contrato com o Poder público para o desenvolvimento de projetos de interesse comum, em conformidade com as normas previstas na legislação aplicável. A contratação é precedida de licitação, salvo as exceções previstas em lei. Tratando-se de dispensa de licitação são necessários os seguintes requisitos: Formalização de Termos de Parceria, Chamamento Público e previsão orçamentária. A lei nº 13.019/2014 permite a dispensa de licitação em situações de parceria com organizações da sociedade civil, desde que observados os requisitos legais. As legislação pertinente possibilita que as organizações da sociedade civil firmem contratos com o Poder Público para a realização de projetos de interesse coletivo, sendo possível que a licitação seja dispensada em determinados casos, como as parcerias reguladas pela Lei nº 13.019/2014. No entanto, é essencial que todas as parcerias observem os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para garantir que os contratos e as parcerias sejam executados da melhor forma possível, com a máxima transparência e responsabilidade. Assim, na hipótese apresentada, seria possível a formalização do contrato por meio do instrumento de Termo de parceria ou acordo de cooperação, com o chamamento público, estipulando os parâmetros formalizadores de acordo com interesse público, atendendo as finalidades do objeto contratual. A parceria com o Poder Público possibilita a colaboração entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, entidades privadas, com escopo de promover a realização de atividades de interesse coletivo, mormente ligadas às áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e esportes. Dessa forma, observados os preceitos e fins suprareferenciados, é possível formalizar termo de parceria ou acordo de cooperação com a respectiva organização da sociedade civil ou outras entidades da mesma natureza que atendam os requisitos legais, já falados, de modo a possibilitar a efetivação de políticas públicas em conjunto com tais entidades. Por fim, se registra que tais acordos são exceções à regra geral e, caso a referida entidade não atenda as fins da Lei 13.019/2014, ou seja, efetivação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura esportes e afins, deverá se sujeitar ao rito e integralidade da Lei geral de licitações e contratos (Lei 8.666/93). Encaminhamos nossos votos de estima e elevada consideração. À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 8PWpgC xu
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

A Secretaria poderá estabelecer parcerias que são reguladas pela Lei nº 13019/2014 que define as regras e estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC. A Secretaria pode celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade, mas a necessidade de processo de uma nova seleção pública para OSC's é essencial pois garante transparência, igualdade de oportunidades, e eficiência conforme estabelecido pelo MROSC. Existem exceções, sem chamamento público, como inexigibilidade de licitação ou dispensa mas são restritas a casos específicos previstos em lei e geralmente de ordem emergencial ou situações onde apenas uma OSC é capaz de realizar a parceria. As OSC's podem celebrar Termos de Fomento, Termos de colaboração, quando há transferência de recursos, desde que sigam as regras do Marco Regulatório das OSC's ou Acordos de Cooperação, nesse caso não há transferência financeira. Outras formas de apoio as OSC's são as isenções fiscais como o IPTU e o ISS e outros impostos conforme a legislação local e federal. Para que uma OSC possa celebrar parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo órgão público, àquela não terá fins lucrativos e seus recursos serão aplicados nas finalidades a que se propõe.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: vcDJQh4u
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

O termo de fomento em questão é o instrumento apto à formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil com o fim de concretizar projetos de interesse público com a transferência de recursos financeiros. Esse instrumento jurídico é disciplinado pela lei 13.019/14. Em relação à questão apresentada, o artigo 57 do referido diploma permite a revisão do plano de trabalho da parceria com alteração dos valores envolvidos. Portanto, é possível o aumento dos repasses financeiros, sem necessidade de celebração de um novo termo de fomento. Para tanto, a mesma lei prevê a necessidade de fundamentação específica para o aumento solicitado (art. 57), atualização da previsão de receitas no plano de trabalho (art. 22, II-A), atualização das informações sobre o valor total constantes da internet (art. 11, parag. un, IV) e indicação de prévia dotação orçamentária para o aporte extra (art. 35 II). No que tange às limitações à operação, deve ser observado o decreto 8.726/16, que estabelece regras para parcerias celebradas entre a administração pública federal e organizações da sociedade civil. Ainda que se trate de normativa federal, esta deve ser usada subsidiariamente no município X, visto que não há informação sobre regra municipal específica. E o citado decreto dispõe, em seu artigo 43, I, a, que o termo aditivo à parceria pode prever aumento de até 50% do valor global. Portanto, dados os valores informados, o caso hipotético encontra-se em conformidade com as limitações vigentes. Por fim, quanto ao procedimento, é importante consignar que trata-se de termo aditivo e não de apostilamento (Art. 43, I, Dec 8726/16). Ademais, vale ressaltar que a pretendida alteração pode ser proposta pelo município ou solicitada pela organização parceira, sendo necessária a anuência da contraparte em ambos os casos. A lei 13.019/16 indica ainda, em seu artigo 38, que o termo de fomento deve ser publicado no meio oficial de publicidade do município para que produza efeitos jurídicos. Portanto entende-se que o mesmo é necessário para o termo aditivo.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Y@AUZMe5
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

TIPO PROVA: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A Lei Federal nº 13.010/2014 regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as contratações intermediadas pelas OSCs, com o intuito de garantir transparência e prestação de conta e segurança jurídica. Levando em conta em conjunto os princípios da Administração Pública, entre eles Legalidade, Moralidade, imparcialidade, transparência e publicidade e eficiência, na aplicação dos termos de cooperação e instrumentos que envolvem as parcerias.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Yx41JUH6
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO N° XX/2025 Interessado: Município de X Assunto: Possibilidade de aumento do repasse financeiro em Termo de Fomento vigente Fundamento legal: Lei nº 13.019/2014 I - RELATÓRIO Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre a possibilidade de aditamento de Termo de Fomento firmado entre o Município X e a Organização da Sociedade Civil (OSC) XXX, com vigência de 12 (doze) meses, cujo objeto é a execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. O valor inicialmente pactuado foi de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Durante a execução, constatou-se que a demanda superou significativamente as previsões iniciais, sendo necessária a ampliação da equipe técnica e dos insumos o que enseja a solicitação de um aporte financeiro adicional de R\$50.000,00(cinquenta mil reais). II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O Termo de Fomento é instrumento previsto na Lei 13.019/2014, celebrado quando há repasse de recursos públicos a uma OSC para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco. 1. Possibilidade de Aditamento e Acréscimo de Valores A Lei número 13.019/2014 prevê expressamente a possibilidade de aditamento dos instrumentos celebrados, inclusive com alteração de valores. Vejamos: Art. 57. Durante a execução da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá ser alterado, mediante aditamento, nas hipóteses de: I - necessidade de alteração do plano de trabalho, desde que justificada e aprovada pela administração pública; II - necessidade de prorrogação da vigência, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no art. 35 desta lei; III - necessidade de remanejamento de recursos ou ajuste de metas, com a devida justificativa. Além disso, o parágrafo 2º do art. 57 admite acréscimo do valor pactuado, desde que: esteja devidamente justificado; haja previsão orçamentária por parte da administração Pública; e seja respeitada a finalidade pública e os princípios da economicidade e eficiência. 2. Limitações e Procedimento Não há, na Lei nº 13.019/2014, limitação percentual específica ao valor do aditamento, como há nas leis de licitação (por exemplo, art. 65 da lei 8.666/1993). no entanto, a administração pública deve observar os princípios da: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência; e também a Razoabilidade e Proporcionalidade no aumento do valor. Além disso, o aditamento deve seguir o seguinte procedimento: 1. Justificativa técnica por parte da OSC, com demonstração da ampliação da demanda e da necessidade dos recursos adicionais; 2. Análise técnica da área competente da administração, recomendando ou não o aditamento; 3. Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira; 4. Elaboração de termo aditivo, com nova versão do plano de trabalho e da planilha de custos; 5. Publicação do extrato de aditamento no Diário Oficial, conforme art. 42 da lei nº 13.019/2014; 6. Atualização no SICONV (ou plataforma equivalente), se for o caso. III- CONCLUSÃO Diante do exposto, é juridicamente possível o aumento do repasse financeiro no Termo de

Fomento vigente, mediante termo aditivo, desde que: haja justificativa técnica clara e fundamentada; exista disponibilidade orçamentaria e financeira; sejam observados os princípios administrativos e o interesse público; e o procedimento legal seja rigorosamente cumprido. Por fim, não há limitação percentual legal expressa para o acréscimo, mas recomenda-se atenção à razoabilidade do valor e à transparência do processo. É o parecer. Município de X, xx de julho de 2025. Nome do parecerista xxx Assessor Jurídico OAB/UF NºXXX

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 9%CHdP1k
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Requerente: Município de X Referência: Verificação da possibilidade de aumento do repasse financeiro ao Termo de Fomento vigente - Município de X e OSC. Relatório: O Requerente solicitou parecer jurídico com análise acerca da possibilidade de Aumento do repasse financeiro adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) ao Termo de Fomento Vigente firmado com Organização da Sociedade Civil à luz da inteligência da Lei nº. 13.019/2014. Fundamentação: A Lei em testilha, que disciplina as parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil autoriza a celebração de aditivos nos termos que seguem: I) Da Possibilidade de Aditamento: A possibilidade de aditamento se alberga nas tintas do Art. 42 e seu § 1º da Lei nº. 13.019/14, que disciplina que: se o plano de trabalho envolver mudança no valor envolvido, o aditamento poderá ser realizado após ser submetido à análise da Justificativa técnica, aprovada por autoridade competente e ser reduzida a Termo Aditivo que deve ser celebrado antes do término do Termo Vigente; O Caso em análise apresenta a necessidade de reforço de equipe e insumos para satisfazer a demanda adicional como fundamento para o aditivo, atendendo ao interesse público de modo justificando a necessidade do aditamento; O Dispositivo em análise não estabelece limite percentual para o aumento dos valores originalmente pactuados, desde que respeitados os Princípios da Administração Pública, constantes no Artigo nº. 37 da CRFB/88 e a existência de disponibilidade orçamentária no Município; II) Conclusão: A partir do exposto o aditamento pretendido é amparado pela Lei nº. 13.019/14, não havendo óbices legais para sua celebração desde que: * Mantenha-se o objeto original da parceria; * Haja anuênciam da OSC e Administração Pública; *Exista Justificativa técnica adequada; *Seja respeitada a disponibilidade orçamentária; * O aditamento seja formalizado antes do fim da vigência e, por fim, É o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição:
sLV15
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER Nº Analisando-se apresente minuta do termo com uma Organização da sociedade Civil, considerando que o projeto que se trata de um projeto social votado para o amparo de jovens em situação de vulnerabilidade, sendo assim o interesse publico esta devidamente justificado , bem como no parecer que que comprovou a necessidade de ampliar a equipe técnica e os insumos, com base na LEI 13.019/2014 é juridicamente possível o aumento do repasse financeiro em Termo de Fomento vigente, desde que observado os requisitos legais e mantido o objeto da parceria . o art. 57 da referida lei permite o aditamento do instrumento par fins de alteração de valor , prazos ou metas, desde que justificado tecnicamente. No presente caso , o aumento da demanda superou a previsão inicial , gerando a necessidade de ampliar a equipe técnica e os insumos , o que justifica o aporte adicional de R\$50.000,00, sendo este, um valor proporcional e razoável . Entretanto para que isso ocorra será necessário que a organização formalize o pedido com justificativa e plano de trabalho atualizado . Quanto a administração Publica esta deve analisar a viabilidade técnica , verificar se há orçamento disponível e formalizar a alteração por meio de um termo aditivo , sendo também essencial a publicação desse termo para garantir a transparência . Conclui-se, portanto , que o repasse adicional é legalmente viável, desde que respeitados os critérios técnico , administrativos e financeiros exigidos para garantir o interesse publico e a boa execução do projeto. È o parecer Local Data Assinatura

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Lt!yPr3v

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

As parcerias realizadas entre a administração pública e as OSC, é regida pela Lei 13.019/2014, e, portanto, há previsão legal quanto a possibilidade de aumento do repasse financeiro no termo de fomento vigente, devendo ser realizado mediante termo aditivo com as devidas alterações no cronograma de desembolso e no plano de trabalho, desde que haja fundamentação técnica plausível e interesse público, observando a compatibilidade orçamentária e que tais alterações sejam compatíveis com os objetivos e o plano originalmente aprovado, sempre respeitando os princípios da legalidade e imparcialidade. Ademais, na referida legislação não há uma limitação máxima expressa fixada para o aumento de valor através do termo aditivo, devendo ser observado o objeto original da parceria para não haver desconfiguração de tal objeto, inclusive, há expressa proibição de aditivos que prorroguem o prazo de execução além do que for necessário ao cumprimento do objeto, ressalvados os casos justificados. Sendo assim, havendo justificativa formal da necessidade do aumento, apresentada pela OSC ou pela Administração Pública, posteriormente haverá uma análise técnica do pedido, devendo ser observado o plano de trabalho, a existência de saldo orçamentário e o interesse público para posterior elaboração do termo aditivo, com as devidas alterações no cronograma de desembolso e no plano de trabalho e posteriormente a aprovação e assinatura das partes com posterior publicação e registro nos autos do processo administrativo da parceria.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Hs&5F4uX
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Jurídico. Assunto: Possibilidade de aumento de repasse financeiro para OSC, com contrato de vigência de 12 meses. Interessado: Data: Advogado: OAB I. Dos fatos: O presente parecer tem a finalidade análise da possibilidade jurídica de aumento de repasse no montante de R\$ 50.000,00, em parceria realizada por contrato vigente de 12 meses no valor de R\$ 150.000,00. O questionamento se trata da possibilidade do aumento do repasse financeiro no termo de Fomento vigente, apresentando requisitos legais, com suas limitações e procedimento cabível. II. Fundamentação: 1-Da previsão Legal para o aumento do Repasse. Conforme o artigo 57 da lei 13.019/14, existe a permissão expressa para a celebração de termos aditivos durante a vigência do instrumento, mediante justificativa técnica e administrativa das partes, compatibilidade com plano de trabalho, ou sua devida alteração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira. 2- Plano de trabalho e compatibilidade do objeto do contrato: Conforme art.42, VIII e XI da supracitada Lei, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo a previsão de receitas e despesas e o detalhamento do valor total da parceria e da contrapartida, se houver. 3. Alterações do plano de trabalho: conforme prevê o art. 43 da Lei em comento, caso o aumento de repasse implique na alteração nas metas, resultados ou cronograma, o plano de trabalho precisa ser formalmente ajustado, devendo ser as alterações solicitadas pela OSC e autorizadas pela administração pública, com decisão motivada. 4. Publicidade dos atos, conforme dispõe art.47 da Lei apresentada, Deverá a administração pública dar publicidade do termo aditivo com aumento do valor, garantindo a transparência na execução do objeto. 5. Execução Financeira: Conforme disposto no art.48 da Lei em comento, o repasse dos recursos financeiros será efetuado em conta bancária em nome da OSC, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos da parceria, sendo o novo valor depositado na mesma conta vinculada, com devida autorização no programa de desembolso. 6. Prestação de Contas: A prestação de contas será realizada de acordo com os resultados alcançados, mediante verificação do cumprimento do objeto, não eximindo assim a OSC de prestar contas de todo montante, conforme dispõe art.59 da Lei supracitada. III. Dos requisitos para admissibilidade do termo aditivo: A lei 13.019/14 não propõe limites para aditivos financeiros, porém exige a Fundamentação técnica, adequação ao objeto da parceria, disponibilidade orçamentária e observância a lei de responsabilidade fiscal. IV. Procedimento cabível: Para formalizar o termo aditivo de repasse financeiro, é necessário: Solicitação formal da OSC, com justificativa técnica e proposta da atualização do plano de trabalho, análise técnica da área gestora do instrumento de parceria e manifestação quanto a compatibilidade do objeto, verificação de disponibilidade orçamentária, celebração do termo aditivo com cláusula do valor acrescido e eventuais alterações do plano de trabalho, publicação do extrato do termo aditivo em decorrência da transparência pública, e atualizar os registros administrativos e

sistemas de monitoramento da parceria. Conclusão: Ante o exposto, conclui-se: Da legalidade do termo aditivo de acréscimo de R\$ 50.000,00 do contrato de R\$ 150.000,00 com vigência de 12 meses. A medida deverá estar em observância dos artigos acima analisados da Lei 13019/14. A administração pública deve garantir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que diz respeito a transparência, controle e prestação de contas. Nestes termos, opina-se pela viabilidade jurídica do aumento de repasse, mediante os requisitos analisados. Cidade, Data Advogado OAB

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: AZjk\$QaY
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Assunto: Solicitação de aporte financeiro adicional ao Termo de Fomento I - RELATÓRIO A Administração celebrou Termo de Fomento com organização da sociedade civil, pelo prazo de 12 (doze) meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Contudo, constatou-se a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) diante da necessidade de ampliação da equipe técnica e dos insumos. II - FUNDAMENTAÇÃO A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, em seu art. 57 e, o Decreto nº 8.676/2016, que regulamentou o MROSC, em seu art. 43, admitem a alteração de valores ou de metas que poderá ocorrer quando o órgão ou entidade da administração pública autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que haja justificativa técnica e financeira e que não ocorra alteração de seu objeto. As legislações supramencionadas permitem que as alterações se deem mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento. No caso apreciado, como a solicitação requer ampliação do valor inicialmente pactuado, deverá ocorrer através de termo aditivo, conforme destaca o art. 43, I, a, do Decreto nº 8.676/2016. Nesse diapasão, o aporte financeiro adicional é legalmente possível, conforme destaca o art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, estando limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor global e desde que: a) Esteja formalmente justificado, com análise técnica que comprove a ampliação da demanda ou necessidade pública; b) Seja compatível com os objetivos do plano de trabalho original; c) Haja disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Administração; d) A alteração seja aprovada previamente pelos órgãos de controle interno e jurídico. Diante do valor inicialmente pactuado, o acréscimo financeiro possui como limite legal o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Como a solicitação, diante da necessidade fundamentada, requereu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), há respaldo fático e jurídico para que a Administração faça o aporte adicional requerido. III - CONCLUSÃO A legislação aplicável ao caso em tela permite que o Município X efetue aportes financeiros adicionais, desde que observados os requisitos expressos e os limites impostos. Estando devidamente fundamentada a necessidade do aporte financeiro adicional e havendo dotação orçamentária disponível, além do cumprimento dos demais requisitos legais, não há óbices para concessão da solicitação apreciada, sendo o aporte financeiro juridicamente viável.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Rmxh3HcA
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO. Assunto: Responsabilidade do fiscal do contrato administrativo por omissão no acompanhamento da execução contratual -Lei 14133/2021. Requerente: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Objeto: análise de atuação do fiscal de contrato e eventuais consequências jurídicas e administrativas pelo desempenho da função.

1. DOS FATOS: Foi firmado um contrato administrativo entre a administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução verificaram falhas concorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade dos serviços, sem que houvesse qualquer registro formal de ocorrências por parte do fiscal do contrato designado. Diante desse cenário, solicita-se parecer jurídico sobre a atuação do fiscal, com base na lei 14133/2021, abordando suas responsabilidades legais, e as consequências administrativas e jurídicas da eventual omissão no desempenho das suas atribuições.

2. DO PAPEL DO FISCAL DO CONTRATO: Nos termos da Lei 14.133/2021, o fiscal é agente público formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Em atuação é imprescritível para boa gestão pública, pois é por meio da fiscalização contínua e eficiente que se assegura a efetividade do contrato administrativo e a proteção do interesse público. Conforme dispõe o art.117 da referida lei a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição. Ainda o art.118 da mesma Lei prevê que o fiscal deve manter os registros adequados das ocorrências e adotar as providências cabíveis, para corrigir eventuais falhas: Conforme dispõe o art. 118 o representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos. Isto posto, o fiscal tem dever legal de diligência, controle e formalização de inconformidades contratuais, atuando como elo entre a administração e a empresa contratada.

3. DA OMISSÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS : Diante da inércia ou a omissão fiscal, ao não registrar as falhas contratuais, resta configurado descumprimento de dever funcional e pode acarretar diversas responsabilidades. No que tange a responsabilidade administrativa, o Servidor poderá responder por infração funcional, sujeitando-se a advertência, suspensão, exoneração ou outras sanções previstas no regime jurídico dos Servidores Públicos. Já na responsabilidade civil, caso a omissão tenha causado prejuízo ao erário, poderá ser responsabilizado civilmente com base na teoria da responsabilidade subjetiva, exigindo-se a comprovação de culpa. Nos termos do art.37,§6º da CF/1988, o Estado responde objetivamente pelos atos de seus agentes, mas tem o direito regresso contra o servidor, quando houver dolo ou culpa. Ainda, na responsabilidade por improbidade administrativa conforme dispõe a Lei nº14.230/2021, a omissão dolosa que cause prejuízo ao erário ou viole os princípios da administração Pública pode configurar ato de improbidade

administrativa sujeitando o agente a sanções como multa, ressarcimento e perda do cargo. 4.CONCLUSÃO: Conforme demonstrado , a atuação do fiscal de contrato administrativo, é regida por normas claras e congentes. Sua omissão na fiscalização e no registro das falhas na execução do contrato, se comprovada, configura infração funcional grave. Diante disso opina-se pela apuração da conduta do fiscal designado, com possível instauração de procedimento administrativo disciplinar (PAD) para verificação de responsabilidades, sem prejuízo da responsabilização civil,ou por improbidade administrativa, se presentes os requisitos legais. Em suma, é imprescritível que administração atue , com rigor na verificação da conduta funcional dos agentes publicos, incubidos da fiscalização contratual, como forma de preservar a integridade do processo administrativo, a eficiência da execução contratual e o respeito ao interesse público. Duque de Caxias, 07 de julho de 2025. CECI MACHADO PEREIRA. OAB/RJ 200.938.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 0D8eVUr1

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO N° xxx/2025 Interessado: Administração Pública Elaborado por: Melissa Costa - Advogada Especialista Data: 07/07/2025 I - DO OBJETO O presente parecer tem por finalidade examinar a conduta do fiscal de contrato administrativo firmado entre a administração pública e empresa prestadora de serviços terceirizados, diante de reiteradas falhas na execução contratual, notadamente quanto ao descumprimento de prazos e à baixa qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro formal de ocorrência por parte do fiscal designado. Analisa-se o papel do fiscal, à luz da lei nº 14.133/2021, bem como as consequências jurídicas e administrativas decorrentes de eventual omissão no exercício dessa função. II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS APLICADOS Nos termos do artigo 117 da lei nº 14.133/21(lei de licitações e contratos administrativos), a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da administração especialmente designado para esse fim. A norma prevê, inclusive, a possibilidade de contratação de apoio técnico especializado para subsidiar a atividade de fiscalização, sem afastar a corresponsabilidade do agente público formalmente investido nessa atribuição. A atuação do fiscal de contrato deve ser pautada pelos princípios constitucionais e infraconstitucionais da administração pública, em especial os princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade administrativa, da responsabilidade e da supremacia do interesse público. Assim, não se trata de atribuição meramente formal ou burocrática. O fiscal de contrato atua como instrumento de controle direto e permanente da execução contratual, sendo sua função essencial para a proteção do erário, a garantia da adequada prestação dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos. III - DA CONDUTA OMISSA DO FISCAL No caso em análise, observa-se que a execução contratual apresentou falhas reiteradas no cumprimento de obrigações por parte da contratada, especialmente quanto ao prazo e à qualidade do serviço. Todavia, não se identificou qualquer medida adotada pelo fiscal designado, tão pouco registro formal de ocorrências, ou providências que apontem o acompanhamento efetivo da execução contratual. Tal conduta revela evidente omissão no exercício do dever de fiscalização, o que infringe o disposto no parágrafo 1º do artigo 117 da lei nº 14.133/2021, segundo o qual o fiscal deve manter registros apropriados das ocorrências relacionadas à execução do contrato e comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade. A omissão do fiscal compromete a eficácia do contrato, fragiliza os mecanismos de controle e pode contribuir para a perpetuação de prejuízos à administração pública, além de ferir os deveres funcionais do agente público, conforme previsto na legislação que rege o regime disciplinar aplicável. IV - DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES A omissão no desempenho da função de fiscalização acarreta, em tese, a responsabilização do fiscal nas esferas administrativas, civil e, em casos extremos penal: -

Responsabilidade administrativa: Nos termos do regime jurídico dos servidores públicos, a omissão no cumprimento de dever legal pode ensejar a aplicação de sanções disciplinares, como advertência, suspensão ou em casos mais graves demissão, especialmente se configurado o nexo entre a inércia e o dano a administração. - **Responsabilidade Civil:** Havendo prejuízo ao erário decorrente da conduta omissiva, é possível a responsabilização com base no artigo 37 parágrafo 6º da Constituição Federal e artigo 122 da lei nº 14.133/2021, inclusive com possibilidade de ação regressiva após processo administrativo regular. - **Responsabilidade por Improbidade Administrativa:** Caso comprovada a má fé, dolo, ou favorecimento indevido à contratada poderá haver enquadramento do fiscal nas hipóteses de improbidade previstas na lei nº 14. 230/2021, com aplicação das sanções cabíveis (ressarcimento ao erário, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, dentre outros). - **Responsabilidade Penal:** Embora menos comum, condutas omissivas graves podem configurar tipo penais, como prevaricação (art.319 CPP), especialmente se caracterizada intenção deliberada de favorecer a contratada ou de omitir-se para beneficiar terceiro. V - **CONCLUSÃO** Diante do exposto, conclui-se que o fiscal que se omite no acompanhamento da execução contratual, deixando de registrar e reportar falhas relevantes, infringe os deveres legais na lei 14.133/2021, e compromete a legalidade, a moralidade e a boa gestão pública. Recomenda-se a apuração administrativa dos fatos e, conforme o caso a responsabilização nas esferas cabíveis, a fim de preservar o interesse público, o controle da administração e integridade dos contratos. Duque de Caxias , 07 de julho de 2025 Melissa Evangelista da Costa OAB 248.738 (Assinatura Eletrônica)

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: grFJvX5s

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

No presente caso, a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente somente será possível sem chamamento público se houver justificativa legal, com base no artigo 30 da lei 13.019/2014 - como nos casos de notória especialização da entidade ou inviabilidade de competição. Entretanto, se a Secretaria desejar celebrar parcerias semelhantes com outras entidades, será necessário realizar chamamento público, pois a dispensa de seleção é exceção e não se aplica de forma automática a demais OSCs. Portanto a forma mais segura e recomendável é a realização de chamamento público, mesmo que a proposta inicial tenha partido de uma única OSC.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Ve3wU!fz

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

A conduta do fiscal designado para acompanhar a execução foi omissa e contraria a legislação vigente. De acordo com a lei nº 14.133/2021, é dever o fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando formalmente quaisquer ocorrência relevantes, inclusive eventuais falhas ou irregularidades pelo próprio princípio da publicidade. A omissão no exercício dessa função compromete a boa gestão contratual e ofende os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa prevista na carta magna. No caso em tela, embora tenha sido identificadas falhas reiteradas por parte da contratada, não houve qualquer registro formal do fiscal, o que pode configurar falha funcional grave. Tal omissão pode inclusive gerar responsabilidade administrativa, por desídia no cumprimento de suas atribuições e dever legal, e, em hipóteses mais gravosas, responsabilidade por omissão que tenha causado prejuízo erário. Outrossim, caso comprove que a omissão do fiscal foi dolosa ou que contribuiu para o dano erário, ou seja, com intuito de fraudar, ou causa lesão ao patrimônio público, a conduta poderá ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, nos termos da lei, sujeitando o agente a sanções como perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e ressarcimento integral do dano causado a administração pública. Ademais, se houver indícios de conluio com a empresa contratada ou intenção deliberada de permitir o descumprimento contratual, é possível também a responsabilização criminal, a depender da tipificação e materialidade dos fatos como peculato ou corrupção passiva. Portanto, a omissão do fiscal não apenas viola seus deveres legais e funcionais atribuídos à sua função de fiscalização, como também pode dar ensejo à sua responsabilização nas esferas administrativas, civil e eventualmente penal, a depender da gravidade e das circunstâncias fáticas da apuração dos fatos.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: RkhAtyWX
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

As parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, regida pela lei federal 13.019/2014, surge com o objetivo de tornar a relação entre as Organizações da Sociedade Civil e Administração Pública mais transparente, garantindo a participação social e fortalecimento da sociedade civil atendendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, mutua cooperação, interesse público, participação social. A parceria deve ser formalizada e executada em conformidade com a lei, respeitando as normas e seus procedimentos, tendo como finalidade o interesse público, garantindo a divulgação de informações sobre a parceria, incluindo a aplicação de recursos, bem como a prestação de contas, otimizando os recursos e a efetividade na execução das atividades, sendo de suma importância o reconhecimento da participação social como direito do cidadão. A lei 13.019/2014, define o regime jurídico das parcerias estabelecendo suas diretrizes. Para a formalização da parceria, é necessário que as Organizações da Sociedade Civil sejam qualificadas e possuam normas de organização interna com previsões voltadas para as atividades e finalidades de relevância pública. A seleção da Organização da Sociedade Civil é realizada através do chamamento público, garantindo participação ampla e a transparência do processo. A parceria vem ser formalizada através do termo de colaboração ou fomento, contendo suas responsabilidades, o plano de trabalho detalhado com objetivos, metas, atividades, cronograma, orçamento aprovado pela Administração Pública, os resultados a serem alcançados, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos. A Administração Pública deve monitorar e avaliar as atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil verificando se os seus objetivos estão sendo cumpridos, assim como a qualidade da atividade.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: YQ6%u#AT
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A Lei n.º 13.019/2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, buscando segurança jurídica, transparência e controle social. A lei dispõe dos seguintes instrumentos, diga-se, de acordo com a natureza da parceria, sendo eles: (i) termo de colaboração; (ii) termo de fomento; (iii) acordo de cooperação. Quanto ao primeiro, o termo de colaboração, é utilizado para regulamentar a parceria por iniciativa da administração pública junto as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando à consecução de projetos de interesse público envolvendo a transferência de recursos financeiros. O segundo, termo de fomento, é formalizado quando o interesse se inicia pela OSC, envolvendo o repasse de recursos, mas o projeto ou a atividade são proposto pela entidade pública. Já, o acordo de cooperação, é formalizado quando houver interesses recíprocos por ambas as partes, entretanto, não há transferência de recursos financeiros para a execução de atividades de interesse público. Não obstante, as parcerias devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, legitimidade, isonomia e transparência. Por fim, as exigências legais para formalização de parceria depende do chamamento público, qualificação da OSC, plano de trabalho, celebração do instrumento, prestação de contas e monitoramento. O chamamento público garante a isonomia e a melhor proposta para o interesse público. A OSC, deve estar legalmente constituída, comprovando experiência prévia na área de atuação, regularidade fiscal e capacidade técnica. A parceria somente se concretiza com a assinatura do termo, devendo a OSC prestar contas, inclusive ao Tribunal de Contas, sendo que a entidade pública deve acompanhar e fiscalizar as metas estipuladas no contrato celebrado.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: FzdLXVUc
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

A proposta apresentada por uma OSC, por si só, não autoriza a celebração direta da parceria. A regra prevista na Lei nº 13.019/2014 é clara: é obrigatório o chamamento público, justamente para garantir a participação de outras entidades interessadas e a transparência do processo. Só em casos excepcionais (como calamidade pública ou emendas parlamentares), é possível dispensar esse procedimento, o que não se aplica aqui. Então, se a Secretaria quiser firmar essa parceria e futuramente abrir espaço para outras entidades, precisa realizar o processo de seleção pública desde o ínicio. Do contrário, qualquer nova parceria exigirá novo chamamento específico. Ou seja, não pode firmar direto com a OSC que apresentou a proposta espontânea para outras entidades sem antes fazer o devido processo seletivo. Por isso, o mais adequado é abrir o chamamento público antes de firmar qualquer termo com a OSC proponente, garantindo a legalidade do ato e a possibilidade de participação de outras entidades que atuem na mesma modalidade de serviço.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 8%Hs0fe4

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

A Lei nº 13.144/2021 regulamenta as normas pertinentes aos processos de licitação e a efetiva contratação para a Administração Pública e para tanto devemos observar alguns pressupostos no tocante a referida que são: O controle prévio da legalidade, ou seja, deverão antes de tudo ser analisada a legalidade de cada ato efetivamente praticado. Em seguida deverá ser efetuado o escopo acerca do referido parecer, observando-se os produtos ou artefatos acerca do aludido planejamento, referências, projetos, pesquisa de preços que deverão ser praticados e a efetiva minuta do edital. Ato continuo, a responsabilização do parecerista/fiscal que deverão ser responsabilizados juntamente com o efetivo gestor do contrato, nos casos de dolo ou erro grosseiro ou não , que efetivamente possam produzir ou induzir a pratica ou práticas de ato ou atos ilegais. Ademais, existem ainda por consequência da inobservância dos itens acima elencados a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nesse ponto a já mencionada Lei se integra a LNDB, (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na previsão e responsabilização pessoal dos referidos agentes, pois em tais casos, poderão ocorrer além da nulidade do processo de licitação. E tal medida visa, contee erros que possam gerar atrasos, déficit financeiro comprometendo a administração pública ante o princípio da eficiência. No caso em tela, houve inobservância aos pressupostos acima descritos e conforme prevê a mencionada Lei e o fiscal poderá sofrer a título de sanção dentro do comprovadamente apurado, observando a gravidade da ocorrência, tais como danos causados a administração pública, se houve reincidência e a boa fé das partes, (no caso específico do fiscal), porém, antes de qualquer penalidade, além das observações descritas, deverão ser observadas o princípio da ampla defesa que responderá nas esferas administrativa, cível e criminal. Isto posto, comprovada a responsabilidade do fiscal o referido poderá sofrer sanções administrativas, que variam de: advertência, multa, suspensão ou ainda a declaração de inidoneidade. Além das já mencionadas ações judiciais, objetivando o efetivo resarcimento dos danos causados.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 6Vk8q05X
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), também chamado de Marco Regulatório Terceiro Setor, conforme seu art. 1º institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. A lei aprimora a gestão pública e a atuação das organizações da sociedade civil, promovendo segurança jurídica, transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Substitui a lógica dos convênios por um regime jurídico próprio adequado às parcerias com OSCs. Os instrumentos utilizados para cada tipo de parceria são: a) Termo de colaboração, que é utilizado quando há um interesse predominante da administração pública. Ele destina-se à execução de projetos onde o Estado é proponente das atividades a serem realizadas; b) Termo de fomento, o qual aplica-se quando a iniciativa parte das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou seja, quando o interesse em iniciar um projeto ou atividade é manifestado primeiramente pela organização; c) Acordo de cooperação, utilizado em casos onde não há transferência de recursos financeiros. Busca a conjugação de esforços entre a administração pública e a OSC para o desenvolvimento de atividades sem ônus financeiros diretos. A celebração dessas parcerias deve obedecer a diversos princípios que garantem a integridade e efetividade das ações, que são: a) Princípio da Transparência: que exige clareza nos processos e ampla divulgação das informações relativas à execução e resultados dos projetos. Indo exatamente na direção do que preconiza o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); b) Princípio da Isonomia, que deve haver tratamento igualitário entre as OSCs; c) Princípio da Moralidade: que as condutas devem ser éticas e probas; d) Princípio da Impessoalidade: que a delegação deve ser pautada por critérios objetivos; e) Princípio da Economicidade: que os recursos públicos devem ser otimizados; f) Princípio da Eficiência e Eficácia: que deve visar a obtenção de resultados e alcance de objetivos; g) Princípio do Interesse Público: que a satisfação das necessidades deve ser da coletividade; h) Princípio da Mútua Cooperação: que a atuação deve ser conjunta e complementar; i) Princípio da Boa-fé: que as relações devem ser de forma leal e proba; j) Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade: que as decisões devem ser adequadas e equilibradas; k) Princípio da Segurança Jurídica e Previsibilidade: estabilidade das normas e clareza dos procedimentos; l) Princípio da Subsidiariedade: atuação estatal apenas quando a sociedade civil não puder atuar; m) Princípio do Fomento: incentivo e apoio às atividades de interesse público das OSCs. A lei estabelece ainda as exigências e procedimentos para formalização das parcerias, garantindo lisura, transparência e efetividade. São eles: a) Chamamento Público: regra geral para seleção das OSCs, observando publicidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. Possuindo como exceções (dispensa e inexigibilidade) são taxativas e justificadas; b) Plano de Trabalho: documento essencial detalhando objeto, metas, indicadores, cronogramas, receitas, despesas e forma de acompanhamento e fiscalização. Deve ser claro, objetivo e mensurável; c) Capacidade técnica e operacional: comprovação da aptidão da OSC por experiência prévia, qualificação da equipe e estrutura adequada; d) Regularidade fiscal e trabalhista: apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e

previdenciária; e) Experiência prévia: mínimo de uma ano para o termo de colaboração ou fomento e três anos para acordos de cooperação na área de atuação; f) Não ocorrência de impedimentos: veda a celebração de parcerias com as OSCs em situações de impedimento; g) Contrapartida: possibilidade de exigência de contrapartida da OSC em bens ou serviços, desde que economicamente mensurável; h) Prestação de contas: dever da OSC de apresentar a prestação de contas demonstrando regular aplicação dos recursos e cumprimentos das metas. A administração pública monitora e avalia. i) Publicidade: todos os atos e informações relativos às parcerias devem amplamente divulgados em meios oficiais e na internet, garantindo controle social. Deste modo, a Lei 13.019/2014 é um marco na regulamentação das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Ao instituir instrumentos específicos, elencar princípios norteados e estabelecer exigências legais rigorosas, o Marco Regulatório fortalece a atuação das OSCs na promoção do interesse público. A correta aplicação de seus preceitos é fundamental para segurança jurídica, efetividade das políticas públicas e legitimidade das relações de mútua cooperação entre o Estado e a sociedade civil. É imperativo que gestores públicos e OSCs atuem em conformidade com a lei, garantindo probidade e eficiência na consecução dos objetivos sociais. Portanto, é o que me parece. Duque de Caxias - RJ, 7 de julho de 2025. Nome do Advogado OAB/XX XXXXXX

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 8r1HbFC7

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Ementa: Análise jurídica sobre a atuação da fiscalização do contrato e suas consequências administrativas em caso de eventual omissão. Introdução: De acordo com os autos do Processo Administrativo em comento, bem como nas falhas verificadas durante a execução do serviço contratado, sem que tenha havido manifestação da fiscalização do contrato, ocorreu inobservância do disposto no §1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, principalmente no que tange à falta de determinação do fiscal designado para regularização do serviço em tempo hábil para evitar prejuízos aos munícipes. Não houve, da mesma forma, comunicação do fiscal ao superior hierárquico para eventual aplicação das penalidades cabíveis na legislação, tampouco consulta à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para subsidiar a atuação fiscal. A fiscalização do contrato não demonstrou nos autos a aplicação dos princípios que regem a administração pública, exigindo moralidade, agindo com imparcialidade, imparcialidade dentro da legalidade, dando publicidade aos atos administrativos que se mostravam necessários ao caso, inclusive fundamentando eventual decisão do gestor sobre aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento parcial ou total do contrato, a fim de garantir a eficiência dos serviços mediante a presente aplicação dos recursos públicos. Responsabilidades civil, penal e administrativa: O fiscal designado poderá ser responsabilizado nas esferas civil, penal e administrativa em caso de comprovada omissão e atuação desacordo com os ditames legais. Civilmente, em hipótese de prejuízos causados à administração, independentemente de dolo ou culpa e que pode acarretar responsabilidade solidária com a empresa contratada. Administrativamente, mediante instauração de procedimento disciplinar para apuração da sua conduta e aplicação de penalidades, desde advertência até demissão, conforme provas produzidas. Por fim, no âmbito penal, caso seja demonstrada omissão dolosa, ensejará a instauração de processo criminal. Conclusão: Diante do exposto, este parecer jurídico opina pela substituição do fiscal designado, a fim de que o substituto se manifeste sobre a regularização do serviço, se causou prejuízos aos cofres públicos, visando subsidiar a aplicação das penalidades cabíveis, bem como pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do fiscal designado, para apuração das suas responsabilidades, em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: BNbx9SJ@
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer técnico Objeto: Análise da viabilidade de celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviço socioassistencial. Considerações: * A legislação municipal de Duque de Caxias permite parcerias com OSCs para serviços socioassistenciais, desde que atendidos os requisitos legais. * A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou proposta para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atender a execução de serviço socioassistencial. * A proposta da OSC está alinhada com as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social. Análise: * A OSC possui experiência na área de serviço socioassistencial? * A proposta da OSC apresenta um plano de trabalho detalhado? * A OSC possui capacidade técnica e estrutura para executar o serviço? Conclusão: * Recomenda-se a celebração de parceria com a OSC, desde que atendidos os requisitos legais, como: cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); plano de trabalho; capacidade técnica e regularidade fiscal. * A celebração da parceria não impede a realização de outros processos de seleção para a mesma modalidade de serviço. * No Brasil, as modalidades de parceria entre o governo e as OSCs são regidas principalmente pela Lei n. 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. As principais modalidades são: Termo de Colaboração (quando a iniciativa da parceria é do governo); Termo de Fomento (quando a iniciativa da parceria é da OSC); e Acordo de Cooperação (quando não há transferência de recursos financeiros entre as partes). No caso sob análise, a modalidade de parceria mais adequada seria o Termo de Colaboração. Isso porque a iniciativa da parceria é da Secretaria Municipal de Assistência Social, que busca uma OSC para executar um serviço socioassistencial. Quanto à possibilidade de usar essa mesma modalidade para outras entidades, ou se seria necessária uma seleção pública, dependerá se o serviço socioassistencial em questão é considerado essencial e não houver outras OSCs com capacidade de executá-lo, a Secretaria pode firmar parcerias diretas. No entanto, se houver outras OSCs interessadas, o ideal é realizar um processo de seleção pública para garantir a transparência e a igualdade de oportunidade. Diante do exposto opino pela viabilidade da parceria com a OSC, desde que atendidos os requisitos legais e comprovada a capacidade técnica da entidade para executar o serviço. Caso haja outras OSCs interessadas, recomenda-se a necessidade de realizar um processo de seleção pública.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Rh37T1&p
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

EMENTA: TERMO DE FOMENTO - POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE REPASSES EM RAZÃO DE IMPREVISTOS - JUSTIFICATIVAS O Termo de Fomento conforme descrito na legislação acima é um instrumento jurídico que formaliza parcerias entre a administração pública e as organizações de sociedade civil com a finalidade de transferir recursos financeiros para execução de projetos de interesses públicos, como é o caso acima, ou seja, um projeto voltado à inclusão dos jovens em situação de vulnerabilidade. Este trabalho apresenta um projeto para o ente público determinado, envolvendo a transferência de recursos do poder público para a OSC. No caso em tela, há possibilidade no aumento do repasse desde que devidamente justificada e formalizada, conforme estatui o artigo 47 do diploma legal. Esse aumento deve ser analisado e aprovado pela Administração Pública seguindo os procedimento estabelecidos na lei e no edital. É de suma importância salientar que esse aporte adicional deve estar alinhado com o plano de trabalho da parceria e devidamente justificado pela necessidade de adequação aos objetivos do projetos em razão de imprevistos, como é o caso em tela. Ressalta-se que esse aumento deve ser formalizado por meio de um termo aditivo e esse aludido acréscimo deve ser justificado e compatível com o plano de trabalho original, devendo a OSC apresentar uma solicitação formal à Administração Pública com a justificativa para o aumento do valor inicial, o que deverá ser devidamente analisado pelo Ente Federado, pois esse valor não pode ser utilizado para fins diversos, já que a Entidade Pública deve garantir a transparência e a publicidade do aludido termo aditivo, disponibilizando-a para consulta pública. Este é o parecer, Duque de Caxias, 07 de julho de 2025

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Pdr3#K1y
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO RELATÓRIO Trata-se de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade de serviço. O fiscal do contrato não realizou registro de ocorrência detalhando os referidos fatos. Ressalta-se que este parecer é de mera opinião técnico-jurídica, não vinculando o gestor público. Em síntese, é o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA A lei 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece em seu artigo 117 as principais atribuições do fiscal de contrato, devemos o mesmo cumpri-las. Assim, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, com atribuição / atribuições: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando tudo que for necessário para correção das faltas ou defeitos; Informar a seus superiores (em tempo hábil) questões que forem identificadas, que demandem decisões que não pode tomar e responsabilidade sobre informações recebidas de terceiros, ou seja, se contratar terceiros para auxiliar, deverá garantir que essas informações são confiáveis e permanecerá responsável por elas. A responsabilidade do fiscal de contrato é técnica, administrativa, pessoal e solidária em alguns casos - artigo 117, também deve observar os princípios da governança, dever de diligência e responsabilidade funcional.

CONCLUSÃO A falha no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço constatada no contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e a empresa de serviços terceirizados, deve ser prontamente reportada pelo fiscal de contrato, que por sua vez tem a responsabilidade de registrar todas as ocorrências, o que não foi feito. Assim ante o exposto, deverá esse fiscal ser responsabilizado. Duque de Caxias, 07 de julho de 2025. Renata da Cunha Benevenuto.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: @jg6yB2&
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Assunto: O presente parecer tem como objetivo analisar a atuação do fiscal do contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e a Empresa de serviços terceirizados. A análise será baseada na atuação do fiscal, identificando possíveis omissões, negligências e/ou falhas na fiscalização, bem como suas consequências jurídicas. Interessado: Administração Pública Número e Objeto do contrato: Contrato administrativo nº Identificação do fiscal: Data: XXX Análise da conduta do fiscal: Foi constatado que surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado, conforme previsto na Lei 14.133/2021 que trata do papel do fiscal de contrato. Fundamentação A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 117, §1º dispõe: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a atuação de um ou mais assistentes, conforme o disposto no edital e no contrato." E, no §3º do mesmo artigo: "O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados." Portanto é dever do fiscal exercer sua função baseada nos princípios da administração pública em conformidade com a Lei citada acima. No caso em questão a omissão do fiscal feriu os princípios da Eficiência; Legalidade; Moralidade e Publicidade. Responsabilidade do Fiscal A omissão do agente público pode acarretar responsabilidade administrativa, civil e até penal, nos termos da legislação. CONCLUSÃO:

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: wjM1v4mW
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Trata-se de consulta formulada por gestor da Secretaria Municipal de assistência social que busca esclarecimentos jurídicos sobre a viabilidade de parceria com uma Organização da sociedade Civil (OSC) e a necessidade de processo seletivo. Este parecer analisa os termos da Lei 13.019/14 que é o marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil. A consulta aborda a possibilidade de firmar a parceria inicial, a extensão a outras entidades e a obrigatoriedade de chamamento público. A lei 13.019/14 permite parcerias com OSCs, desde que estas atendam aos requisitos de habilitação e a proposta esteja alinhada às políticas de assistência social, utilizando-se termos de fomento, colaboração ou acordos de cooperação. No entanto, o princípio da isonomia exige que novas parcerias ou extensão a outras entidades , sejam precedidas, via de regra, de chamamento público. As exceções a essa regra, como dispensa ou inexigibilidade, são restritas e devem ser rigorosamente justificada e motivadas pela administração pública, cabendo a ela o ônus de provar a excepcionalidade da situação. Dessa forma, conclui-se que a parceria com a OSC solicitante é viável, desde que observados os requisitos legais. Contudo, a celebração de parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou extensão do escopo de atuação, impõe a realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa de inexigibilidade, que exigem justificativa robusta e detalhada. Nesse sentido também é o entendimento do STJ e do Tribunal de Contas da União. A Secretaria deve, portanto, analisar a proposta inicial e, para parcerias futuras, priorizar a transparência e a competitividade inerente ao chamamento público. É o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 1f5mk4HQ
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Inicialmente, cumpre informar a necessidade de respeitar os princípios da administração pública a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Lei 14.133 de 2021 que trata de licitações públicas visa modernizar e aprimorar os processos de contratação pública como no caso em tela. Constatadas falhas recorrentes na execução de contrato administrativo, o papel do fiscal é de suma importância. O papel do fiscal de contrato não se restringe a mera observação. Sua função é essencial para a boa execução contratual, participando ativamente para execução deste. Deve o fiscal verificar a conformidade da execução com o contratado, prazos, qualidade e demais condições. Deve ainda, formalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato. Isto é crucial para a tomada de decisões, aplicação de sanção e pagamento. Ainda cabe ao fiscal, comunicar a autoridade superior eventuais problemas que demandem intervenção. A omissão do fiscal deve atuar em conformidade com as normas legais que regem sua função e o contrato que são elas: moralidade, eficiência, legalidade, publicidade e impessoalidade. E ainda, sua atuação, impede ou dificulta aplicações de sanções, dificulta a justificativa para não pagamento de serviços mal executados ou não prestados, recisão contratual, responsabilização do fiscal e administrativamente este fica sujeito ao processo administrativo disciplinar por negligência, descumprimento de dever funcional, podendo resultar em advertência, civil pelos danos causados ao erário público e penal em casos extremos. A conduta do fiscal ao não formalizar os registros de falhas na execução contratual configura grave descumprimento de dever funcional conforme preconiza a lei de licitações e os princípios que norteiam a administração pública. Em suma, o papel do fiscal é condição importante para boa execução do contrato visando garantir que a empresa contratada cumpra as condições técnicas, administrativas, e financeiras estabelecidas no contrato. Atua como se fosse um representante da administração pública com o escopo de assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o contrato e dentro dos padrões de qualidade esperados. Como já mencionado anteriormente, o fiscal monitora a execução do contrato, se os prazos estão sendo cumpridos, avalia a qualidade dos serviços, acompanha aspectos financeiros, devendo registrar em livro de ocorrência fatos relevantes e relatórios sobre a execução. E as consequências são oriundas como já anteriormente mencionado, ficando classificadas em jurídicas, administrativas, sendo responsabilizado, em casos, mais graves por dano ao erário público. É fundamental que os órgãos públicos e os profissionais envolvidos nessa modalidade de contratação conheçam as disposições previstas na Lei 14.133/2021 e atuem em conformidade com as normas ali contidas, evitando, com isso, omissões e garantindo a eficiência das contratações. É o parecer! Salvo melhor Juízo.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 7&JfLV\$K
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Assunto: Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil; Instrumentos Cabíveis; Princípios e Exigências Legais conforme legislação. I - **INTRODUÇÃO** A Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) regula as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, buscando mais transparência, controle e eficiência no uso dos recursos públicos. II - **DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS** Analisando legislação vigente, podemos contextualizar 03 instrumentos cabíveis, são eles: 1) **TERMO DE COLABORAÇÃO**: usado quando o poder público propõe a parceria; 2) **TERMO DE FOMENTO**: usado quando a proposta parte das próprias Organizações de Sociedade Civil; 3) **ACORDO DE COOPERAÇÃO**: quando não há repasse de recursos, mas há interesse em trabalhar juntos. III - **DOS PRINCÍPIOS LEGAIS** Quanto aos princípios que regem essas parcerias, são eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência (Ambos são Princípios da Administração Pública, Art. 37, CF/88) e os Princípios Específicos da Lei que são: Transparência, Participação da Sociedade no Controle, Planejamento e Responsabilidade na Gestão dos Recursos e a Valorização da atuação das Organizações de Sociedade Civil. IV - **DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS** Sobre as Exigências legais para formalização das parcerias, podemos citar alguns processos, como: 1) Chamamento Público (Exemplo: EDITAL), havendo suas exceções na CF/88 e Leis Complementares; 2) Documentação da Organização de Sociedade Civil que comprove a regularidade e experiência; 3) Elaboração do Plano de Trabalho; 4) Publicação do acordo de parceria de forma OFICIAL; 5) Prestação de Contas, onde serão abordados acompanhamento de resultados. V- **CONCLUSÃO** Podemos concluir que a Lei nº. 13.019/2014 institui um regime jurídico próprio de parcerias, baseado em critérios da Constituição e Lei Específica. A efetividade do instrumento diz respeito ao uso correto e observância dos requisitos legais que darão a devida segurança jurídica ao ato, evitando brechas na execução e garantindo o melhor uso dos recursos públicos. É o parecer. ASSESSOR JURÍDICO XXX MATRÍCULA XXX

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: KJFyac7%

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Há que se frisar que deverá ser realizado um chamamento público, conforme estabelece o artigo 23 da Lei 13.019/2014, já que deverá ser norteado pelos princípios que regem a administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, neste caso a publicidade deve ser respeitada por meio do chamamento público, sem prévia seleção pública: PARECER JURÍDICO nº XXXXX/2025 Motivo: parceria entre a Secretaria Municipal e Assistência Social e Organização da Sociedade Civil por meio de Chamamento Público. Interessado: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - Secretaria Municipal de Assistência Social. I - Relatório Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou proposta de execução de serviço Socioassistencial a ser realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Sendo, portanto, solicitado o presente parecer jurídico para embasar a viabilidade da formalização da parceria. II - Fundamentação O tema em tela é amparado pela Lei Federal nº 13.019/2014, que regula os procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil. Deverá ser realizado chamamento público, que é a regra geral para selecionar às OSCs que mais atendam às necessidades da administração pública e o interesse social. A inexigibilidade não se aplica ao caso em função de não se enquadrar nos aspectos relacionados no artigo 30 da Lei 13.019/2014. É imperioso o Chamamento Público uma vez que a Administração Pública tem interesse em celebrar parcerias iguais com outras OCS, pois do contrário feriria os princípios da transparência, isonomia e impessoalidade. III Conclusão Por todo o exposto, chega-se à conclusão que: 1. Deverá ser realizado Chamamento Público, conforme estabelece a Lei 13.019/2014; 2. A celebração da parceria não se enquadra nas inexigibilidades do Art. 30 da Lei 13.019/2014, quais sejam, guerra, calamidade pública, emergência, quando a natureza do objeto não permitir a concorrência ou quando houver uma única OSC capacitada. e, também, a previsibilidade de abertura de um novo chamamento impede a inexigibilidade neste caso. 3. Mister faz-se a realização de Chamamento Público, nos termos da Lei 13.019/2014, para atender a demanda da Administração Pública e estar de acordo com o que determina a legislação em vigor. É o parecer. Duque de Caxias, RJ, 7 de julho de 2025. JOSÉ CARLOS BIS ADVOGADO OAB-RJ 212.579

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: sb3LXqP#
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

O fiscal tem o dever de monitorar de forma contínua a execução do contrato, para que a contratada cumpra as obrigações estabelecidas no contrato entre as partes. É dever também do fiscal, informar e registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, ex: atrasos no cumprimento no prazo ou demais falhas na prestação de serviço. De acordo com a lei 14.133/2021, podemos destacar que o fiscal, poderá ser responsabilizado solidariamente por eventuais prejuízos causados, em decorrência de seus atos praticados. No caso em questão, o fiscal deverá ser responsabilizado, pelo fato da sua omissão ter gerado prejuízos à administração pública, devendo ser responsabilizado na esfera civil, e caso tenha ocorrido dano ao erário, poderá também ser responsabilizado criminalmente. Pois, a falta da devida fiscalização compromete a execução, como o fiscal foi omissão, quanto a conduta da contratada, poderá também ser responsabilizado por improbidade administrativa, diante da sua conduta culposa/dolosa. E a administração pública, poderá ingressar com ação de regresso em face do agente público, no caso em questão o fiscal.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: TK9zSZ3t
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

O papel do fiscal de contrato previsto pela lei número 14.133/2021 é de fiscalizar a correta aplicação do contrato, de acordo com os princípios vinculados à administração pública, sendo estes a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No caso em comento, a atuação do fiscal em um contrato administrativo firmado entre a administração pública e uma empresa de serviços terceirizados deve ser atinente aos princípios já descritos, já que o fiscal tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato de forma ativa, isto é, agindo em prol do regular cumprimento do contrato e comunicando a administração Pública qualquer irregularidade constatada, sob pena de incorrer em responsabilidade decorrente de falha funcional após procedimento de análise interna. Cabe destacar que a inobservância do dever de fiscalizar e apontar irregularidades durante a execução do contrato poderá ensejar na ausência de possibilidade de reparo ou responsabilização por parte da empresa terceira, o que ocasionará prejuízo à administração pública. Desta forma, em caso de constatação de irregularidades no correto cumprimento do contrato, em face da empresa terceira poderá haver aplicação de multa, rescisão contratual ou advertência, já em face do fiscal, há possibilidade de haver responsabilização através de processo disciplinar por negligência ou omissão no exercício da função, sendo possível a responsabilização por ato de improbidade e responsabilidade solidária com a empresa contratante.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Zkuh78zE
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Parecer nº: XXXX/XX; Processo Administrativo nº: XXXXXX/XX; Interessado/Consulente: XXXXXXXXXXXXXXX; Assunto: Responsabilidade de Funcionário Público. Ementa: Contrato Administrativo. Fiscalização ineficiente. Responsabilidade de Funcionário Público Configurada. I- Relatório Trata-se de consulta realizada pelo setor XXXXX, referente a atuação de funcionário público na fiscalização de contrato administrativo firmado entre a administração pública e a empresa de serviços terceirizados XXXX, celebrado no âmbito da Lei nº 14.133/2021, no qual há evidências de que durante a execução do contrato ocorreram recorrentes falhas na prestação dos serviços quanto ao cumprimento de prazos e quanto à qualidade dos serviços sem que houvesse qualquer registro por parte do fiscal designado. A referida consulta visa verificar a legalidade da conduta do fiscal e as possíveis consequências jurídicas e administrativas para o caso de eventual omissão. É o relatório. II- Dos Fundamentos Considerando os princípios que regem a administração pública previstos no art. 37 da CF/88, bem como as responsabilidades do servidor público designado para o encargo de fiscal de contrato previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), cabe ao fiscal do contrato administrativo atuar de acordo com a legalidade, moralidade, imparcialidade, probidade administrativa e vinculação ao edital, devendo atuar no acompanhamento da execução dos serviços contratados, visando o cumprimento das cláusulas estabelecidas, das normas técnicas e legais pertinentes, o cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços prestados com vista ao uso eficiente dos recursos públicos. O deve manter o registro detalhado de todas as ocorrências relevantes durante a execução do contrato, devendo comunicar ao superior (gestor do contrato) toda e qualquer irregularidade identificada com vista à aplicação das medidas corretivas ou sanções cabíveis. A Lei nº 14.133/21, em seu art. 117, estabelece que é dever do Fiscal anotar em livro próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e a omissão das referidas anotações configura falta punível administrativamente. III- Da Conclusão Considerando a evidente omissão por parte do fiscal do contrato em sua atuação durante a execução do contrato, mais especificamente no que tange a omissão quanto o cumprimento dos prazos contratuais e quanto à qualidade dos serviços prestados, verifica-se que o fiscal do contrato faltou opina-se pela abertura de processo administrativo para apuração o fiscal

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: CK\$#TFuy
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer nº ____ 2025 Assunto: Possibilidade de aditamento com aumento do valor do Termo de Fomento celebrado entre o Município de X e a Organização da Sociedade Civil - OSC. I - RELATÓRIO Trata-se de uma análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento do Termo de Fomento firmado entre o Município de X e a OSC, cujo objeto é a execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. O termo possui vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00. Com isso realizado a execução, constatou-se que a respectiva demanda que fora atendida acabou por superar em quantitativo significativamente aquela previsão de início, o que acabou por acarretar na real necessidade de ampliar a equipe técnica e consequentemente o fornecimento de insumos. Deste modo, fora solicitado um aporte financeiro adicional de R\$50.000,00 para viabilizar e garantir que o respectivo das ações continuem a ser efetivas. II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA De acordo com o estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, esta estabelece que o regime jurídico que estabelece as devidas parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, prevê que existe a possibilidade de que seja aditado tais instrumentos de parceria, em especial o art. 57, II, da supracitada lei em questão: Artigo 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. II - para modificação do valor pactuado, desde que devidamente justificado e com a devida disponibilidade orçamentária; Por isso, é faz-se de extrema importância a alteração do valor pactuado, o que é permitido pela via legal, porém é necessário que sejam atendidos alguns requisitos legais, dentre alguns deles podemos citar a justificativa técnica pois é ela que vai dar a devida fundamentação para que seja possível alterar a consecução do objeto termo da parceria; verificar também se existe por parte do ente público dotação orçamentária disponível; e não menos importante para que seja possível o aumento deve-se verificar o novo valor, e a motivação para atualizar o plano de trabalho. III - LIMITAÇÕES Necessário se faz também analisar que de acordo com a Lei 13.019/2014, devem ser seguidas e observadas algumas diretrizes normativas do referido município tais quais previstas no edital de chamamento público e em se tratando de aumento superior a 50% o aditivo contratual não seria o caminho, pois deviria-se ser realizado um novo chamamento público em respeito aos Princípios Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como Razoabilidade e Proporcionalidade. IV - DO PROCEDIMENTO CABÍVEL Fazer a Celebração de termo aditivo ao Termo de Fomento, com o devido aumento do valor pactuado; Tornar público o extrato ao qual se refere o termo aditivo realizado na imprensa oficial, de acordo com o que preconiza o art. 38 da Lei 13.019/2014. V - CONCLUSÃO Pode-se concluir que, em relação ao aumento significativo do valor no tocante ao termo de Fomento vigente, a respeito juridicamente, observa-se que tais

requisitos legais, devem necessariamente observar principalmente no tocante ao art. 57 da Lei 13.019/2014, a saber a sobre a possibilidade orçamentária e também a justificativa técnica. É o parecer. Duque de Caxias, 7 de julho de 2025 PARECERISTA XXX OAB/XXXX

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: LhJcQTPX
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

A luz da lei de licitações, cabe ao fiscal de contratos o regular acompanhamento e fiscalização para o devido cumprimento para a execução do contrato administrativo. Incorre sob suas responsabilidades a realização do apontamento de ocorrências, irregularidades, cumprimento de prazos com o objetivo que a contratada execute fielmente o contrato, comunicando as situações, riscos, e dirimir duvidas que prejudiquem a execução contratual, bem como fazer avaliação de resultados, e aplicar algumas penalidades que estão previstas em sua alçada. Deverá realizar os apontamentos encaminhar ao gestor de contrato, todas as ocorrências do contrato para que seja feita a regularização das devidas pendências em tempo hábil, conforme preceitua a nova lei de licitações. Cabe ressaltar que naquilo que passar da competência da resolução do fiscal, bem como aquilo que os órgãos de assessoramento jurídico e a controladoria não conseguirem a resolução, ou não inerentes a sua competência as penalidades, deverão ser repassados ao superior para satisfação do prazo contratual e decisões cabíveis. O fiscal não pode justificar falta de conhecimento técnico para escusa de sua responsabilidades, visto que o servidor designado a este cargo é obrigado a capacitar-se e ser habilitado para a função de fiscal da execução do contrato. A lei de licitações não prevê em seu texto penalidades específicas diretamente ao fiscal de contratos, todavia, é necessário entender que munido da função publica, assume as responsabilidades de servido publico, e de zelar pelos princípios da administração publica e suas penalidades, e bom uso da verba e múnus público. O fiscal de contrato também não é penalizado diretamente pelas falhas da contratada que se omite em suas condutas, mas sim pelas próprias omissões ou negligencias inerentes a sua fiscalização, a contar com a natureza e gravidade da infração e danos causados á administração pública, como dar causa a inexecução do contrato que se obrigou a fiscalizar, violando os princípios da eficiência, legalidade, moralidade, e mau uso dos recursos públicos, podendo ser advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, cassação , destituição de cargo ou função, além das sanções civis, criminais, sendo ao servidor dado acesso ao contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo, ou judicial.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 6HxcJf!L

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Juridicamente, é possível aumentar o valor do repasse do Termo de Fomento vigente, conforme prevê a lei nº 13.019/2014. O artigo 57 desta lei, por exemplo, autoriza a alteração do valor pactuado, desde que se cumpram alguns requisitos, como a devida justificativa formalizada por meio de termo aditivo antes do fim da vigência da parceria. No caso em questão, o aumento dessa demanda justifica a necessidade de ampliar a equipe técnica e os próprios insumos do projeto, o que por si só já fundamenta a solicitação de aporte adicional. Para que ocorre essa ampliação, portanto, é necessário ajustar o plano de trabalho, garantir que o presente objeto se mantenha e assegurar a disponibilidade orçamentária do município. Dessa forma, como já descrito, a Lei nº 13.019/2014, estipula como requisitos legais os seguintes pontos: 1) a justificativa formal e técnica devidamente apresentada; 2) Formalização da alteração por meio do termo aditivo antes do término da vigência da parceria; 3) Que se realize o ajuste no plano de trabalho; 4) Disponibilidade orçamentária e financeira pelo município e, por fim, 5) que o objeto do contrato não seja alterado. Vale ressaltar que a legislação não impõe limites de um percentual específico para que ocorra o aumento desse repasse no Termo de Fomento, tendo como único limite a própria disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme já mencionado e também é estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Neste sentido, é prudente que o órgão gestor avalie de fato a capacidade técnica e operacional da OSC para que se faça uma intervenção eficiente. Diante disso, é importante e necessário que a equipe técnica analise essa solicitação apresentada pela OSC e elabore o termo aditivo, instruindo tal processo com todos os documentos comprobatórios que se mostrem necessários para justificar a necessidade da alteração. Por fim, vale lembrar que, para que seja válido, esse termo aditivo após assinado, deve ser publicado em meio oficial, de forma que seja garantida a transparência deste procedimento.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 0zsR\$%nJ

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Parecer jurídico: Na data XX/XX/XXXX, foi estabelecido contrato entre a Administração pública e a empresa de Serviços terceirizados através do contrato nº xxxxxx-xx, conforme estabelecido na Lei 14.133/1021(Lei de Licitações e contratos). O prazo estabelecido para o início do contrato : Início XX/XX/XXXX Termino: XX/XX/XXXX. Ocorrência: Houveram constatações técnicas da má qualidade do serviço, consequentemente, ocasionando que o serviço tivesse de ser refeito vários momentos, ocasionando falhas que ocasionaram descumprimentos reiterados dos prazos estabelecidos no contrato supracitado. A referida Lei, estabelece a boa fé na atuação de Fiscal de contrato com relatórios periódicos, este que deve registrar acompanhar a execução do contrato, registrando todas ocorrências visando correções, fiscalizar, entre outros deveres expostos na Lei de licitações e Contratos. Porém, conforme verificado pela Administração pública, não foram registrados pelo Fiscal as intecorrências narradas em relação ao contrato firmado e a prestação de serviço apresentada pela Empresa terceirizada. Parecer: Verifica-se que o Fiscal agiu com omissão e negligência diante da má prestação de serviço da Empresa Terceirizada, ocasionando prejuízo ao erário, ocasionado pelas falhas recorrentes, estas que ocasionam demora a conclusão do serviço no prazo pactuado em contrato. Diante da negligência e omissão do Fiscal, o mesmo deverá ser retirado da função de fiscalização, sendo as penalidades e responsabilizações civis, penais e administrativas impostas ao mesmo.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: EMRr4z@Q
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Ementa: Parecer jurídico sobre a atuação de fiscal de contrato firmado entre Poder Público e Empresa terceirizada, considerando o disposto na lei federal 14.133/21 e demais princípios correlatos. 1. Introdução. Inicialmente cumpre ressaltar que a análise subsequente tem como objeto avaliar a conduta de um fiscal de um contrato administrativo regido pela lei 14.133/2021. 2. Fundamentação Legal. O artigo 117, II estabelece que o fiscal do contrato tem o dever de acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrando eventuais irregularidades e comunicando-as à autoridade competente. 3. Da Responsabilidade do Fiscal. A lei supra citada preve a responsabilização pessoal do agente público, no caso em que suas condutas/atos ilícitos causem prejuízo ao erário ou a terceiros. 4. Da Conduta do Fiscal no Caso Concreto. No caso sob análise, resta configurado que durante a execução contratual ocorreram falhas recorrentes no cumprimento do prazo e na qualidade do serviço, SEM QUE HOUVESSE qualquer registro das ocorrências pelo fiscal designado, tal conduta é grave pois: a) Impede a adoção de medidas corretivas, dificultando a aplicação das penalidades contratuais; b) Compromete a controle interno e externo da Administração; c) Expõe a Administração Pública a prejuízos, pois a continuidade das falhas, sem intervenção poderá acarretar danos financeiros, operacionais, e principalmente, a prestação de serviço ao Administrado. Do exposto, resta caracterizado que a omissão do fiscal configura descumprimento de suas atribuições legais, caracterizando no mínimo negligência. Caso a omissão advenha de má-fé e/ou dolo, as consequências tendem a ser mais graves, não excluindo a responsabilização penal do fiscal. 4. Consequências Jurídicas. A omissão do fiscal pode ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar, e dependendo da gravidade poderá resultar nas seguintes penalidades: a) Advertência; b) Suspensão; c) Demissão. Além disso a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de responsabilizar a contratada pelas falhas, aplicando as sanções previstas na espécie. 5. Consequências Jurídicas. A omissão do fiscal pode gerar responsabilidade civil, no caso de se comprovar que a falta de fiscalização causou dano/prejuízo aos cofres públicos, podendo o mesmo ser obrigado a ressarcir os danos, mormente no caso de impossibilidade de recuperação dos ativos devido a ausência de registro. Na esfera penal, a conduta poderá ser configurada como crime de prevaricação, caso se comprove que o agente público agiu com intenção de favorecer a contratada ou retardar a adoção de medidas corretivas. 6. Conclusão A conduta do fiscal, ao omitir o registro de falhas na execução do contrato, contraria o disposto na lei federal 14.133/21, e os princípios da administração pública. Tal omissão configura no mínimo negligência, sujeitando-se o fiscal a responsabilização administrativa, civil, e penal. Recomenda-se pois: a) Instauração de PAD para apurar responsabilidades, do fiscal; b) Notificação da contratada para prestar esclarecimentos sobre as falhas. d) Aperfeiçoamento da fiscalização; d) Auditoria do Contrato para

avaliar eventuais prejuízos e adotar as medidas administrativas corretivas, não e legais cabíveis.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: mZpB0SF9
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Atuação do fiscal de contrato administrativo - omissão no exercício da função. I. Relatório A Administração Pública celebrou contrato administrativo com uma empresa prestadora de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, foram constatadas falhas reiteradas no cumprimento de prazos e na qualidade dos serviços prestados. Contudo, não houve qualquer registro formal dessas ocorrências pelo fiscal do contrato designado. Diante disso, solicita-se parecer jurídico sobre a conduta do fiscal, à luz da Lei n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, bem como sobre as consequências jurídicas e administrativas da eventual omissão no exercício de suas atribuições. II . Fundamentação Jurídica A Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 117, dispõe expressamente sobre a designação de fiscais de contratos administrativos, atribuindo-lhes o dever de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, promovendo o controle de qualidade e a observância das cláusulas contratuais. "Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos efeitos observados. § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (...) § 4º Na hipótese de contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras: (...) II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado." A omissão fiscal em registrar as falhas na execução do contrato configura violação ao dever funcional, especialmente porque compromete a possibilidade de a Administração adotar medidas corretivas, aplicar sanções à contratada e preservar o interesse público. A função do fiscal é essencial para a eficiência, legalidade e economicidade do gasto público, sendo sua atuação vinculada aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reiterados na Lei n.º 14.133/2021, como legalidade, eficiência, imparcialidade, moralidade e publicidade. A omissão injustificada do fiscal pode acarretar responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso. No âmbito administrativo, poderá responder por infração funcional, sujeitando-se às sanções previstas no regime jurídico dos servidores públicos. No aspecto civil, poderá haver responsabilização por eventual dano causado ao erário, inclusive com a necessidade de resarcimento. III. Conclusão Diante do exposto, opina-se que a conduta do fiscal do contrato foi omissiva e contrária aos

deveres legais e administrativos inerentes a função, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021. Tal omissão comprometeu a adequada fiscalização do contrato, podendo gerar responsabilidade administrativa e civil, sem prejuízo da apuração dos fatos por meio de processo administrativo disciplinar. Recomenda-se à Administração que: 1. Apure a conduta do fiscal mediante processo adequado; 2. Avalie os prejuízos eventualmente causados ao erário; 3. Reforce mecanismos de capacitação e controle dos fiscais de contrato. Duque de Caxias/RJ, 07 de julho de 2025. ASSINATURA Cargo/Função Matrícula/OAB

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: GcseCvk%
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Duque de Caxias/RJ, 07 de julho de 2025. PARECER JURÍDICO N. 001/2025 INTERESSADO: Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos REFERÊNCIA: Processo n. 2025.03032025 Prezado Senhor(a) Secretário(a), I. RELATÓRIO Na origem, trata-se de requerimento de parecer jurídico para analisar conduta funcional do servidor Mustafá Andrada (matrícula 1973), designado como fiscal do Contrato Administrativo n. 068/2024 firmado entre a Administração Pública e a empresa Hillux Serviços Administrativos. Isto porque, durante a execução contratual foram constatadas recorrentes falhas no cumprimento dos prazos bem como na qualidade dos serviços, sem que contudo houvesse qualquer registro formal de inconformidades por parte do fiscal. II. FUNDAMENTAÇÃO Com base no Art. 117 da Lei n. 14.133 de 2021, o fiscal tem o dever de acompanhar e registrar a execução do contrato, comunicado irregularidades e adotando as medidas cabíveis. A omissão injustificada em fiscalizar ou relatar falhas configura descumprimento do dever funcional, sendo cabível a responsabilidade administrativa, civil e penal. III. CONCLUSÃO Diante de todo exposto, recomenda-se a apuração através de sindicância ou processo administrativo disciplinar garantindo os princípios do contraditório e ampla defesa. Se confirmada a omissão fiscal, sugere-se a revisão da execução contratual a fim de verificar a extensão das falhas ocorridas, eventual irregularidade nos pagamentos realizados e a necessidade de aplicação de sanções à Terceirizada. Do mesmo modo, é necessária a apuração de possíveis prejuízos causados ao erário. Duque de Caxias/RJ, 07 de julho de 2025. TATIENE REIS DE ALMEIDA MOURA Assessora Jurídica | OAB/RJ 173.920

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: wk1A9!6H
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER Trata-se de parecer sobre a viabilidade de parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social com Organização da Sociedade Civil para a execução de serviço socioassistencial. Passo a opinar. Inicialmente, cumpre mencionar que a assistência social constitui política pública da Seguridade Social não contributiva prevista na Constituição Federal de 1988, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social e outros diplomas jurídicos. A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado sendo realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade visando garantir as necessidades básicas, atendendo a princípios e diretrizes. Através da descentralização e a integração dos entes federativos e de sociedades civis (sem fins lucrativos) é viabilizada a assistência social em nosso país. Desta forma, a participação da Sociedade Civil constitui de extrema importância e é realizada mediante parcerias com os entes, preenchidas as condições impostas pela Lei. No caso em questão poderá ser realizada parceria com a OSC solicitante caso a mesma possua registro no Conselho Municipal de Assistência Social e for para execução, por exemplo, de serviço de enfrentamento de pobreza, mediante contrato administrativo de parceria, termos de fomento e cooperação. Por fim, cumpre ressaltar que, uma vez celebrada a parceria com OSC e obedecidos os requisitos legais poderá a Secretaria utilizar-se do mesmo tipo de contratação para outras entidades que também preencham os requisitos legais e se disponibilizem a prestar serviços de assistência social. Este é o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 3X\$q%mrP
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

TIPO PROVA: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer Jurídico. Rio de Janeiro, 07 de julho de 2025. Referente a parceria para execução de serviço. Trata-se de consulta formulada pelo Gestor da Organização da Sociedade a respeito da execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade e se celebrando a parceria a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública. E o relatório. Fundamentação Inicialmente, deve ser informado que é possível apresentar uma proposta a Secretaria, basta que preencha os requisitos legais e administrativos estabelecidos para a contratação pública. A parceria poderá ser formalizada através de contratos, termos de parceria, acordo de cooperação entre outros. A modalidade da parceria pode variar, mas como será uma Parceria Público-Privada (PPP) e através de análise mais profunda, pode ser adotado outro instituto, como um acordo privado entre outros. Nesse caso, a Organização da Sociedade deve elaborar e apresentar a proposta detalhada. A concorrência nesse caso é incentivada para buscar a qualidade e o melhor custo-benefício na execução do serviço. Em relação a parceria semelhante a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades, desde que haja justificativa e respeito aos princípios da administração pública. Cada parceria será avaliada individualmente e não poderá haver prejuízo ao interesse público. Em relação ao processo de seleção pública, sim em relação as demais organizações é necessário o processo de seleção que pode se dar através de chamamento público. Conclusão. Ante o exposto, conclui-se que a parceria é possível, desde que preencha os requisitos, pois a Organização da Sociedade Civil pode apresentar propostas de parcerias com a Secretaria, devendo sempre ser observado a transparência.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 3FhfQRdt
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Jurídico Consoante Termo de Fomento firmado entre o Município de X e a Organização da Sociedade Civil(OSC), com o objetivo de execução de projeto social , voltado a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade, verifica-se que o valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, superou significamente a demanda inicial, quando da execução do projeto. De modo que há necessidade ampliar o aporte financeiro, com o adicional no valor de R\$50.000,00. Verifica-se que é viável proceder o aumento do repasse, com a instauração do processo administrativo, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014, art.57, mediante termo aditivo de ajuste formal ao instrumento celebrado, a fim de garantir a execução efetiva da política pública. Todavia, devem ser atendidos cumulativamente, alguns requisitos legais, quais sejam: - Plano de trabalho revisado pela OSC, com detalhamento técnico financeiro dos custos adicionais; -Análise e aprovação técnica por parte da administração pública, comprovando a pertinência e a necessidade do incremento; - Disponibilidade orçamentaria e financeira atestada; - Celebração prévia do termo aditivo, com publicidade no portal da transparência; - Observação aos princípios constitucionais da administração publica, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, publicidade. Faz mister ressaltar que, é vedado a alteração substancial do objeto pactuado, como também não trata-se de uma nova pactuação e sim um ajuste formal. Dessa forma, assim cumpridas as formalidades e os requisitos legais mantém-se a continuidade do projeto. Eis o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: !KR1n2uY
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Município X Ementa: Assunto: execução de projeto social voltado inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade - valor inicialmente pactuado de R\$150.000,00- necessidade ampliação equipe técnica e insumos- aporte financeiro adicional de R\$50.000,00 - Lei 13.019/2014- Artigo 57 da referida Lei - possibilidade revisão para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. Resumo: Município de X firmou Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicial firmado e R\$150.00,00. Necessidade de ampliação a equipe técnica e insumos. É o relatório, pelo que passo opinar. De acordo com a LEI 13.019./2014, em seu artigo 57 prevê a possibilidade de ampliação de valores na execução do projeto. Logo, o artigo não menciona limitação, bastando apenas seguir o procedimento mediante Termo Aditivo ou apostila ao plano original. É o relatório Duque de Caxias, 7 de julho de 2025. Aldilene de Souza Guedes OAB/RJ 204658

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: gV2BKwZD
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO PARECER N° XX/XXXX SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTO: VIABILIDADE DE PARCERIA COM PRGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) EMENTA: Solicitação de parecer sobre viabilidade de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), e possibilidade de abrir espaço para outras entidades participarem da mesma modalidade com parcerias semelhantes ou se haveria a necessidade de realizar processo de seleção pública para essa finalidade. Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da viabilidade de parceria com Organização da Sociedade Civil e possibilidade de abrir espaço para outras entidades participarem da mesma modalidade com parcerias semelhantes as OSCs ou sobre a necessidade de realizar seleção pública para esse fim. É o relatório. DA PARCERIA ENTRE O ENTE MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) A Lei das Parecerias Voluntárias permite que os entes federativos (União, Estado, Distrito federal e Municípios), no caso a administração pública, realizem parcerias de interesse público junto as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos. Como a parceria pretendida pelo gestor é para uma proposta de execução de serviço socioassistencial, nesse caso, tal parceria seria perfeitamente possível, podendo ser celebrado Termos de Fomento e Colaboração ou Acordo de Cooperação, contudo, para celebrar as parcerias com a Administração Pública, é necessário participar de um processo de chamamento público, através de processo de seleção pública, em que a OSC é selecionada se atender aos requisitos legais e os previstos no edital, podendo haver a dispensa do chamamento público nos casos de calamidade pública ou urgência, ou a inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição. As parcerias de interesse público podem ser realizadas também com outras entidades como Organizações Sociais (OS), Associações, Fundações, entidades de apoio e Cooperativas. Conclusão Tendo em vista, a parceria pretendida junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, é indicado a modalidade contratual por Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento, quando há repasse de recursos financeiros, devendo ocorrer o chamamento público exceto se houver casos de dispensa ou inexigibilidade conforme disposto em lei. Poderá abrir espaço para outras entidades mas deverá passar pelo chamamento público e seleção, exceto se estiver dentro das hipóteses de dispensa e inexigibilidade. É o parecer. Duque de Caxias, XX de XXXXX de XXXXX. NOME COMPLETO OAB/UF XXXXXX

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: NsQHZqDz
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURIDICO ASSUNTO: Analise da conduta de Fiscal de contrato Administrativo e suas consequências. **I - INTRODUÇÃO:** O presente parecer tem por objetivo analisar a conduta de um fiscal administrativo de prestação de serviços terceirizados diante da ocorrência de falhas na execução do contrato sem que houvesse o devido registro formal das ocorrências. A analise será pautada na Lei n.º 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) e nos princípios da **II - DA FUNÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E SEUS DEVERES:** A lei 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. O Fiscal desempenha um papel crucial para a boa execução do ajuste agindo como verdadeiro elo entre a Administração Pública e a Contratada. Entre suas principais atribuições destacam-se: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; Registrar as ocorrências: Falhas reiteradas, descumprimentos e irregularidades; Comunicar a autoridade superior sobre qualquer situação que possa comprometer a regularidade da execução contratual e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais. **III - DA ANALISE DA CONDUTA DO FISCAL E OS PRINCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA:** A omissão do Fiscal em registrar as falhas recorrentes da execução do contrato configura grave desvio de conduta e violação de seus deveres funcionais e esta inércia vai de encontro a diversos princípios basilares da administração pública tais como: 1 - Princípio da Legalidade, 2 - Princípio da Moralidade; 3 - Princípio da eficácia; 4 - Princípio da Publicidade; 5 - Princípio da Supremacia do interesse público. **IV - DAS CONSEQUENCIAS JURIDICAS E ADMINISTRATIVAS DA OMISSÃO** A omissão fiscal em regista formalmente a falhas recorrentes na execução do contrato pode acarretar diversas consequências jurídicas e administrativas tanto para o Fiscal quanto para a própria Administração Pública tais como: 1 - Responsabilidade Administrativa consistente na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com a aplicação de sanções ou em casos mais graves demissões, ou se a omissão for dolosa e gerar prejuízos ao erário poderá responder por improbidade administrativa. 2 - Prejuízos a Administração Pública consistente na dificuldade de aplicação de multas a Contratada, Comprometimento na qualidade dos serviços, dificuldade de rescisão contratual e eventual responsabilização da própria administração. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, é imperioso concluir que a conduta do fiscal de contrato que se omite em registrar formalmente as falhas recorrentes na execução do contrato é gravemente inadequada e violadora de seus deveres funcionais e dos princípios da Administração Pública. Tal omissão não apenas compromete a regularidade e a eficiência da execução do contrato, como também expõe o fiscal a sérias consequências jurídicas e administrativas incluindo responsabilização disciplinar e por improbidade administrativa e que adicionalmente acarretará prejuízos significativos a

Administração Pública que fica desprovida de meios para exigir o cumprimento do contratual e aplicar sanções cabíveis a empresa terceirizada , resultando em desperdício de recursos e na prestação de serviços de baixa qualidade a sociedade. É fundamental que a Administração Pública adote medidas imediatas para apurar a conduta do fiscal e garantir a correta gestão e fiscalização de seus contratos. Este é o parecer salvo melhor juízo. Duque de Caxias, 07 de julho de 2025. Advogado. OAB/RJ . XXX.XXX

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: FmM5XkjN
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo ilustre Secretário, gestor da pasta, sobre os seguintes pontos: (1) qual modalidade de parceria poderá ser adotada com a Organização da Sociedade Civil (OSC) solicitante; (2) seria possível a participação de outras entidades na mesma modalidade; (3) ou seria necessário realizar novo processo de seleção pública. Inicialmente, cumpre esclarecer que as OSCs foram regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014, que as definiu como toda e qualquer instituição privada que, sem fins lucrativos, desenvolva projetos sociais com finalidade pública. A fim de alcançar seus objetivos, as OSCs podem firmar parcerias com a Administração Pública envolvendo ou não a transferência discricionária de recursos. Havendo transferência, a parceria poderá ser firmada pelo Termo de Fomento ou Termo de Colaboração. Do contrário, o instrumento utilizado para a parceria será o Acordo de Cooperação. Diante do exposto e com as informações obtidas no caso, o Termo de Fomento é a modalidade de parceria a ser adotada, no qual a OSC poderá executar a sua proposta de serviço socioassistencial com a transferência de recursos financeiros do Poder Público. No que diz respeito a possibilidade de utilizá-la para outras entidades, importa destacar que a Lei nº 13.019/2014 permite a chamada "atuação em rede", conforme art. 35-A do mesmo diploma, não sendo necessário a realização de seleção de proposta desde que preenchidos os requisitos ali previstos. É o parecer, s.m.j.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: cVBe2qgC
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO Assunto: Aumento de repasse financeiro em Termo de Fomento (Lei nº 13.019/2014).

I. INTRODUÇÃO Consulta sobre a viabilidade jurídica de aumentar o repasse financeiro em Termo de Fomento entre o Município X e uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para projeto social de inclusão de jovens. O valor inicial de R\$150.000,00, com vigência de 12 meses, necessita de aporte adicional de R\$50.000,00 devido à superação da demanda, exigindo ampliação da equipe e insumos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e OSCs, permite a adequação de instrumentos às necessidades surgidas durante a execução. O art. 57 dispõe sobre tal feito ao mencionar que o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para a alteração de valores ou alteração de metas, mediante um termo aditivo ou por apostila em relação ao trabalho original. O art. 57 é a base para a alteração de valores. Já no art. 42 em seus incisos pode-se prever o valor total e o cronograma de desembolso como cláusulas essenciais, implicitamente permite sua alteração via termo aditivo.

REQUISITOS LEGAIS PARA ALTERAÇÃO Para o aumento do repasse, a alteração deve seguir os princípios da Lei nº 13.019/2014. Requisitos essenciais: 1. Necessidade justificada: A superação da demanda e a necessidade de ampliar equipe/insumos devem ser comprovadas por relatórios de execução ou relatórios circunstanciados que demonstrem o aumento da demanda e a indispensabilidade do aporte adicional. A justificativa deve vincular o aporte à ampliação de metas ou melhoria no projeto, não o desequilíbrio financeiro sem contrapartida em resultados. 2. Compatibilidade Orçamentária e Financeira: É essencial verificar a existência de previsão orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município X para que seja suportado o aumento do valor pactuado, conforme art. 35 da Lei das OSCs. 3. Revisão do Plano de Trabalho: O plano original deve ser ajustado para refletir novas metas, atividades e cronograma, incorporando o valor adicional. Essa revisão deve ser detalhada e aprovada pela Administração Pública, garantindo a transparência e o controle. 4. Formalização por Termo Aditivo: A alteração deve ser formalizada por Termo Aditivo ao Termo de Fomento original, garantindo segurança jurídica. O Termo Aditivo deve ser publicado no meio oficial (art. 38). 5. Acompanhamento do processo: Administração Pública deve viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos sobre as parcerias instituídas. 6. Parecer técnico e jurídico: Conforme o art. 35 em seus incisos, parecer técnico deve atestar a viabilidade da execução com o novo valor, compatibilidade de custos e adequação do plano. Parecer jurídico deve analisar a legalidade da alteração e regularidade do procedimento.

IV. LIMITAÇÕES A Lei nº 13.019/2014 impõe as seguintes limitações: 1. Vedações de alteração do objeto: O aumento do repasse não pode desvirtuar o objeto original. A ampliação deve estar diretamente ligada ao cumprimento do projeto.

social, não a criação de novo projeto ou alteração substancial da finalidade. 2. Princípios da Administração Pública: Todas as alterações devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e eficácia (art. 5º). O aumento deve visar maior eficiência e eficácia, não cobrir ineficiência. V. PROCEDIMENTO CABÍVEL O procedimento cabível para o aumento do repasse é: 1. Solicitação da OSC: Formalizar solicitação com justificativa detalhada e plano de trabalho revisado. 2. Análise Técnica: Administração Pública (setor técnico, gestor, comissão) analisa a solicitação, pertinência da justificativa, adequação do plano e compatibilidade de custos. Resulta em parecer técnico. 3. Análise Jurídica: Órgão de assessoria jurídica emite parecer sobre a legalidade e regularidade. 4. Aprovação e Formalização: Com pareceres favoráveis, autoridade competente aprova e formaliza por termo aditivo, contendo novas cláusulas, valor atualizado, cronograma e metas. 5. Publicação: Extrato do termo aditivo deve ser publicado para efeitos jurídicos e transparência. IV. CONCLUSÃO É juridicamente possível o aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento, desde que observados os requisitos da Lei nº 13.019/2014. A necessidade deve ser justificada e comprovada, o plano de trabalho revisado e a alteração formalizada por Termo Aditivo, com pareceres técnico e jurídico favoráveis e disponibilidade orçamentária. A ampliação deve estar diretamente ligada ao objeto original, visando maior efetividade do projeto. É o parecer. Duque de Caxias, 7 de julho de 2025. NOME DO ADVOGADO OAB XX/XXX.XXX

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: &j3XTHYb
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Parecer nº Interessado: Administração Pública Ementa: Direito administrativo. Contrato administrativo. Serviço terceirizado. Execução contratual. Falhas recorrentes no cumprimento dos prazos e qualidade do serviço. Omissão do fiscal designado. I- Relatório Trata-se de considerações realizadas face a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a administração pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. II- Fundamentação II.I - Da responsabilidade administrativa e civil Em relação à responsabilidade administrativa, o agente público cometeu infração administrativa, caracterizada pela falha na fiscalização de sua responsabilidade e está sujeito às sanções previstas na lei 14.133/2021, por interpretação dos artigos 155 e 156. Como disciplina o artigo 120 da lei 14.133/2021 a Administração pública pode ser responsabilizada, civilmente, por danos a terceiros em decorrência da omissão na fiscalização, ou seja, culpa in vigilando, e o agente público, também poderá ser responsabilizado subsidiariamente, uma vez que tem o dever de anotar ocorrências, determinar correções e informar seus superiores em tempo hábil, pois a falta de providências após verificar as irregularidades pode ensejar omissão dolosa ou culposa. O fiscal também poderá ser responsabilizado processo administrativo disciplinar - PAD, perante as regras de improbidade administrativa e regime disciplinar interno, em decorrência de violações de princípios como moralidade e eficiência, bem como disciplina o artigo 117, par. 1º e 2º que da lei 14.133/2021, que exige registro de ocorrências, determinação de falhas e defeitos, informações ao superior. III Conclusão Diante do exposto acima, concluir-se III.I - Necessidade de instruir processo administrativo disciplinar face ao agente público designado como responsável pela fiscalização do contrato administrativo, sem prejuízo da responsabilização da empresa contratada; III.II- Necessidade do exercício do contraditório e da ampla defesa; III.III - Possibilidade de aplicação de sanções disciplinares face ao agente público, fiscal do contrato administrativo. É o parecer, salvo melhor juízo Local, Data Assessor Jurídico

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: wK!F6snD
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Assunto: Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviço socioassistencial Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social Protocolo: xxxxx Data: xxxxx I- RELATÓRIO Trata-se da análise de proposta apresentada por uma Organização de Sociedade Civil (OSC), interessada na celebração de parcerias com esta Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à execução de serviços socioassistenciais. O gestor da proposta solicita manifestação técnica quanto: 1-À viabilidade jurídica da celebração de parceria com a OSC solicitante; 2- À possibilidade de posterior ampliação da parceria para outra entidade, na mesma modalidade; 3- À necessidade (ou não) de realização de processo de seleção pública para a celebração da parceria pretendida. II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA A celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil encontra-se regulamentada pela lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que dispõe sobre o regime jurídico das entre administração pública e as OSCs, que no âmbito da execução de atividades de interesse público. 1- MODALIDADE Conforme o disposto no art. 2º, inciso VIII, da lei nº13.019/2014, o instrumento adequado para parcerias com OSCs, no caso de fomento e colaboração, é o termo de colaboração quando houver iniciativa da Administração Pública ou o termo de fomento quando a iniciativa partir da OSC. Considerando que a proposta partiu da OSC, o instrumento adequado, em tese, seria o termo de fomento, desde que haja consonância com os objetivos da política em questão, especialmente os previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. 2- SELEÇÃO PÚBLICA O art.23 da lei nº13.019/2014 determina que, como regra, a celebração de parcerias deve ser precedida de chamada pública para seleção da proposta mais adequada aos fins pretendidos. Toda via, o §2º do mesmo artigo prevê hipóteses excepcionais em que a seleção pública poderá ser autorizada competente. Entre as hipóteses, destaca-se a possibilidade de dispensa quando: Houver inviabilidade de competição; A parceria for para atividades voltadas a público restrito, ou A OSC for a única que executa determinado serviço no território. Portanto, somente mediante justificativa expressa e fundamentada no caso concreto poderá ser dispensada a realização de chamada pública. Essa justificativa deve estar apoiada em critérios objetivos, como singularidade da entidade, atuação territorial, especificidade da atividade, entre outros. 3- POSSIBILIDADE DE PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES Caso a Administração celebre o termo de

fomento com a OSC com base na dispensa de seleção pública, isso não pode impedir, em tese, que outras parcerias sejam celebradas com a entidades distintas, desde que observadas as exigências legais e, preferencialmente, mediante a realização de nova seleção pública, promovendo a isonomia e o amparo acesso as oportunidades públicas. Contudo, se houver intenção da Administração em fomento diversas entidades na mesma modalidade de serviços, recomenda-se fortemente que seja realizado chamamento público prévio, de forma a conferir transparência e garantir a competitividade entre as OSCs interessadas. III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui que: 1. É juridicamente viável a celebração de termo de fomento com a OSC solicitante, desde que atendidos os requisitos da lei 13.019/2014, especialmente a compatibilidade com a política pública socioassistencial vigente. 2- A celebração poderá prescindir de chamamento público, somente se demonstrado de forma robusta e fundamentada a inviabilidade de competição; 3-m A eventual parceria com outras entidades na mesma modalidade recomenda a realização de chamamento público, a fim de garantir isonomia, imparcialidade, eficiência; 4- Recomenda-se que, caso a intenção da Administração seja ampliar a oferta do serviço com participação de outras OSCs, seja elaborado edital de chamamento público conforme rito estabelecido na legislação. Este é o parecer. Encaminha-se à autoridade competente para decisão. Duque de Caxias, 7 de julho de 2025 Elaine Maria de Medeiros Cargo/Função Orgão Matrícula nº XXXXXX

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: DPMp7xRN
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO N° XX/XXXX Em atendimento à solicitação, apresenta-se o presente parecer jurídico com a finalidade de analisar a legalidade do aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. O Termo de Colaboração de fomento vigente é imprescindível para a realização dos projetos sociais do Município X e é necessário para o cumprimento do dever constitucional de promoção dos direitos sociais. É fato que um dos requisitos essenciais para o pacto do termo é a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades, entretanto urge salientar que não há impedimento para o ajuste do termo em situações específicas que autorizam um novo aporte em busca da manutenção da viabilidade do plano de trabalho. O artigo 57 da lei 13.019/2014 é explícito ao expor que "o plano de trabalho e de parceria poderá ser revisto para alterações de valores ou metas, diante de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original". Após a solicitação da OSC ao órgão concedente, contendo justificativa técnica para o aporte, acompanhada da proposta de alteração do plano de trabalho, incluindo a nova destinação dos recursos, com a ampliação da equipe e dos insumos, é plenamente possível um novo aporte. Além disso, destaca-se que o novo valor a ser aportado é para a ampliação da equipe técnica e dos insumos, respeitando o artigo 45 que veda o uso do dinheiro para pagamento de multas e afins. Dessa forma, como a lei não fixa um teto percentual para o aditamento, entende-se viável o aditivo proposto, no valor de R\$ 50.000,00, desde que a mudança seja formalizada por termo aditivo, que precisa ser justificado e aprovado pela administração pública. Para o aditamento, os seguintes requisitos devem ser observados: *O termo do fomento precisa estar vigente; *A OSC deve apresentar uma justificativa técnica para o aporte; *Um termo aditivo deve ser elaborado e formalizado entre as partes; *O aditivo deve obrigatoriamente ser publicado no diário oficial; Portanto, o parecer é favorável ao aditamento do termo inicial para um novo aporte no valor R\$ 50.000,00, a ser utilizado para a ampliação da equipe técnica e os insumos, pois a ampliação não foge ao plano de trabalho original e é essencial para a manutenção do referido projeto. A lei 13.019/2014 permite a revisão dos valores e das metas da parceria, conforme o artigo 57. Por fim, aprovado e formalizado um novo aditivo, o uso do aporte adicional é legalmente permitido. É o parecer. Município XX, Data Nome e assinatura OAB/XX XXXX

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: W3#\$R2kP
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer 001/2025 Procedimento Administrativo: xxxxxxxx Assunto: Possibilidade de aumento de repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. Ementa: Direito Administrativo. Aumento de repasse. Termo de fomento. Terceiro Setor. Aditivo. Requisitos legais. Possibilidade. Relatório: Trata-se de análise sobre a possibilidade de ampliar a equipe técnica e os insumos de um contrato administrativo, fundamentando-se na Lei nº 13.019/2014, após a prorrogação do presente termo aditivo, e considerando a necessidade de aumento de recursos financeiros para viabilizar tais ampliações. Fundamentação jurídica: A lei 13.019/2014 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, estabelece regras para a contratação de parcerias com organizações da sociedade civil incluindo a possibilidade de alterações contratuais desde que observados os princípios da legalidade, economicidade e transparência. No contexto dos contratos administrativos a ampliação da equipe técnica e aquisição de insumos podem ser consideradas alterações contratuais, desde que haja justificativa técnica e a necessidade de atender ao interesse público. A prorrogação do termo aditivo por sua vez, permite a extensão do prazo da execução do contrato, possibilitando ajustes e complementações, inclusive na composição de recursos humanos e materiais, desde que devidamente justificados e aprovados pela administração pública. Possibilidade de Ampliação de Necessidade de Recurso Financeiros: A ampliação da equipe técnica e de insumos é viável, desde que fundamentada em justificativa técnica, que demonstre necessidade de tais mudanças para o bom andamento do contrato e o alcance dos objetivos pactuados. Contudo, essa ampliação, implica, necessariamente, em aumento de recursos financeiros, uma vez que os custos adicionais deverão ser suportados pelo orçamento do contrato ou por recursos adicionais, aprovados pela administração pública. A lei 13.019/2014, permite alterações nos contratos, inclusive na quantidade de recursos, desde que haja justificativa adequada e autorização prévia. Formalização e justificativa: A solicitação de alteração deve ser apresentada a administração pública. Interesse público: A alteração deve ser justificada com base em critérios de interesse público e na necessidade de garantir a execução eficiente do objeto da parceria nos termos da lei. Análise da Administração Pública: A administração pública avaliará a solicitação verificando a adequação e a justificativa e pertinência da alteração para o alcance dos objetivos da parceria. Termo Aditivo: Caso a alteração seja aprovada, será formalizada por meio de termo aditivo ao Termo de Fomento, onde constarão as novas condições e valores. Assim, após a prorrogação do termo aditivo, é imprescindível que seja realizado um aditivo específico para incluir o aumento de equipe e insumos, bem como, previsão de recursos financeiros adicionais, garantindo a transparência, e a legalidade do procedimento. Limites: O aumento não pode ser utilizado para finalidades alheias da parceria vinculados ao termo, e nem para pagamento de servidores ou empregados públicos.

Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que: 1- É possível ampliar a equipe técnica e insumos do contrato, fundamentando-se na lei 13.019/2014, desde que haja justificativa técnica adequada; 2- Tal ampliação requer a realização de um novo aditivo contratual com previsão de aumento financeiro compatível com os custos adicionais; 3- É imprescindível que essa alteração seja devidamente autorizada, documentada e acompanhada de justificativa técnica, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento; É o Relatório. Fulano de tal MAt.:xxxxx

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: TWF9s%\$N
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Com base na Lei 13.019/2014, mas precisamente em seu Artigo 30, sim, é possível o aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento firmado entre o Município X e a OSC, desde que observados os requisitos legais, as limitações e o procedimento cabível: Primeiro: Tem que haver o interesse público da Administração Pública, assim o Município X tem que reconhecer a necessidade do aumento do repasse para a continuidade do objeto contratado em parceria com a OSC, que é a execução do projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Segundo: Da mesma forma tem que haver o interesse da Organização da Sociedade Civil em concordar com o aumento do repasse e se comprometer a aplicar os recursos adicionais na execução do projeto. Terceiro: Concomitante às concordâncias, não pode haver prejuízo ao objeto da parceria, tanto que o repasse financeiro do referido adicional deve contribuir para a melhor execução do projeto. Quarto: Como consequência, o aumento do repasse deve ser compatível com o plano de trabalho original. Quinto: Nesse mesmo sentido, o Município X deve ter que possuir disponibilidade orçamentária para realizar o repasse adicional de R\$50.000,00, conforme previsto na LOA e no Plano Plurianual. Sexto: Daí decorrem as devidas observâncias aos princípios da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, e Eficiência, ambos com previsão legal no Art. 37, da CRFB/88. Nesse sentido, é necessário que a OSC cuidadosamente elabore a justificativa de forma detalhada quanto à necessidade do aumento do repasse, assim demonstrando que a demanda para cumprir seu objeto superou a previsão inicial fazendo necessário o aporte adicional de recurso financeiro. Contudo, cabe ressaltar que, a análise e aprovação cabe à Administração Pública, notadamente pelo Município X, que avaliará de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da medida, tudo levando em conta o interesse público e disponibilidade orçamentária. Logo, só então depois de aprovado que deve ser formalizado uma Termo Aditivo ao Termo de Fomento original, que posteriormente será publicado no Diário Oficial do Município X, garantindo-se a partir daí a transparência e a publicidade do ato.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: nrdW6A4X
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Este parecer trata da atuação do fiscal de contrato entre a Administração Pública e uma empresa terceirizada. O fiscal tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em todas as fases, bem como identificar, registrar e comunicar à Administração Pública os problemas encontrados para que se tome as providências necessárias. Ainda, o fiscal pode adotar, dentro de sua competência, as medidas necessárias para que as irregularidades possam ser sanadas, se assim for possível. Quando não realiza sua atribuição, o fiscal deixa de cumprir seu dever funcional, que consequentemente prejudica o controle do contrato e o interesse público, fato esse caracterizado como omissão no exercício do dever funcional. O fiscal pode ser responsabilizado civil, penal e administrativamente pelos prejuízos causados à Administração justamente pela omissão quanto aos deveres de sua atribuição. Civilmente, ele responde quando comprovado que a sua conduta causou ou contribuiu para o dano, comprovado o nexo causal entre a conduta e o dano. Administrativamente, ele responde de acordo com o estatuto ao qual pertencer, podendo sofrer advertência, suspensão ou até mesmo demissão. Penalmente, ele responde quando sua omissão, com dolo ou culpa, configurar crime ou contribuir na prática de crimes, como por exemplo, prevaricação, facilitação de fraudes, condão etc. É possível sanar as falhas referente ao atrato e a má qualidade, porém, como essas falhas já ocorreram e não foram informadas ou corrigidas, é necessário para além de sanar as falhas, verificar as responsabilidades pelos problemas. Conclui-se que o fiscal agiu erroneamente ao não registrar e ao não comunicar a Administração Pública os problemas referente aos prazo e a má qualidade, podendo ser responsabilizado em todas as esferas. A recomendação é que seja aberto processo administrativo formal para verificar a conduta do responsável, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: LA8FNTQ\$
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Técnico Interessado: Município X e OSC Relatório: O Município X celebrou termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com valor pactuado de R\$ 150.000,00, com vigência de 12 meses, para a execução de projeto social à inclusão de jovens de situação de vulnerabilidade, contudo, com a necessidade de ampliação de equipe e insumos acarretou em um estado mais oneroso do contrato, logo, conclui-se que: Advindo da necessidade, é juridicamente possível a realização de aditivo ao termo de fomento, firmado entre o Município X e a OSC, respeitando os requisitos legais do art. 57 da Lei 13.019/2014, com justificativa que há disponibilidade orçamentária, e manifestação favorável da área gestora. 1. Quanto as limitações, há de se ressaltar que o aditivo não poderá ser feito após o encerramento da vigência do Termo de Fomento. 2. Quanto ao valor, não pode descaracterizar a natureza da parceria, o que violaria o princípio da Impessoalidade. 3. Deve-se respeitar também, o objeto inicial da parceria, não podendo ser alterado o projeto fim. 4. O relatório de execução ou documento que demonstre a demanda superior, deve ser de forma justificada e técnica. 5. Deve ter a anuência da OSC, e a disponibilidade de orçamento pelo Município, sendo assim, ao fim, deve-se respeitar o Princípio da Publicidade, tornando-se público o termo aditivo. 6. O limite legal de vigência máxima também é um objeto a ser respeitado conforme pactuado, recomendando que seja formalizado dentro do prazo de vigência do termo original, o qual de acordo com o art. 42 desta mesma Lei, de máximo de 5 anos, garantindo assim a transparência e legalidade do contrato firmado. 7. Apesar do poder discricionário da administração pública, atendendo aos princípios da "conveniência e oportunidade", destaca-se que não há imposição para qualquer acréscimo, desde que não seja alterado o objeto do contrato. 8. Por fim, com base nas exposições acima, e com base no interesse público, o instrumento jurídico deve seguir de forma que não ofenda a sua imparcialidade. x (data) (Nome)

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: JwsBZ6v!
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Preliminarmente importante destacar que o Termo de Fomento é um instrumento válido para formalização e realização de planos de trabalhos oriundos de organizações civis que se relacionem com recursos financeiros públicos. Desta feita, em havendo necessidade de aumento de repasse, necessário se faz reajuste e adequação ao termo original, sobretudo justificando - se o motivo pelo qual se requer o ato. Consequentemente, será analisada a demanda pela Administração pública e posteriormente, caso deferido, elaborado Termo Aditivo e Certidão de Apostilamento publicado - se o ato. Nessa toada, estima-se pelo artigo 43, I, "a" do Decreto 8726/2016 que esta ampliação de recursos pode ser feita em até 50% do valor total anteriormente fixado.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 1\$rtAUP

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO EMENTA: Fiscal de contrato administrativo. Omissão no cumprimento do dever legal de fiscalização. Inexecução contratual. Responsabilidade do agente público. Princípios da administração pública. Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de responsabilização administrativa e civil. I- RELATÓRIO
Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da conduta do fiscal de contrato administrativo celebrado entre a administração pública e empresa prestadora de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, verificam-se falhas reiteradas quanto ao cumprimento de prazos e à qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro formal de ocorrências por parte do fiscal designado. II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato é o agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devendo manter registros precisos e tempestivos das ocorrências relevantes, inclusive das irregularidades que comprometam a adequada prestação do serviço. A ausência de tais registros, diante de falhas evidentes, configura omissão no exercício do dever funcional e contraria os princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da constituição federal, notadamente os da legalidade, eficiência, responsabilidade e supremacia do interesse público. O parágrafo 1º do artigo 117 da lei 14.133/2021 dispõe que o fiscal poderá ser responsabilizado por omissão dolosa ou culposa, especialmente quando essa omissão resultar em prejuízos à administração. tal conduta pode ensejar a responsabilização administrativa e até civil do agente, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar, nos termos da legislação estatutária aplicável. III- CONCLUSÃO Diante da omissão injustificada do fiscal na formalização das ocorrências contratuais, evidencia-se violação de dever funcional e afronta aos princípios da boa administração. Tal conduta é passível de responsabilização, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, recomendando-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, bem como a reavaliação das rotinas de fiscalização contratual, a fim de garantir maior controle, eficiência e segurança jurídica na execução dos contratos administrativos. É o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: cnH3J8Uu
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal 13019/2014) surgiu com o objetivo de regular as parcerias entre a administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs). Esta lei trouxe normas e princípios gerais para a concepção e execução das parcerias, definiu conceitos e finalidades, além de estabelecer os instrumentos adequados para cada tipo de parceria. Em relação aos instrumentos, a legislação menciona (1) o termo de colaboração (quando a parceria é proposta pela Administração Pública), (2) o termo de fomento (quando a parceria é proposta pela organização da sociedade civil), em ambos os casos havendo transferência de recursos financeiros; e (3) os acordos de cooperação (quando não há transferência de recursos financeiros). Os princípios que regem as parcerias são: Transparência, solidariedade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios e normas relacionados à Administração Pública. Quanto às exigências legais para a formalização das parcerias, a lei estabelece que as organizações sociais deverão ter experiência prévia na realização do objeto da parceria, ter condições materiais e técnicas para o cumprimento das metas estabelecidas, possuir tempo mínimo de existência com CNPJ ativo. Importante ressaltar que há casos de impedimento, como por exemplo, organizações que tenham envolvimento em atos de improbidade ou que tenham suas contas reprovadas. Por fim, é interessante sublinhar a importância desta legislação na execução das políticas atribuídas à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias, uma vez que é comum a realização de projetos em parceria com a sociedade civil, por exemplo, para a inclusão social, o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, abrigos, casas de acolhimento, etc. Neste sentido, a legislação em vigor confere instrumentos que garantem a legalidade, transparência e controle social das atividades desempenhadas em parceria entre Poder Público e sociedade civil.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: bN9Gjhp2

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO I - Relatório O presente parecer possui como objetivo a análise da viabilidade jurídica acerca da modalidade de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social junto a Organização de Sociedade Civil para a execução de serviços socioassistenciais, bem como, se há a possibilidade de utilizar a modalidade indicada para outras entidades ou se seria necessário a realização de seleção de proposta. **II - Fundamentação Jurídica** Insta salientar que a Lei 13.019/2024 regulamenta as parcerias entre o poder públicos e as Organizações de Sociedade Civil. Dessa forma, a parceria entre o poder público e as OSC's pode ser formalizada através de dois principais instrumentos, sendo estes o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento. Sendo assim, no artigo 17 da referida Lei, dispõe acerca do Termo de Fomento. Esse instrumento - Termo de Fomento - é utilizado quando a organização propõe a execução de atividades de interesse público e o poder público apoia financeiramente a implementação do serviço. **III- Possibilidade de extensão a outras entidades** A lei prevê que, em via de regra, para a realização de parcerias com as Organizações de Sociedades Civis, é necessário um chamamento público para garantir isonomia e transparência na escolha das Organizações parceiras, no entanto, em atividades que estejam vinculadas à serviços de assistências sociais, é possível que haja a dispensa do chamamento público, se a Organização de Sociedade Civil já for credenciada pelo órgão gestor. **IV - Conclusão** Diante do exposto, é válido esclarecer que a modalidade de parceria que mais se adequa ao presente caso e que pode ser adotada com a Organização de Sociedade Civil solicitante é a de Termo de Fomento, uma vez que a Organização quem está propondo a parceria, buscando apoio financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ademais, é preciso que sejam atendidos os requisitos legais e em conformidade com as políticas públicas da Secretaria. Quanto a possibilidade de utilizar a modalidade para outras entidades, conforme estabelecido, é necessário que haja um chamamento público, visando a transparência e competitividade entre as Organizações, porém, há a possibilidade de utilizar a modalidade para outras entidades caso haja o credenciamento da outra Organização pelo órgão gestor. **V- Recomendação** Por fim, ainda que mais burocrático, em face da legislação aplicável, é recomendado para que haja maior transparência no processo, que após a celebração do Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil solicitante, seja realizado um chamamento público para a seleção das demais Organizações que possam, eventualmente, vir a firmar parcerias com objetivos similares, nos termos constantes da Lei 13.019/2014. Atenciosamente, Júlia Calomeni de Mello. 07 de julho de 2025.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: HUJLr3sk
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

TIPO PROVA: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Sim, poderá ser feito e há viabilidade de parcerias com outras OSC, e pode ser feito e utilizada por outras entidades através de redes ou consórcios de OSC'S, desde que isto esteja previsto no plano de trabalho e no edital de chamamento público e não há necessidade de seleção de proposta.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 63yuEaz9

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, define regras para a celebração de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, as normas estipuladas na referida lei busca garantir maior transparência, segurança jurídica e eficácia na parceria firmada entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil, além de garantir a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública. A formalização da parceria pode ocorrer mediante três instrumentos jurídicos distintos, qual seja: Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação. Devendo ser observado a natureza da iniciativa e a existência ou não de transferência de recursos financeiros. O Termo de colaboração é utilizado quando a iniciativa parte da Administração Pública, existindo o repasse de recursos para a execução de políticas públicas previamente definidas. O Termo de fomento é utilizado quando a proposta é apresentada pela própria organização da sociedade civil, havendo a transferência de recursos. O Acordo de Cooperação aplica-se nas parcerias em que não há repasse de recursos, mas há interesse comum na realização de atividades de interesse público. A celebração da parceria normalmente exige chamamento público, salvo exceções previstas na própria lei. As Organizações devem comprovar a sua devida regularidade jurídica e fiscal, experiência na área de atuação e capacidade técnica para executar o que está sendo proposto. Os instrumentos devem ser firmados consoante os princípios fundamentais da Administração Pública, qual seja: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. A lei nº 13.019/2014, destaca princípios específicos para as parcerias, como a participação social, a promoção de desenvolvimento local, o fortalecimento institucional das entidades parceiras, a valorização da atuação autônomas das organizações e a promoção da cidadania e dos direitos humanos. O objetivo central da lei é regulamentar as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, garantindo a transparência, segurança jurídica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da atuação das Organizações na execução de políticas de interesse público.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: bU@WP96k
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Paracer Jurídico. Assunto: Análise de conduta do fiscal de contrato administrativo diante da omissão em registrar falhas na execução contratual e suas implicações jurídicas e administrativa. 1- FUNDAMENTAÇÃO A lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 117, a obrigatoriedade de que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um agente público designado, podendo este ser auxiliado por terceiros especializados. Esse dispositivo legal impõe ao fiscal a obrigação de acompanhar atentamente a execução contratual, anotar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços e adotar providências para correção de eventuais falhas. Mas especificadamente o parágrafo primeiro do mesmo artigo determina que o fiscal deve manter registros formais das ocorrências e indicar as medidas a serem adotadas para sanar irregularidade. A omissão nesse registro configura desvio de dever funcional, pois compromete a rastreabilidade da execução do contrato e impede o devido controle administrativo. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A atuação do fiscal deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da CRFB. Dentre eles, destacam-se: A Legalidade, que exige que o agente atue conforme a lei e os regulamentos. A Moralidade, que impõe conduta ética e compatível com os valores da Administração Pública. A Eficiência, que demanda atuação proativa e orientada para boa gestão dos recursos públicos. A Publicidade e Transparência, que requerem registro documental claro e acessível quanto à execução contratual. A ausência de registro de falhas contratuais e a inércia frente a irregularidade contrariam frontalmente esses princípios, comprometendo a integridade da gestão pública. DA RESPONSABILIDADE DO FISCAL A omissão do fiscal pode ensejar diversas consequências, tanto na esfera individual quanto institucional. Responsabilidade do agente público. Administrativa: A inércia do fiscal pode configurar infração funcional, passível de apuração mediante processo disciplinar, com aplicação de sanções prevista no regime jurídico dos servidores públicos aplicável ao ente federativo, sendo como exemplo a advertência, suspensão ou até a demissão. Civil: Havendo prejuízo ao erário decorrente da omissão, o fiscal pode ser responsabilizado por danos causados à Administração, conforme previsto no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser demandado em ação de ressarcimento. Improbidade administrativa: Caso fique caracterizado a má-fé ou dolo, a conduta pode ser enquadrada nas hipóteses da Lei nº 8.429/1992, a lei que rege a improbidade administrativa, que trata de atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. CONSEQUÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A falta de registro e de providências pode dificultar ou inviabilizar a aplicação de penalidade à empresa contratada, o que pode comprometer a efetividade do contrato e os interesses da coletividade. A Administração pode ficar exposta a risco de responsabilização por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da má prestação do serviço.

Prejuízo financeiros e operacionais decorrentes da continuidade de falhas não corrigidas. DA CONCLUSÃO À luz do que se dispõe a Lei n 14.133/2021 e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conclui-se que a atuação omissa do fiscal do contrato representa descumprimento de dever legal e funcional, podendo implicar responsabilidade administrativa, civil e, em casos mais graves, por ato de improbidade. Diante exposto, recomenda-se: 1. Que a administração instaure processo administrativo para apuração dos fatos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao fiscal envolvido. 2. Que seja revistas e aprimoradas as diretrizes internas sobre a fiscalização de contratos, com foco na capacitação dos fiscais e no fortalecimento dos mecanismos de controle. 3. Que os registros da execução contratual passem a ser supervisionados periodicamente, garantindo o cumprimento efetivo das cláusulas contratuais e a proteção do interesse público. Este é o parecer, que submeto à consideração superior.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 6c1jqW7C
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

O caso apresentado trata de um termo de fomento firmado entre o município de X e uma organização da sociedade civil (OSC), com duração de 12 meses e valor inicialmente pactuado em R\$ 150.000,00. Durante a execução do projeto, observou-se uma demanda maior do que a prevista, o que gerou a necessidade de reforço da equipe técnica e aquisição de mais insumos, totalizando um aporte adicional de R\$ 50.000,00. Diante dessa situação, com base na lei nº 13.019/2014, é possível sim a ampliação do valor do termo de fomento por meio de termo aditivo, desde que sejam observadas algumas condições importantes.

Primeiramente, é necessário que a OSC justifique tecnicamente a necessidade do aumento, demonstrando que a alteração está ligada à boa execução do projeto e ao interesse público. Essa justificativa precisa ser analisada pela administração pública, que deve verificar se ainda há saldo orçamentário e financeiro disponível para realizar o novo repasse. Além disso, a ampliação do valor só pode ocorrer durante a vigência do termo, não sendo possível fazer essa alteração após o término do prazo. O objeto do projeto também deve ser mantido, ou seja, o foco e a finalidade da parceria não podem mudar, apenas sua execução pode ser ajustada para atender melhor à realidade identificada. É importante destacar que a lei nº 13.019/2014 não estabelece um limite percentual fixo para aumentos de valor por aditivo, mas exige que eles sejam razoáveis, proporcionais e devidamente justificados. O acréscimo de R\$ 50.000,00 sobre um valor inicial de R\$ 150.000,00 representa aproximadamente 33%, o que, em tese, é aceitável, desde que demonstrada a real necessidade e viabilidade. Portanto, o procedimento mais adequado seria:

- 1 - A OSC apresentar um pedido formal com a justificativa do aumento e um novo plano de trabalho ajustado;
- 2 - O órgão público realizar a análise técnica e jurídica do pedido;
- 3 - Havendo aprovação, firmar o termo aditivo para aumentar o valor inicialmente pactuado, com o devido registro.

Por fim, o aumento do valor é legalmente possível, desde que fundamentado tecnicamente, viável do ponto de vista orçamentário e formalizado corretamente dentro da vigência do termo. Essa flexibilização é prevista justamente para permitir que os projetos públicos e sociais se ajustem à realidade durante a sua execução, garantindo melhores resultados para a sociedade.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: &!aK%mtE
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Jurídico nº XX/2025 Assunto: Possibilidade de aumento de repasse financeiro em termo de fomento com OSC. Interessado: Município X Data: 07/07/2025 I - Relatório O município X firmou um termo de fomento com uma organização da sociedade civil (OSC), com base na lei nº 13.010/14, com a vigência de 12 meses e valor de R\$ 150.000,00, visando à execução de um projeto social voltado a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução de tal projeto, foi constatado que a demanda a ser atendida superava o previsto inicialmente, o que culminou na necessidade de ampliação da equipe técnica e insumos. A OSC solicitou, então, um aporte financeiro de R\$ 50.000,00, por meio de aditivo ao instrumento vigente. II - Fundamentação jurídica A lei nº 13.019/14 é o marco regulatório das organizações da sociedade civil, nela está prevista expressamente a possibilidade de alteração os instrumentos de parceria, inclusive com acréscimos de recursos, nos termos do Art. 57. No presente caso, a situação se enquadra no previsto no Art. 57, inciso IV, tendo em vista que OSC demonstrou, através de justificativas e comprovação técnicas, que houve crescimento da demanda social inicialmente estipulada, tornando necessário o reforço financeiro a fim de que se mantenha a qualidade e abrangência do projeto. Cumpre esclarecer que, nestes cenários, a legislação exige: 1. Justificativa técnica circunstanciada, que comprove a necessidade da ampliação/aporte; 2. Revisão do plano de trabalho, com atualização de metas, etapas cronograma e previsão orçamentária; 3. Disponibilidade orçamentária e financeira por parte do município para suportar o valor a ser adicionado; 4. Manutenção do objeto inicial do projeto, sem alteração de sua natureza e finalidade. Em acordo com o Art. 58 da lei nº 13.019/14, o termo aditivo deverá ser pactuado enquanto o instrumento original estiver em vigência, respeitando os princípios contratuais públicos. Ademais, é importante observar o Art. 18 da referida lei, que veda o desvio do objeto e garante que exista coerência entre o plano de trabalho e os recursos transferidos, sendo essencial que a prestação de contas ocorra nos moldes discriminados do Art. 66 em diante. Na atual legislação, não há um limite percentual específico a ser seguido para o acréscimo de valor em termos de fomento, ao contrário das premissas que regem os contratos administrativos abrangidos pela lei nº 8.666/93, sendo assim, o acréscimo solicitado no valor de R\$ 50.000,00 é plenamente admissível, desde que respeitados os requisitos elencados no dispositivo. III - Conclusão Diante do exposto, é juridicamente viável a ampliação do orçamento usando-se da formalização do repasse através de termo aditivo ao termo de fomento vigente, nos moldes do Art. 57, IV, da lei nº 13.019/14. Recomenda-se que todos os documentos técnicos e financeiros que instruem o referido pedido sejam formalmente juntados ao processo, como condição para celebração do instrumento e sua devida publicação nos canais oficiais, de acordo com o Art. 38 da lei nº 13.019/14. Este é o parecer. (Nome do advogado responsável) (cargo/função) (Setor/órgão)

Assinatura e identificação

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Y2QVhFEW
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

É possível o aumento de repasse financeiro no Termo de Fomento. A Lei 13.019/2014 permite a alteração do valor inicial mediante termo aditivo, conforme previsto no artigo 42 da Lei 13.019/2014, assim a lei autoriza a alteração dos termos pactuados, inclusive quanto ao valor, desde que formalizada por termo aditivo, devidamente justificado e com a anuência das partes envolvidas. A ampliação do objeto se mostra justificada, haja vista que o aumento da demanda representa situação superveniente, relacionada diretamente ao objeto pactuado e ao atendimento do interesse público. Por sua vez, a legislação não estabelece um limite percentual específico para o aumento do valor pactuado, mas recomenda-se cautela, observando-se a compatibilidade do novo valor com o objeto inicialmente pactuado, a formalização prévia do termo aditivo antes da execução da despesa adicional, e a alteração adequada do Plano de Trabalho, verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, a análise e manifestação da unidade responsável pela gestão do termo e a celebração formal do termo aditivo, com publicidade nos meios oficiais. Diante do exposto, é juridicamente possível a ampliação do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente, mediante a celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observadas as formalidades legais e regulamentares, sobretudo a adequação orçamentária e a prévia formalização do ajuste. Recomenda-se por fim, o acompanhamento pela unidade de controle interno e posterior prestação de contas conforme preconiza a Lei 13.019/2014. O procedimento cabível para alteração do Termo de Fomento deverá seguir as seguintes etapas: solicitação formal da OSC, apresentando a justificativa técnica detalhada da necessidade do aumento do repasse e do impacto no atendimento da população; análise técnica da administração pública, verificando a pertinência do pedido e a adequação ao interesse público; verificação da disponibilidade orçamentária e financeira (Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a própria Lei nº 13.019/2014), com a emissão do parecer da unidade de planejamento e orçamento, revisão e aprovação do Plano de Trabalho (artigo 29§1º da Lei 13.019/2014), contemplando a ampliação das atividades e os recursos, elaboração e celebração do Termo Aditivo, formalizando o aumento do repasse e as alterações correlatas, publicação do Termo Aditivo, garantindo a transparência da parceria e a atualização dos instrumentos de controle e acompanhamento da execução e da prestação de contas.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: mtJ7Wu@X
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Termo de colaboração para envolvam transparência de recursos públicos. Tem chamamento público. Termo de fomento, também envolvem transferência de recursos públicos. Tem chamamento público. Acordo de cooperação , não envolvem transferência de recursos financeiros e não tem chamamento público. Em todos representam parcerias para a consecução de finalidades de interesses públicos recíprocos para a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: @haK\$Vvm
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

As Organizações da Sociedade Civil são de grande valia para a Administração Pública, pois permitem uma descentralização dos serviços, facilitando e agilizando a efetiva prestação destes serviços. No caso em análise, como a solicitante foi quem apresentou a proposta, a mesma deve ser analisada dentro dos critérios que regem a Administração Pública, bem como os que regem o Sistema SUAS. Caso tais critérios tenham sido atendidos, a parceria poderá ser celebrada, desde que seus termos sejam claros e objetivos. A Administração Pública não pode celebrar nenhum tipo de acordo ou parceria sem que seus termos estejam devidamente determinados, não deixando margem a dúvidas ou desvios de finalidade. No caso em análise, fala-se em um acordo de parceria com uma OSC específica. O que vale para esta, não vale, necessariamente, para as demais. Algumas exigências são comuns a todo tipo de acordo, convênio, parceria, como os critérios anteriormente mencionados. Na falta de instrumento melhor, pode-se aplicar a parceria público-privada, a qual delimita bem as responsabilidades dos contratantes. Para a formalização deste tipo de parceria, é recomendado a licitação, com a análise criteriosa das propostas apresentadas. Não é porque a iniciativa privada arcará com a maior parte, pelo menos, dos custos, que a Administração não tenha que se preocupar, afinal, esta OSC está representando a Administração na execução dos serviços. Em suma, as OSCs são valiosos auxiliadores da Administração na execução dos serviços destinados à população, mas tudo tem que ser feito seguindo as regras e as leis pertinentes. Qualquer OSC poderá celebrar esta parceria desde que atenda aos requisitos e apresente a melhor proposta em atendimento ao chamamento feito através de licitação. Algo de suma importância é verificar a real necessidade dos serviços contratados. É o que a população necessita? Tal medida visa evitar contratar um serviço desnecessário lesando o erário público.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: kzqgR7Us
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

No atual ordenamento jurídico, existem várias formas de parceria entre a Administração Pública e as OSCs. Essas organizações se dão de diversas formas, dentre elas através de uma Lei. Por se tratar de uma lei um dos princípios o qual ela é regida é pelo princípio da legalidade. Nessa modalidade de criação de uma organização, por exemplo, devem ser criadas com uma finalidade específica, com tempo determinado e com muita transparência. Além do princípio da legalidade, pode-se citar também o princípio da moralidade, onde deve-se respeitar a moral e a ética. Uma outra forma que são realizadas as celebrações dessas parcerias entre o poder público e as OSCs, é através de aberturas de empresas públicas com contratos registrados na junta comercial, por exemplo. Tais contratos devem ser regidos pelos mesmos princípios de uma empresa ou organização que foi constituída por uma lei, são estes os princípios da moralidade, imparcialidade, moralidade e eficácia. Por fim, podemos citar também o caso da criação de uma fundação, onde o registro de sua constituição se torna um pouco mais complexo pois sua constituição dependerá da autorização do Ministério Público Estadual. Essa fundação deve obedecer e seguir alguns critérios, como por exemplo a fiscalização direta do Ministério Público, afim de zelar pela boa ética e transparência da fundação. Os princípios que a regem não poderia ser diferente dos demais tipos: legalidade, imparcialidade, moralidade e eficácia.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: z8BfpU4M
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Parecer Jurídico I- Contextualização Solicita-se analise jurídica quanto à conduta do fiscal de contrato administrativo celebrado com empresa terceirizada, diante da constatação de falhas reiteradas na execução contratual, como atrasos e deficiências na qualidade dos serviços. Ressalta-se que o agente fiscal designado, não formalizou qualquer registro ou comunicação sobre tais ocorrências, o que levanta dúvidas sobre eventual omissão funcional. II- Fundamentação Nos termos do art 117 da Lei nº 14.133/2021, é dever do fiscal de contrato: - Acompanhar e fiscalizar a execução; Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes; - Determinar medidas corretivas ou comunicar seus superiores. Ausência de registros por parte do fiscal configura descumprimento do dever legal, violando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e indisponibilidade do interesse público, consagrados no art 37 da CF. A conduta omissiva pode ainda resultar em responsabilidade administrativa, civil e eventualmente por improbidade administrativa, especialmente quando contribui para danos ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/1992). III- Conclusão Conclui-se que houve omissão injustificada do fiscal do contrato no cumprimento de suas atribuições legais e funcionais, fato que: - Compromete a regularidade da execução contratual; - Enfraquece o controle da Administração sobre a prestação de serviços; - Pode ensejar responsabilidade do Agente, inclusive solidária com a contratada, se comprovado prejuízo ao erário. IV- Recomendações 1- Instaurar procedimento administrativo disciplinar ou sindicância para apuração de eventual infração funcional; 2- Adotar medidas corretivas imediatas na gestão contratual; 3- Comunicar a assessoria jurídica e o controle interno para avaliação de responsabilizações e revisão da atuação da contratada. É o parecer. Duque de Caxias, 07 de Julho de 2025 Mylena Rezende de Oliveira Silva

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 4ahu3Q@2
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Estado Do Rio de Janeiro Município de Duque de Caxias Parecer nº_____ Interessados: Assunto: Conduta do Fiscal. Consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício da função. Relatório Trata-se de Parecer Jurídico referente a conduta do fiscal de contratos e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função. Fundamentação jurídica Fiscalizar significa vigiar, examinar, censurar. Neste esteio, o ato de fiscalização é fundamental para que os objetivos da licitação sejam materialmente concretizados. Com o procedimento licitatório, a Administração busca o melhor serviço ou o menor preço. O objetivo da fiscalização é garantir que o objeto contratado seja executado nos exatos termos das cláusulas previstas no edital ou no contrato. Os arts. 104 e 117 da Lei 14.133/2021 fundamentam o ato de fiscalizar, sendo um poder-dever, uma obrigação da Administração Pública acompanhar a execução do que se contratou, razão pela qual a designação de um fiscal é obrigatória, conforme dispõe o art. 117, da Lei 14.133/21. A agente fiscalizador deve ser um servidor efetivo, formalmente designado para a atividade fiscalizatória, devendo este ser designado juntamente com suplente no próprio instrumento contratual ou formalizado por meio de Portaria. O agente fiscalizador deve assumir deveres e responsabilidades implícitas e explícitas, podendo se recusar a cumprir tarefas incompatíveis com sua função. De acordo com o art. 115 da lei 14.133/21, o contrato deve ser fielmente executado pelas partes, podendo ser a inexecução parcial ou total ser causa de infração do contrato (art. 155 da Lei 14.133/21). Em caso de omissão do fiscal do contrato pode acarretar responsabilização nos casos em que se omite na adoção de medidas necessárias à manutenção do ritmo de execução do contrato administrativo. Essas omissões ou atos poderão resultar ao fiscal a sua responsabilização nas órbitas administrativa (por todos, Lei 8.112/90), civil (art. 37§5 da CRFB/88 e 186 do Código Civil), penal (89 a 99 da lei 8.666/93 e crimes próprios de servidor previstos no Código Penal), improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e perante aos Tribunais de Contas (art. 70 e seguintes da CRFB/88). Conclusão O fiscal de contratos deve ser servidor público adequadamente capacitado para o exercício dessa atividade, sendo a omissão na tomada de providências fiscalizatórias passíveis de sanções administrativas, civis e penais, com processos perante órgãos de fiscalização como Tribunais de Contas e Ministério Público e judiciais como os Tribunais de Justiças e Cortes Superiores. É o parecer Local, data. Assinatura.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: &xQaRNKA
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público mediante a execução de atividades e projetos estabelecidos em planos de trabalhos. Assim, considerando o que dispõe a lei 13.019/2014 acerca dos tipos de parceria entre a Administração Pública e OSCs tem-se o termo de colaboração geralmente de iniciativa do poder público, termo de fomento geralmente usado quando de iniciativa da OSCs, ambos os termos envolvem a transferência de recursos financeiros conforme dispõe o artigo 16 da Lei 13.019/2014, diferentemente do acordo de cooperação onde não há transferência de recursos financeiros públicos. Os princípios que regem as parcerias são: Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, planejamento, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e efetividade. Segundo a Lei 13.019/2014, as exigências para a formalização das parcerias são: O chamamento público, é a regra geral para a seleção das Organizações da Sociedade Civil, as exceções previstas estão previstas no artigo 30 que dispõe que a Administração pública poderá dispensar o chamamento ao processo público, em caso de urgência, decorrente de paralização de atividades de interesse público pelo prazo de 180 dias, caso de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública e quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação de comprometer sua segurança. O Plano de trabalho, que é um documento detalhado com objetivos e metas, público alvo, cronograma de execução, orçamento detalhado e indicadores de resultado. A qualificação da OSC que deve estar legalmente constituída, há pelo menos 3 anos, comprovar experiência prévia na área, não ter dirigentes condenados por crimes previstos na lei. O Instrumento Jurídico que é a celebração do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o artigo 42 da Lei 13.019/2014. A Prestação de contas, a qual deve seguir regras previstas na Lei, além de prazos, normal de elaboração constantes no instrumento de parceria e do plano de trabalho, conforme §3º do artigo 63 da Lei, o regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas. E a publicação, que dispõe o artigo 11 da Lei 13.019/2014 acerca da obrigação de publicidade que trata da divulgação dos instrumentos de parceria e relatórios e resultados alcançados. Deverá ser divulgado na internet e em lugares visíveis, em suas redes sociais e nos estabelecimentos em que se exerce as parcerias. Diante do exposto, verifica-se que a lei 13.019/2014 busca garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e eficaz, atendendo os interesses da sociedade.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Ks@9y%r\$
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO - AUMENTO DE REPASSE / DEMANDA ACIMA DO PREVISTO Estudos apontam que o projeto social realizado em parceria com a OSC tem atendido número de assistidos que superam em muito a estimativa inicial. Diante do interesse público a Lei 13019/2014 permite o aumento do repasse financeiro, tendo como requisitos a apresentação de justificativa e, estando limitada a disponibilidade orçamentária do município. A justificativa deve ser devidamente comprovada por meio de parecer técnico que aponte a demanda acima do esperado, bem como a necessidade de ampliação da equipe técnica e de insumos, a justificar a elevação dos custos inicialmente previstos e a revisão do plano de trabalho. Assim, justificado o aumento, respeitando a previsão de orçamento, e atendendo aos princípios que regem a administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade) oriento no sentido de que a elevação no repasse deve ser aprovada por esta administração e realizada por meio de termo aditivo. Duque de Caxias, 07 de julho de 2025. Fulano de Tal, Assessor Jurídico. (Matrícula nº *****/***)

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: yRA7rXSf
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

É possível aumentar o repasse financeiro no termo de fomento vigente através de Termo Aditivo. O regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil é regulamentado pela Lei 13.019/2014, que estabelece regime de mútua cooperação para execução de atividades de interesse público. A referida lei possibilita que a parceria possa ser revista para a alteração de valores mediante termo aditivo, justificado e formalizado por escrito. Esse aditivo deve seguir os mesmos trâmites e formalidades do termo inicial, incluindo a avaliação da necessidade e pertinência do aumento e a comprovação da disponibilidade de recursos. Além disso, quanto ao valor, o Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014, prevê que as alterações por termo aditivo à parceria para ampliar o aporte financeiro se limita em até 50% do valor global. No caso do Município X, o aporte solicitado de R\$50.000,00 é menor do que esse limite, o que também possibilita o repasse financeiro.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Xn5Zhg1W
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Trata-se de parecer jurídico acerca da atuação do fiscal em contrato administrativo celebrado entre a Administração Pública e a empresa terceirizada, diante da constatação de falhas recorrentes na execução contratual, sem que houvesse qualquer registro formal das ocorrências por parte do fiscal responsável. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, o fiscal de contrato tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio as ocorrências e comunicando à autoridade competente irregularidades ou falhas. O descumprimento dessas atribuições compromete a eficácia da fiscalização e afronta os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, que regem a atuação administrativa. A omissão em registrar e comunicar falhas na prestação do serviço configura conduta negligente, sujeita à responsabilização nas esferas administrativa, civil e eventualmente penal. Administrativamente, o fiscal pode responder por infração disciplinar, conforme o regime jurídico estatutário aplicável. Na esfera civil, poderá ser responsabilizado solidariamente pelos prejuízos ao erário conforme estabelece na Lei 14.133 de 2021, combinado com o Código Civil. Caso reste comprovado dolo ou favorecimento indevido, poderá haver responsabilização penal por prevaricação, de acordo com o estabelecido no Código Penal. Diante do exposto, opina-se pela instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta do fiscal, com vistas à responsabilização correspondente. A omissão compromete a regular execução contratual e atenta contra os fundamentos da boa governança pública.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 7kqV23d@
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PARECER JURÍDICO N° XX Assunto : Análise de conduta do fiscal de contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados em decorrência de consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO- CONTRATO ADMINISTRATIVO- FISCALIZAÇÃO- LEI N° 14.133/2021- OMISSÃO DE FISCAL- PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL-DECORRÊNCIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA. DA CONSULTA : Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica que tem por escopo um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa terceirizada de prestação de serviços. No decorrer da execução contratual, ocorreram -se falhas recorrentes no que se refere ao cumprimento de prazos e também foi apreciado falta de qualidade na execução dos serviços. É o breve relatório. ANÁLISE JURÍDICA : ATUAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Mediante a previsão legal do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve designar um ou mais fiscais para acompanhar a execução contratual , competindo-lhes fiscalizar e atestar a conformidade da entrega do objeto e o adimplemento das obrigações assumidas , sempre pautando pela boa-fé e interesses do ente municipal. Salienta-se , o § 2º do mesmo artigo, estabelece em sua redação de forma implícita que o fiscal deve registrar todas as ocorrências decorrentes deste contrato, inclusive deverá adotar imediatamente as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades. Mediante o contexto apresentado, a atividade fiscalizatória é de supra importância para a administração pública , deste modo, se torna obrigatório a fiscalização adequada nos preceitos administrativos para garantir a aplicação devida dos recursos públicos , a eficiência do contrato pactuado e a responsabilização em caso de descumprimento de cláusula. DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Inobstante arguir, que houve a omissão do fiscal designado , pois o mesmo viola os princípios constitucionais ordenados no art. 37 da Constituição Federal, tais como houve infilgência nos seguintes pressupostos: Legalidade, Eficiência, Moralidade, Publicidade e Indisponibilidade do Interesse Público. DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS 1- Responsabilidade do fiscal O fiscal designado para o contrato se omite em suas atribuições tendo responsabilidade administrativa, civil e criminal perante o ente municipal. Vejamos as teorias jurídicas referente ao caso apresentado : * Responsabilidade Administrativa: Ato infracional funcional conforme preceitua o artigo 119§1º, da Lei 14.133/2021 , sofrendo sanções disciplinares , conforme diretrizes do Estatuto dos Servidores Municipais ou regime jurídico aplicável na administração pública. * Responsabilidade Civil : Essa omissão apresentada resultou em dano ao erário , portanto deverá o fiscal

responder por culpa grave ou dolo , conforme determina o artigo 122 da NLLCA e artigo 37, § 6º da Constituição Federal. * Responsabilidade Solidária : O fiscal deverá ser chamado para ressarcir os prejuízos junto com a empresa contratada. * Improbidade administrativa : Essa omissão foi dolosa por caracterizar ato de improbidade por violação de princípios e enriquecimento ilícito de terceiros. CONSEQUÊNCIAS PARA O CONTRATO A ausência de registros formais prejudica a aplicação de sanções à empresa terceirizada mediante a previsão em contrato. Além disso , a omissão pode gerar questionamentos de órgãos de controle interno, tribunal de contas e Ministério Público. CONCLUSÃO Diante do exposto, opino que a conduta do fiscal de contrato foi omissa e irregular , por descumprir pressupostos de seu dever legal e a falta de registro das falhas verificadas no decorrer da execução contratual . Recomenda-se tais medidas : Recomenda-se a adoção de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade do fiscal; Apuração dos danos ao erário para o ressarcimento; Revisão imediata da execução cotnratual com regularização dos registros; Capacitação continuada dos fiscais para prevenir futuras omissões; Comunicação aos órgaços de controle. Este é o parecer. Duque de Caxias, DATA DA EMISSÃO DO PARECER. ASSINATURA DO ASSESSOR JURÍDICO

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: b\$wDCX!P
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

A lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, não prevê um aumento automático de recursos financeiros em termos de fomento já vigentes. No entanto, ela permite que a parceria seja alterada por meio de aditivo contratual. Para que haja um aumento no repasse financeiro em termos de fomento, é necessário que a OSC apresente um pedido aditivo à administração pública, justificando a necessidade de recursos adicionais para a execução do projeto. Esse pedido deve ser analisado e aprovado pela autoridade competente da administração pública. Para que o repasse adicional seja considerado válido, devem ser observados os seguintes requisitos: Justificativa técnica, Previsão orçamentária e disponibilidade financeira, a elaboração de termo aditivo, análise e aprovação pela comissão de monitoramento e avaliação, publicação do extrato e do termo aditivo em meio oficial. Limitações: o aporte adicional não pode desconfigurar o objeto da parceria, e é vedada a concessão de recursos adicionais que impliquem em aumento de valor sem justificativa, o novo valor deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira vigente.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 62KcSz%L
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS Secretaria Municipal de Assistência Social Parecer SMAS n.º XX/2025 Duque de Caxias, 07 de julho de 2025 **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014 - EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO I - RELATÓRIO** Trata-se de consulta formulada pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social acerca da possibilidade de celebração de parceria entre esta Pasta e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), que apresentou proposta visando a execução de serviço socioassistencial. A autoridade requerente busca esclarecimentos quanto à modalidade de parceria cabível no caso e indaga se, firmada a parceria com a OSC proponente, seria possível estendê-la a outras entidades, ou se será necessário o regular procedimento de seleção pública. Passa-se a opinar. **II - DA PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL À LUZ DA LEI N° 13.019/2014** Em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2024, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSC's exige, como regra, a realização de chamamento público, salvo nas hipóteses de dispensa previstas em lei. Considerando que a proposta partiu da própria entidade e que há repasse de recursos, a modalidade aplicável é o Termo de Fomento. É imperioso frisar que eventual dispensa de chamamento público não autoriza a replicação automática da parceria para outras entidades, sendo necessário, neste caso, novo procedimento de seleção. **III - CONCLUSÃO** Ante o exposto, opina-se pela adoção do Termo de Fomento, considerando que a iniciativa partiu da OSC e há repasse de recursos. A celebração sem chamamento público somente será possível se houve justificativa expressa nos termos da lei. Para estender a parceria a outras entidades, será obrigatória a realização de seleção pública. É este o parecer. À superior consideração. **RENAN DA SILVA COELHO** Assessor Jurídico

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: pnBtAJKP
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER Parecer nº /2025, data ____ / ____ / ____ Em resposta ao Ilmo(a). Sr(a). Gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto à celebração de parceria com a OSC (Organização de Sociedade Civil, em relação à proposta de execução de serviço socioassistencial, passam-se as seguintes considerações jurídicas: 1. Há viabilidade de parceria entre a OSC solicitante e a Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que visando sempre o interesse social, e dentro das condições estabelecidas em normas licitatórias. Nessa parceria, sempre deve ser observada a preponderância do interesse público em detrimento do interesse privado. A parceria público-privado deve ser regida pelas normas de direito público, a qual a Secretaria Municipal de Assistência Social está abrangida. 2. Posteriormente, Havendo necessidade de abrangência de execução de serviço socioassistencial, não há óbice, ou seja, nenhum impedimento de outras entidades participarem na mesma modalidade, desde que sempre visando o objetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social. Não tendo com a OSC parceira executar o serviço socioassistencial, pelo surgimento de alta demanda, sugere-se que seja elaborado um novo processo de seleção pública para essa finalidade, a fim de que todos os habilitados tenham igualdade de participar do processo. 3. Além da modalidade Parceira Público Privada (PPP), outras modalidades podem ser adotadas para atingir o objeto e público alvo para que se cumpra a finalidade atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social. Pode ser exigida no processo seletivo a viabilidade técnica para a execução de determinado fim desejado pela administração pública. No caso de exigência de determinada técnica para o cumprimento de execução da atividade-fim da secretaria, deve ser estabelecido um critério técnico claro, que justifique a sua especialidade na contratação. 4. Todo processo de seleção pública deve ser observado o critério objetivo em seu edital. As cláusulas contidas no edital devem ser claras, e direcionadas para determinada finalidade. O prazo para as parcerias devem ser determinadas, bem como a possibilidade de prorrogação. 5. Este parecer tem caráter consultivo. Para a homologação da parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social, sugere-se que a OSC apresente o contrato social, demonstrando assim a sua regularidade, idoneidade, tempo de atividade, a fim de que seja apurada a viabilidade da PPP. 6. É o parecer. Assessor Jurídico

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 5ysv\$M%F
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A referida Lei conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, estabelece as regras para celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações de sociedade civil. Os instrumentos jurídicos previstos são: Termo de Colaboração quando a iniciativa parte do poder público; Termo de Fomento quando a proposta é da OSC; e Acordo de Cooperação utilizado quando não houver repasse de recursos financeiros. Essas parcerias são regidas por princípios como: legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e participação social. Garantindo atuação pública responsável e com controle social. Para a formalização dos vínculos a lei exige o chamamento público, salvo hipótese de despesa ou inexigibilidade previsto na norma; plano de trabalho detalhado contendo metas, cronogramas e orçamento; além de comprovação da regularidade fiscal e jurídica da OSC, capacidade técnica mínima a 3(três) anos na área relacionada ao objeto da parceria.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: X9\$VfeJh
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

É possível elencar os seguintes instrumentos legais para parcerias entre o poder público e OSC: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. O termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que são as iniciativas propostas pela administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros. Para a sua formalização, é necessário que a OSC atenda a uma série de requisitos legais, como: existência e regularidade (a OSC deve ter pelo menos 3 anos de existência e estar regularmente inscrita no CNPJ), capacidade técnica e operacional (a OS deve demonstrar capacidade técnica e operacional para executar o projeto, incluindo a supervisão e orientação de outras organizações, se for o caso), documentação (é necessário apresentar documentos como ato constitutivo, ata de eleição, e posse da atual diretoria, certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), e outros documentos que comprovem a regularidade da OSC), plano de trabalho (a OSC deve apresentar um plano de trabalho detalhado que inclua a descrição da realidade objeto da parceria, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, os prazos, os custos e os indicadores de avaliação do projeto), chamamento público (o processo de seleção da OSC geralmente ocorre por meio de chamamento público, onde a administração divulga o interesse em realizar a parceria) assinatura do termo e acompanhamento e prestação de contas. O termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que são propostas pelas OSCs, e que envolvam a transferência de recursos financeiros. Para formalizar um termo de fomento, a OSC deve atender a uma série de requisitos legais, como: chamamento público (a celebração do termo de fomento deve ocorrer após um chamamento público, onde a OSC interessada apresenta uma proposta para a parceria), cadastro e regularidade da OSC (a OSC deve possuir cadastro ativo no CNPJ e comprovar sua existência jurídica por meio de documentos emitidas pela receita federal. Além disso, a OSC deve apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de dívida ativa), experiência prévia (a OSC deve comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrando capacidade técnica e operacional para a execução do projeto), plano de trabalho detalhado (a OSC deve apresentar um plano de trabalho detalhado, com a descrição das atividades a serem realizadas, metas e serem alcançadas, indicadores de desempenho, cronograma de execução e previsão de receitas e despesas), declarações e documentos, formalização do termo e publicação. Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Para formalizar um acordo de cooperação é necessário atender a alguns requisitos legais, como: natureza jurídica (a OSC deve ter personalidade jurídica própria, comprovada por meio de seu estatuto social e registro em cartório, ou, no caso de cooperativas, certidão simplificada emitida pela junta comercial), objetivos (o estatuto da OSC deve prever objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social), patrimônio

(em caso de dissolução, o patrimônio líquido da OSC deve ser destinado a outra entidade congêneres), regularidade fiscal (a OSC deve apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, além do certificado de regularidade do FGTS e da CNDT), experiência (a OSC deve comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com efetividade, preferencialmente por meio de atestados de capacidade técnica), plano de trabalho (a OSC deve apresentar um plano de trabalho detalhado, com a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas e as atividades a serem executadas), capacidade técnica e operacional (é preciso demonstrar a capacidade técnica e operacional da OSC para desenvolver as atividades previstas no acordo, incluindo recursos humanos e materiais), gestão interna (a OSC deve possuir normas de organização interna que prevejam a responsabilidade pela execução do objeto da parceria e o cumprimento do plano de trabalho), não impedimento (a OSC não pode ter em seu quadro dirigente pessoas com contas julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunais de contas, ou que tenham sido responsabilizadas por falta grave). As parcerias entre a administração pública e as OSCs são regidas por princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, participação social, transparência, efetividade, inovação, solidariedade, cooperação e respeito à diversidade, desenvolvimento local, entre outros.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: @rVWmPzd
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

TIPO PROVA: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Sim, é possível haver uma nova parceria com a mesma OSC em caso de emergência, como a calamidade pública, além disso, existe a possibilidade de outras entidades participarem do processo através da modalidade de chamamento público para selecionar, a OSC para executar o próximo projeto.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: C3h7r#fb

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Trata-se de parecer jurídico emitido com fundamento no artigo 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, para fins de análise de juridicidade do termo aditivo a parceria celebrada entre o Município X e a Organização da Sociedade Civil- OSC. Consta que a organização informou que, durante a execução do termo de fomento com o valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade, a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, ocasionando necessidade de novo aporte financeiro no valor de R\$ 50.000,00. Insta salientar que o artigo 57 da lei 13.019/2014 faz previsão de que o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. Salienta-se ainda a possibilidade de prever no próprio termo a possibilidade de de aditamento através de acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do numero de atendidos, bem como para a suplementação de seu valor. Observa-se ainda que a OSC pode alterar o plano de trabalho para revisão de metas, o qual, caso seja aprovado pela autoridade gestora da parceria, resultará na alteração do termo de fomento. Fato é que toda a alteração no plano de trabalho que repercuta no termo de fomento já firmado devem ser devidamente justificadas pela OSC, submetendo o novo plano de trabalho com as devidas alterações, justificativas e documentos comprobatórios para análise da unidade gestora da parceria, a qual deverá aferir os aspectos técnicos do pedido de alteração, opinando pelo deferimento, ou não, do pedido formulado pela OSC. A lei nacional nº 13.019/2014, intitulada como Marco regulatório das Organizações da sociedade Civil, veio regulamentar a celebração de termos de fomento e termos de colaboração entre a administração pública e organizações da sociedade civil- OSC. O objetivo do termo de fomento consiste em formalizar parcerias entre a administração pública e o organizações da sociedade civil, objetivando executar projetos de interesse publico oriundos de proposituras da própria organização. Tais parcerias envolvem transferência de recursos financeiros do poder público para as organizações e caracterizam-se pela apresentação de proposta e plano de trabalho da mesma. Uma vez firmado o termo, o mesmo fixará valores e prazos para a transferência de recursos financeiros do órgão público para a OSC, que utilizará dos mesmos para executar o projeto.. Com o projeto aprovado, a OSC passa a executá-lo conforme o plano de trabalho, e passa a prestar conta ao órgão publico sobre a utilização dos recursos e resultados alcançados. A alteração do termo de fomento deverá ser formalizada através de um termo aditivo, sendo fundamental que seja apresentado pela OSC uma justificativa clara e consistente para o aumento do valor, demonstrando a necessidade de mudança e como o projeto inicial será impactado. Para além da justificativa, também é importante que a alteração esteja em consonância com o plano de trabalho

origina, com metas e objetivos estabelecidos e com a legislação aplicável. A demanda inicial do termo de fomento pode ser superada quando o valor do plano de trabalho originalmente proposto for insuficiente para cobrir os gastos reais da execução do projeto. É fundamental que a OSC informe imediatamente a administração pública a necessidade de recursos adicionais. Todavia, a superação da demanda inicial não pode sobrepujar como justificativa para o desvio de finalidade dos recurso ou para o não cumprimento do projeto. Outrossim, o aditivo ao termo de fomento deve ser formalizado antes do término da execução do projeto e da utilização de recursos adicionais. O marco Regulatório das Organizações da sociedade civil permite o aumento do valor do termo de fomento, mas a possibilidade de ampliação de recursos está restrita a um percentual máximo, que gira em torno de 50% do valor global do termo. Assim, considerando que a lei 13.019/2014 permite o aumento no valor do Termo de fomento, contanto que sejam cumpridas as exigências legais, quais sejam, devidamente apresentadas as justificativas técnicas , atualização do plano de trabalho e formalização por meio de termo aditivo, com a devida transparência; e por fim, que o valor não ultrapasse 50% do valor estipulado inicialmente, é possível o repasse adicional financeiro.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: %XTp#1gq
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Podemos destacar como instrumentos dessas parcerias o: termo de fomento, em que a administração pública estabelece mecanismos gerais quando se recebe proposta de parceria das sociedades civis, havendo participação financeira; de acordo de cooperação, quando não há colaboração financeira, limitando-se apenas a participar de projetos e; termo de colaboração, é quando o poder público que propõe a parceria e estipula as formas de atuação, sendo também caracterizado pela colaboração financeira. São regidos pelos princípios pilares dessa relação, tais como: da legalidade, ou seja, pautado na lei; da responsabilidade, ou seja, há responsabilização solidária em relação a parceria e eficaz utilização dos recursos; eficiência, buscando resultado positivo, satisfatório, com êxito; transparência, buscando a publicitação dos atos; mútua cooperação, buscando ações em conjuntos em todas as fases da parceria; interesse público, sempre como um grande objetivo a ser alcançado, buscando atender as necessidades da sociedade; imparcialidade, não devem ser realizadas para a promoção de algo ou alguém; isonomia, buscando igualdade de condições e participação de todas as organizações envolvidas; autonomia, em que as organizações da sociedade civil devem ser respeitadas pelo poder público, no que tange ao gerenciamento dos projetos e atividades desempenhadas pela mesma. Para formalizar tal vínculo, devem ser cumpridas algumas exigências legais, como: Chamamento; que consiste em a administração pública demonstrar seu interesse em firmar uma parceria e as organizações que tiverem interesse apresentarão suas propostas; Planejamento, onde são estipulados as metas, objetivos, recursos e resultados; seleção, momento em que as propostas são avaliadas mediante exigências técnicas e meritocracia; formalização, com a constituição de mecanismos jurídicos estipulando responsabilidades e condições; prestação de contas; com apresentação de relatório detalhado sobre resultados alcançados e recursos utilizados; execução, ação de execução do planejamento do trabalho

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 4Y#sJRqj
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

PARECER TÉCNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. I-DO OBJETO: Diante do caso apresentado sobre a possibilidade de celebrar uma parceria entre secretaria e organização da sociedade civil é necessário analisar as seguintes indagações para posterior esclarecimento se existe: a) Possibilidade de celebração de contrato a fim de firmar parceria com a organização da sociedade civil solicitante; b) Possibilidade da participação de outras entidades; c) Possibilidade de celebração de parcerias posteriores com os mesmos moldes, sem a necessidade de um novo processo seletivo. II-LEGALIDADE E DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DIRETA COM A OSC A legislação garante a celebração de parceria com organizações da sociedade civil, através do termo de colaboração, porém exige a necessidade de uma chamada pública, excetuando as previsões legais envolvendo calamidades, impossibilidade de competição e quando não houver outros interessados. Assim, a celebração do contrato diretamente com a OSC solicitante, só poderá ocorrer se houver fundamento legal que dispense a chamada pública, caso contrário será necessária a realização de processo seletivo. III-DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES Conforme mencionado há a necessidade de realizar uma chamada pública, o que irá permitir, sim, que outras entidades possam participar da mesma modalidade de parceria, permitindo uma competição com igualdade de condições. Sendo a recomendação legal, a fim de garantir transparência, isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em caso de celebração sem chamamento público, diante de um fundamento legal, irá impedir que seja realizada nova celebração da mesma modalidade com outras organizações civis sem que haja novo fundamento legal. Ou seja, somente poderá ocorrer com novo fundamento legal que justifique a celebração direta com a OSC, vez que, a dispensa deve ser uma exceção com seus devidos motivos justificados. Outrossim, se houver um chamamento público o quadro será outro, uma vez que, haverá a possibilidade de realização com outras organizações civis desde que, essa previsão esteja na seleção pública e que as atividades sejam compatíveis e complementares. IV-CONCLUSÃO A celebração direta com a OSC só poderá ocorrer se houver um fundamento legal que dispense o chamamento público. Porém, se isso não ocorrer é obrigatório a realização da seleção, para que outras entidades possam participar. Além disso, outras parcerias na mesma modalidade só poderão ocorrer, se estiverem elencadas nos editais anteriores de chamamento público, caso contrário será necessário relançar novo processo de seleção. Sendo assim, a recomendação é a relançamento de chamamento público via de regra. V-

ENCAMINHAMENTO Recomenda-se que caso não haja fundamento legal de dispensa, que a celebração da parceria direta com a OSC não ocorra. Neste caso, sugere-se a relaização de um chamamento público que garanta a participação de outras entidades, a fim de que uma seja escolhida para a execução do serviço socioassistencial.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Rn6C7mXN
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a Lei Federal nº 13.019/2014 representou um significativo avanço na regulamentação das relações entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Essa legislação estabeleceu um regime jurídico específico no que concerne a formalização de parcerias com recursos públicos, reforçando princípios constitucionais fundamentais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. De forma a dar sentido ao disposto no Artigo 37, da Constituição Federal de 1988. E assim, promover uma maior segurança jurídica, transparência e controle social nas interações entre o Estado e as OSCs. As parcerias entre a Administração Pública e as OSCs podem ser formalizadas por meio de três instrumentos específicos (a variar conforme o tipo de atuação e o repasse de recursos). A ver: Termo de Fomento: Utilizado quando a parceria parte de iniciativa da OSC, com o objetivo de executar projetos que englobem atividades de interesse público; Termo de colaboração: Usado quando a parceria vem da Administração Pública, especialmente em ações que demandam um maior controle por parte do Estado, como por exemplo nas políticas públicas contínuas; e Acordo de cooperação: Este por sua vez é aplicado em parcerias que não envolvem repasse de recursos financeiros, mas que têm interesse mútuo na realização de atividades. Esses instrumentos substituem os antigos convênios em muitas situações, dando maior clareza sobre as obrigações e responsabilidades de cada parte envolvida. Além dos princípios constitucionais já mencionadas, a supracitada lei também consagra outros princípios específicos que regem essas parcerias. Como por exemplo: Transparência: Que entre outras coisas exige ampla publicidade dos editais, instrumentos celebrados e relatórios de execução; Participação social: Permitindo o controle social sobre os resultados das parcerias; e Planejamento: Outro aspecto importante, com a exigência de chamamento público como regra para a seleção da OSC parceira. Por fim, a lei foca no fomento à autonomia das OSCs, em respeito as suas características institucionais e metodológicas. Com relação à formalização das parcerias, estão condicionadas ao cumprimento de diversas exigências legais. Entre elas, a realização de chamamento público, salvo exceções previstas em lei, como por exemplo em situações de guerra ou calamidade pública. É necessário que a OSC comprove seu funcionamento regular por pelo menos três anos, apresente um plano de trabalho que contenha objetivos, metas, cronograma de execução e previsão orçamentária, além de estar inscrita no CNPJ, com a regularidade fiscal em dia. Ademais, deve a Administração também designar gestor de parceria, este será responsável pelo monitoramento e avaliação, e a prestação de contas deve ser elaborada de forma simplificada ou detalhada, dependendo do valor do recurso transferido. Diante de todo o exposto, restou claro que a lei nº 13.019/2014, ao instituir o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), consagrou o patamar superior de transparência, eficiência e segurança jurídica nas parcerias entre Estado e OSCs. Ao substituir o antigo modelo de convênios por instrumentos mais claros (como o Termo de Fomento, por exemplo), a legislação fortaleceu os princípios constitucionais da administração pública e promoveu um diálogo mais

estruturado entre poder público e sociedade civil. Ademais, ao exigir o chamamento público, planejamento detalhado e mecanismos de controle social, MROSC assegurou maior conformidade com o interesse público, mitigando riscos de improbidade e ineficiência. E reconhecendo a importância das OSCs na concretização de direitos sociais (Art. 1º, III e Art. 3º, CF/88), a lei reforçou o compromisso do Estado com políticas públicas inclusivas e participativas , em sintonia com os princípios da democracia e da solidariedade social. Logo, a correta aplicação desses instrumentos, aliada ao rigor na fiscalização e à valorização do controle social, é imprescindível para que as parcerias mencionadas atinjam seu objetivo máximo, que é a promoção efetiva do bem comum, e o desenvolvimento sustentável da sociedade.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: z5Ec2!LZ

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Existem 04 (quatro), possibilidades a saber: a celebração de um novo termo de fomento, a realização de um Chamamento público. Além disto, poderia ser realizado um ajuste interno no plano, como por exemplo: ajuste no termo de parceria ou até mesmo celebração de um termo aditivo, que serve como amparo legal para o aumento de repasse no caso supramencionado. Outra alternativa que não está previsto na lei 13.019/2014, seria a possibilidade de utilização de medidas parlamentares que pudesse abarcar tal diferença com fulcro de complementar a diferença na forma de cofinanciamento Estadual , pois seria possível por se tratar de custeio de serviços socioassistenciais e não de bens permanentes. Imperioso dizer que, segundo a Lei mencionada deve se respeitar os seguintes requisitos: a justificativa técnica e financeira para realização do feito, a compatibilidade orçamentária , análise e aprovação da administração pública e a celebração de termo aditivo, conforme lei nº 13.019/2014. Vale ressaltar que, para tal ação há limitações em relação ao termo aditivo como se pode citar que é expressamente ilegal alterar a essência do objeto relacionado a parceria, bem como não poderá ser utilizado para prorrogar a parceria de forma indefinida. É importante dizer que deverá ter transparência e prestação de contas. Diante ao exposto, observa-se que a melhor alternativa segundo o caso concreto seria em tela seria a Celebração de Termo Aditivo, segundo a Lei 13.019/2014.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: qyEZSgCb
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

A lei 13.019 de 2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, dentre outras coisas, busca garantir a transferência de recursos bem como a prestação de contas nas parcerias entre a Administração Pública e as OSC. Na questão acima, o termo de fomento é o instrumento utilizado para formalizar as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (as chamadas OSC). Cabe a Administração Pública a transferência de recursos financeiros para a execução do projetos proposto pelas OSCs e aprovados através do chamamento público. Muito embora a Lei 13.019 de 2014, não trate, especificamente, do aumento de repasses ela não impede que esses aumentos de repasses possam ocorrer dentro de projetos já iniciados pelas OSC. Sendo assim, é perfeitamente possível que ocorra o repasse devendo, devendo este ocorrer dentro dos limites previsto em lei, obedecendo os requisitos legais, quais sejam: do Regime Jurídico; a transferências e prestações de contas; a modalidade de chamamento público e controle dos resultados. No que tange ao aumento de repasses, este deve ser justificado e estar de acordo com os critérios estabelecidos na parceria e no plano de trabalho, tendo a prestação de contas como ponto fundamental e detalhada sobre a utilização dos recursos. No que tange limitação, vai depender do projeto apresentado e aprovado pelo ente bem como a disponibilidade orçamentária e o prazo para sua execução, no caso em análise é perfeitamente cabível. O procedimento cabível para o aumento de repasses se dá através da formalização de Termo Aditivo, devidamente publicado no diário oficial do órgão competente. Tendo em vista que foi verificada a necessidade e a justificativa detalhada para o aumento do repasse a manutenção do plano de trabalho original a competência técnica da OSC, bem como a disponibilidade orçamentária, é perfeitamente possível o aumento de repasse.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 8r7vcyaY

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO ASSUNTO: Possibilidade de aditamento com aumento do repasse no Termo de Fomento celebrado com Organização da Sociedade Civil. I- RELATÓRIO Trata-se de consulta sobre a viabilidade jurídica de aumentar o valor do repasse financeiro em R\$ 50.000,00 no Termo de Fomento celebrado entre o município X e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), inicialmente no valor de R\$ 150.000,00 e com vigência de 12 meses, destinado a execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. O acréscimo decorre do aumento significativo da demanda atendida, o que exigiu ampliação da equipe técnica e dos insumos do projeto. II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA A Lei 13.019/2014, em seu art. 57, autoriza expressamente o aditamento do Termo de Fomento, inclusive com alteração de valores previamente pactuado, desde que observados os requisitos legais, quais sejam: (i) justificativa formal e devidamente motivada; (ii) interesse público na alteração; (iii) o aditamento ocorra durante a vigência do instrumento; (iv) observação da capacidade orçamentária e financeira do ente público; (v) respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, imparcialidade e transparência; e (vi) formalização do Termo Aditivo. Importante destacar que, o aditamento deve ser instruído com manifestação técnica justificando a necessidade de ampliação, aprovação da proposta pela área competente do Município e demonstração de compatibilidade com a dotação orçamentária existente. III- DAS LIMITAÇÕES E OBSERVAÇÕES A Lei nº 13.019/2014 não impõe limites percentuais para o aditamento de valor, porém é essencial observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Além disso, recomenda-se observar se há normas municipais complementares que imponham limites ou exigências adicionais. IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do aumento do repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00, mediante formalização do Termo Aditivo ao Termo de Fomento vigente, desde que cumpra os requisitos legais disposto no artigo 57 da Lei 13.019/2014, relacionados neste Parecer. Recomenda-se ainda que o processo seja intruído com documentação robusta e análise da área técnica e financeira, com vistas a garantir a segurança jurídica e a transparência da parceria.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: upk!zw0m
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer: Parceria entre OSC e a Secretaria Municipal de Assistência Social Solicitante: Secretario De acordo com a solicitação quanto a possibilidade de parceria direta com uma OSC, há possibilidade de fazer a referida parceria sem a realização de chamamento público nas seguintes situações: quando a empresa já é credenciada com o referido órgão público , e quando a empresa tiver a sua modalidade específica onde ela é a única a executa-la. Na referida situação a dispensa do chamamento publico deve ser justificada e documentada. É importante salientar que a dispensa é valida , única e exclusivamente para parceria solicitada, não podendo ser estendida futuramente a outras OSC.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Y17B8L2E
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

I) Quanto ao primeiro item do parecer, ressaltamos, inicialmente que a Lei n. 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs (também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), o Decreto n. 8.726/2016, que regulamenta o MROSC, detalhando os procedimentos para a formalização e execução das parcerias, a Lei n. 9790/1999, que regulamenta a qualificação de OSCs como OSCIPs e define os termos de parcerias, a Lei n. 8742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social, que estabelece os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pode/deve ser considerada no contexto das parcerias e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) regulamentam a atuação das OSCs na assistência social, como a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diante desta regulamentação normativa, a parceria entre um município e uma OSC para a prestação de serviços de assistência social é possível, mas requer a observância de critérios e procedimentos específicos, tais como, a inscrição da OSC em conselhos municipais de assistência social, registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e a participação em chamamentos públicos realizados pelo municípios e deverão atender aos seguintes requisitos: 1) Habilitação e Seleção - as OSCs interessadas em colaborar com o município devem ser selecionadas por meio de editais de chamamento público, que definem os serviços a serem executados e os critérios de avaliação das propostas; 2) Inscrição e Registro: é fundamental que a OSC esteja regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e possua registro atualizado no CNEAS; 3) Elaboração de Projetos - as OSCs devem apresentar projetos detalhados, alinhados com a política de assistência social do município e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demonstrar capacidade técnica e experiência na área; 4) Celebração de Termos de Colaboração ou Fomento - uma vez selecionada, a OSC celebrará um termo de colaboração ou fomento com o município, estabelecendo as obrigações e responsabilidades de ambas as partes, incluindo o repasse de recursos financeiros e a prestação de contas; 5) Execução e Monitoramento - a OSC executa os serviços previstos no termo de colaboração ou fomento, seguindo os padrões de qualidade estabelecidos e sob a supervisão e monitoramento do município; 6) Prestação de Contas - ao final da execução, a OSC deve apresentar ao município uma prestação de contas detalhada, comprovando a aplicação dos recursos e o alcance dos resultados esperados. II) Quanto ao segundo item do parecer é necessário esclarecer que tal modalidade de parceria poderá ser firmada com mais

uma OSC. Inclusive as OSCs interessadas na prestação de serviços de assistência social podem atuar em rede, seguindo as normas da Lei n. 13.019/2014, em regime de mútua cooperação, onde devem se comprometer com a execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho. Neste sentido, o município deve realizar um processo de seleção transparente e competitivo para escolher as OSCs parceiras, seguindo os critérios definidos pela legislação. A parceria deve ser formalizada através de um plano de trabalho que detalhe as atividades, metas, prazos, recursos financeiros e indicadores de monitoramento. É vedado que as parcerias envolvam a delegação de funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado. Assim, o município tem a responsabilidade de fiscalizar e monitorar a execução das parcerias, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com o plano de trabalho e os objetivos nele estabelecidos. Dessa forma, o município deve garantir que a multiplicidade de parcerias não comprometa a coordenação, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho. III) Quanto ao terceiro item do parecer esclareço que o município, através de sua Secretaria, pode estabelecer parceria com OSC através de A) Termo de Colaboração - utilizado quando a iniciativa parte do poder público. O município estabelece um acordo com a OSC para execução de um projeto ou atividade de interesse público e B) Termo de Fomento - utilizado quando a iniciativa da parceria parte da OSC. O município formaliza o apoio a uma iniciativa da sociedade civil, por meio da transferência de recursos financeiros ou da cessão de bens públicos e C) Termo de Parceira (OSCIPs) - permite a formalização de parcerias com OSCs que tenham sido qualificadas como OSCIPS, para a execução de atividades de interesse público, podendo envolver ou não a transferência de recursos, conforme disposto na Lei n. 4790/1999.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: ApyK713q
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

É possível o aumento do repasse financeiro desde que observados os requisitos legais e os procedimentos estabelecidos pela lei nº 13.019/2014. Que deve ser realizado ser formalizado através de um termo aditivo, com justificativa detalhada da necessidade do acréscimo e comprovação da efetiva ampliação da demanda e do impacto positivo no projeto. PARECER: Assunto: Possibilidade de aumento do repasse financeiro em termo de fomento. Base Legal: Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis. ANÁLISE: A lei nº 13.019/2014 permite a alteração de termos de fomento por meio de termos aditivos, desde que devidamente justificada e formalizada. No caso em questão, o aumento da demanda atendida, com a consequente necessidade de ampliação da equipe e dos insumos, configura uma situação que justifica a necessidade de aporte financeiro adicional. REQUISITOS LEGAIS 1. JUSTIFICATIVA: imprescindível que a administração pública apresente uma justificativa detalhada para o aumento do repasse, demonstrando a necessidade do financeiro adicional e o impacto positivo no projeto. 2. FORMALIZAÇÃO: A alteração do termo de fomento deve ser formalizada por meio de termo aditivo, que deve conter a descrição detalhada das alterações, incluindo o valor do acréscimo e a justificativa. 3. PUBLICIDADE: O termo aditivo deve ser publicado em meio oficial de comunicação, garantindo a transparência do processo. 4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: A administração pública deve manter o monitoramento e a avaliação da execução do projeto, garantindo que os recursos adicionais sejam utilizados de forma eficiente e eficaz. 5. NÃO IMPACTO EM OUTROS PROJETOS: O aumento do repasse não pode comprometer a execução de outros projetos ou atividades da organização, nem gerar desequilíbrio financeiro para a administração pública. 6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: É necessário que haja previsão orçamentária para o aumento do repasse, seja por meio de remanejamento de recursos ou de outras fontes de financiamento. LIMITAÇÕES: A lei 13.019/2014 não estabelece um limite percentual para o aumento do repasse em termos de fomento, mas a administração pública deve ter cautela para não ultrapassar o limite de gastos estabelecido na lei de responsabilidade fiscal e outras normas aplicáveis. Além disso, a alteração não pode implicar em desvio de finalidade do projeto ou em prejuízo para a administração pública. Em resumo sempre haverá a necessidade da previsão do artigo 22 da Lei 13.019/2014, cumprindo os padrões de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Eficácia, Legitimidade e Economicidade. Cabe ressaltar que o PROCEDIMENTO deve conter: 1. ELABORAÇÃO DA JUSTIFICATIVA 2. ELABORAÇÃO DO TERMO ADITIVO 3. APROVAÇÃO E ASSINATURA 4. PUBLICAÇÃO 5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONCLUSÃO: O aumento do repasse financeiro em um termo de fomento é possível, desde que haja justificativa técnica, formalização adequada por meio de termo aditivo, publicação e monitoramento

constante. É importante que a administração pública e a OSC atuem em conjunto para garantir a execução eficiente e transparente do projeto e o alcance dos resultados esperados, conforme as diretrizes da lei 13.019/2014.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: HdQwNnyD
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

O Município, tem como base os requisitos no Direitos administrativo, como a legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que devem ser respeitados. Por este motivo, o servidor tem que seguir a lei, pois no serviço público, o indivíduo faz o que a lei autoriza. O Município poderia fazer um aditamento, rever termo e fazer concurso temporário, dentro dos parâmetros da lei. A importância do projeto aos jovens em situação de vulnerabilidade, demonstra que o município está preocupado em proteger os jovens dando-lhes, dignidade. O Município com base na Lei 13.019/2014, poderá rever termo e fazer o aditamento dentro da lei solicitando um concurso temporário simplificado, sem a necessidade de licitação.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: A9MXUs!7
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Primeiramente se faz necessário consultar a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as organizações da sociedade civil. Consultando a referida legislação, podemos observar que para celebrar tal parceria, faz-se necessário a realização de Chamamento Público, com a formação de uma comissão de seleção Publicando em Diário Oficial. Neste caso Administração Pública adotará procedimentos claros e objetivos para que facilite o acesso direto de seus órgãos e instâncias decisórias, independente da modalidade de parceria. Então será necessário a publicação de edital de chamamento público no site oficial, Diário Oficial, da administração pública com antecedência mínima de trinta dias, afim de dar ampla publicidade e oportunidade aos interessados. Na realização do certame, serão analisados os documentos e certidões das organizações participantes. Já tendo uma organização vencedora, será chamada para assinatura do termo de colaboração ou de fomento. Nesta hipótese, caso a Secretaria queira celebrar novas parcerias, poderá o secretário chamar outra entidade que tenha participado do certame e tenha sido considerada apta pela comissão de seleção e que se enquadre aos requisitos estabelecidos no edital. Caso o secretário deseje firmar nova parceria com objeto e forma diferente do chamamento público realizado anteriormente, será necessário novo procedimento de chamamento público, pois tem a necessidade de respeitar os critérios estabelecidos no edital e os princípios, como da ampla concorrência, economicidade, moralidade, dentre outros que norteiam a administração pública, dando oportunidade para mais entidades. A melhor opção é sempre a realização de seleção de propostas visando maior publicidade e oportunidade.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: sNJzKU4&
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER TÉCNICO - TERMO DE FOMENTO PARECER JURÍDICO N° 001/2025 Assunto: Análise da possibilidade jurídica de ampliação de repasse financeiro no Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil - Lei nº 13.019/2014 I - Relatório: Caso em tela versa sobre a possibilidade de majoração do valor de fomento de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), que durante a execução fico demonstrada a necessidade de uma aporte financeiro de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). II - Fundamentação: O caso em tela, a elevação expressiva da demanda atendida configura evento superveniente, sendo alta a demanda de jovens em situação de vulnerabilidade, tal situação era completamente impossível de mensurar à época da formalização, o que legitima a revisão do valor originalmente pactuado, nos termos da lei 13.019/2024, que demonstra que há possibilidade de alteração do plano de trabalho, conforme art. 42,1, in verbis: "Art. 42. A formalização da parceria observará as seguintes cláusulas essenciais: 1 - As alterações no termo de fomento ou de colaboração deverão ser justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, sendo vedado o aditamento que implique na alteração do projeto." Sendo assim, a proposta não altera o objeto, mas sim reforça a execução em virtude do aumento da demanda social, o que inclusive está seguindo o que os princípios da eficiência, dando a devida efetividade da melhor maneira, razoabilidade, pois não se trata de um valor exorbitante e sem orçamento, legalidade, pois está de acordo com o que versa a legislação pertinente ao caso lei 13.019/2014. A legislação também versa no art 57 sobre a possibilidade de alteração sem interferir no projeto. Vejamos o que versa tal dispositivo: "Art. 57. Durante a execução do objeto, a organização da sociedade civil poderá propor a alteração do plano de trabalho, desde que não implique alteração do objeto da parceria nem a majoração do valor global inicialmente estabelecido, salvo: I - ocorrência de eventos supervenientes que justifiquem a necessidade de alteração do valor pactuado." Saliento, que, no caso em tela, a elevação da demanda atendida configura evento superveniente, sendo um dos requisitos para majoração. III - Requisitos para aumento do valor: 1 - Justificativa formal da necessidade; 2 - Não alteração do objeto da parceria; 3 - Evento superveniente; 4 - Formalização do aditivo; 5 - Previsão de dotações orçamentária. IV - Limitações: 1 - Vedada alteração do projeto; 2 - O valor deverá permanecer compatível com os fins; 3 - O acréscimo deverá seguir o princípio da proporcionalidade e ser vinculado (motivado e justificado). V - Conclusão: Nesse sentido, é juridicamente possível o acréscimo do valor acima mencionado, conforme as diretrizes da lei 13.019/2014, desde que: 1 - Fique devidamente comprovado evento superveniente e relevante; 2 - Não ocorrá alteração do objeto da parceria; 3 - Valor disponível no orçamento; 4 - Alteração seja firmada por meio de um termo aditivo, com novo plano de trabalho . Logo, procedimentos cabíveis para demanda apresentada: 1 - A clara identificação e justificativa do evento superveniente; 2 - Solicitação formal

da OSC; 3 - Validação jurídica; 4 - Verificação orçamentária; 5 - Elaboração de novo documento formal (termo aditivo) 6 - Publicação e registro - respeitando o princípio da publicidade dos atos administrativos. Ante todo exposto, em resposta aos questionamentos formulados, opino pela aprovação. É o parecer. Duque de Caxias/RJ, 07 de julho de 2025 Allan Alves Barbosa OAB/RJ 242.833

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: hWvBAwdb
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

No presente caso, são os seguintes instrumentos a serem utilizados: Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme art. 2º, inciso III, da Lei 13.019/2014. Nos termos do art. 5º da Lei nº 13.019/2014 são regidos pelos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. O Termo de Colaboração é de iniciativa da administração pública, envolvendo a transferência de recursos financeiros, entre às organizações da sociedade civil (art. 2º, inciso VII). O Termo de Fomento é de iniciativa das organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, entre a administração pública (art. 2º, inciso VIII). O Acordo de Cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil que não envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, inciso VIII-A). Todas são realizadas para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco. A celebração dos mencionados instrumentos terão como cláusulas essenciais nos termos do art. 42: a descrição do objeto pactuado; as obrigações das partes; o valor total e o cronograma de desembolso; a contrapartida, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços valorada obrigatoriamente em termo de colaboração ou fomento; a vigência e as hipóteses de prorrogação; a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, nos moldes do art. 58, §1º; a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em lei; a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão da sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; o livre acesso dos agentes da administração pública do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais da execução do respectivo objeto; a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias; a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico, integrante da estrutura da administração pública; a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; a responsabilidade

exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, constando tal parte como anexo dos referidos termos. Por fim, é importante ressaltar os requisitos dispostos no art. 33 da referida Lei, em especial nos requisitos direcionados às organizações da sociedade civil, como por exemplo relevância pública e social.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 2z8#dWb0
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

É possível o aumento do valor pactuado no termo de fomento com base no artigo 57 da lei 13.019/2024, desde que haja justificativa técnica, disponibilidade orçamentaria e manutenção do objeto da parceria. O procedimento cabível é a celebração de um termo aditivo, com apresentação de novo plano de trabalho, metas e orçamento atualizados. O aditivo deve ser formatizado e publicado, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Não pode haver alteração substancial da finalidade nem ausência de previsão orçamentaria.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: k4ctn5x%

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A Lei n. 13.019/14 prevê três tipos de instrumentos para formalização das parcerias: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. O termo de colaboração é utilizado quando a iniciativa da parceria parte da Administração Pública e há interesse recíproco na realização de atividades de interesse público, envolvendo a transferência de recursos financeiros. O termo de fomento é utilizado quando a iniciativa parte da própria OSC, que apresenta uma proposta para o desenvolvimento de projeto alinhado com políticas públicas, envolvendo a transferência de recursos financeiros. O acordo de cooperação é utilizado quando não há repasse de recursos financeiros pela Administração Pública, mas há interesse comum na execução de uma atividade ou projeto. Ao celebrar as parcerias, ambas as partes devem observar os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e eficácia. A Lei n. 13.019/14 traz diversas exigências para a formalização das parcerias, cabendo destacar as seguintes: chamamento público (salvo dispensa ou inexigibilidade), prévia dotação orçamentária para execução da parceria, demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica da OSC são compatíveis com o objeto, aprovação do plano de trabalho, parecer do órgão técnico sobre a parceria, bem como parecer do jurídico, a documentação da OSC deve estar em dia (estatuto devidamente registrado com a ata de eleição da diretoria, relação dos dirigentes com CPF e RG, comprovante de endereço, certidões negativas e etc), a OSC deve possuir no mínimo 1, 2 ou 3 anos de existência, ter experiência prévia com relação ao objeto da parceria ou semelhante, a OSC deve ter objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, além de ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, o termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação terá cláusulas essenciais estipuladas em lei, os recursos serão depositados em conta bancária específica, dentre outras diversas exigências legais.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: NUSu#Xy9
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos de Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

A atuação de qualquer agente público, inclusive o fiscal de um contrato administrativo, deve estar sempre pautado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição federal (CF/88). Na administração de contratos, sobretudo com terceirizadas, tais preceitos são cruciais, pois envolvem o uso correto do dinheiro público e a qualidade dos serviços prestados. No caso em questão, durante a execução de um contrato de serviços terceirizados, houve falhas repetidas nos prazos e na qualidade do serviço de uma empresa contratada. Entretanto, o fiscal do contrato, que é o servidor responsável para acompanhar a execução, não registrou nenhuma ocorrência, mostrando assim uma omissão total no papel sobre sua responsabilidade. Tal atitude, além de reprovável funcionalmente, fere o princípio da legalidade, descumprindo a Lei nº 14.133/2021, que exige daqueles que prestam serviços públicos uma atuação ilibada e seguindo os fundamentos e princípios administrativos. Desse modo, a omissão do funcionário nos registros, impede a responsabilização das empresas terceirizadas e prejudica o controle interno e externo dos atos administrativos. Viola, ainda, a eficiência, ao permitir a continuidade de serviços inadequados sem qualquer correção ou resposta da administração, e o princípio da moralidade, pois a inércia do fiscal diante de um dever legal configura conivência com a má execução contratual. Assim, nesse contexto, a conduta do fiscal não é juridicamente neutra: ela constitui irregularidades administrativa que pode ensejar a responsabilização funcional, podendo vir a ser julgado na esfera civil, criminal e, eventualmente, por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, quando caracterizada ofensa aos princípios administrativos ou prejuízos ao erário. Sendo assim, trata-se portanto de um ato omissivo que, ainda que não formalizado, possui natureza administrativa na medida em que impacta diretamente na execução de um contrato público e os interesses da coletividade. É dever da Administração Pública adotar medidas corretivas diante dessa situação, seja por meio da apuração da responsabilidade do fiscal, seja pelo reforço da fiscalização contratual. Indo em uma análise mais profunda, ainda há de se mencionar a responsabilidade do estado por danos acarretados pela omissão do fiscal, podendo essa ser objetiva ou subjetiva a dependendo do caso concreto. Por fim, conclui-se que a omissão do fiscal do contrato configura violação direta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, além de descumprir obrigações impostas pela Lei nº 14.133/2021. Sendo certo que tal conduta compromete a regularidade da execução contratual, além de enfraquecer os mecanismos de controle utilizados pela Administração, o que pode gerar inúmeros prejuízos ao erário. Desse modo, a atuação fiscalizatória, enquanto dever de legal e funcional, não admite inércia, sob pena de responsabilização do agente. Portanto é imprescindível a apuração da conduta do fiscal e a utilização de medidas corretivas. Somente assim, que é

possível assegurar a observância dos princípios administrativos e a adequada prestação do serviços públicos.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: cCqRedzX
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO N° XX/2025 Assunto: Análise sobre a possibilidade de aditamento do Termo de Fomento para aumento do repasse financeiro por motivo de ampliação da equipe técnica e insumos. Interessado: Município X Organização da Sociedade Civil (OSC) I. **RELATÓRIO** O Município X firmou Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 (doze) meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), objetivando a execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução do objeto pactuado, verificou-se aumento expressivo da demanda atendida, superior à previsão inicial, ocasionando a necessidade de ampliação da equipe técnica e aquisição de insumos adicionais. O presente parecer tem por finalidade analisar e indicar qual instrumento legal perante a possibilidade de aumento do repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), em razão da necessidade de ampliação das ações inicialmente previstas para execução do projeto social. II. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** O artigo 57 da Lei nº 13.019/2014 admite a alteração dos termos da parceria mediante termo aditivo, desde que as mudanças estejam justificadas e não alterem a sua finalidade original. Assim, é possível a alteração do valor da parceria, desde que mantidos: O objeto principal da parceria; Interesse Público; Justificativa Técnica e Financeira; e Atualização do Plano de Trabalho, devidamente demonstrado no processo, bem como respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público. Em relação as limitações legais, o acréscimo proposto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) não ultrapassa 50% do valor global do Termo, o que ensejaria um novo Chamamento Público. Portanto, pode ser admitido desde que devidamente motivado e que haja respaldo orçamentário, evitando-se o desvirtuamento da finalidade ou a caracterização de fracionamento indevido. E mais, após conclusão do Termo Aditivo deverá ser respeitado o princípio da transparência. III. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de celebração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº xxx, para alteração do valor pactuado, desde que Preservado a finalidade e objeto da parceria. Duque de Caxias, 07 de julho de 2025 Nome Completo do Parecerista OAB/UF nº ____

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: Z1gVc5vG
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

Nos termos da lei citada, o fiscal de contrato exerce papel essencial no acompanhamento e controle de execução contratual, sendo responsável por registrar ocorrências, comunicar irregularidades e assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas. No presente caso, foram constatadas falhas reiteradas na execução do contrato (como descumprimento de prazos e má qualidade do serviço) sem que houvesse qualquer registro ou atuação formal por parte do fiscal designado. Tal conduta configura omissão no exercício do dever funcional, violando os princípios da Administração Pública, em especial a legalidade, eficiência e responsabilidade. A omissão do fiscal pode ensejar responsabilização administrativa e civil, por negligência no dever de fiscalização, além de eventual apuração de dano ao erário, nos termos da lei de improbidade administrativa, quando houver prejuízo decorrente da inércia funcional. Dessa forma, opina-se pela instauração de procedimento apuratório quanto à conduta omissiva do fiscal, com vistas à responsabilização conforme os instrumentos legais cabíveis.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: N8PH\$E0h
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

Parecer Jurídico I- Relatório O Município de X celebrou Termo de fomento com uma Organização da Sociedade Civil, com vigência de 12 meses e valor pactuado em R\$ 150.000,00, para a execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, foi necessário a ampliação da equipe técnica e dos insumos, o que ensejou a necessidade de um aporte financeiro adicional no valor de R\$50.000,00. Diante disso, solicita-se parecer jurídico quanto à possibilidade de aumento do repasse financeiro no termo de fomento vigente, à luz da Lei nº 13.019/2014. II. Fundamentação Jurídica A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a OSC, prevê a possibilidade de alteração dos instrumentos de parceria, inclusive para fins de aditamento financeiro. A legislação, em seu artigo 57, autoriza expressamente o acréscimo de recursos financeiros ao Termo de fomento, desde que observadas: 1) Manutenção do objeto de Parceria O acréscimo de valores deve guardar vinculação com o objeto originalmente pactuado, o que se verifica no presente caso, pois a ampliação visa atender ao mesmo público alvo, com o mesmo propósito de inclusão social 2) Justificativa Técnica Deve haver uma justificativa formal da necessidade do aditamento, com base na realidade do projeto em execução, o que também está evidenciado neste caso, diante da demanda superior à prevista 3) Disponibilidade Orçamentária e Financeira A administração pública deve comprovar disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o acréscimo, conforme o art. 57, III e o princípio da legalidade e responsabilidade fiscal. 4) Celebração de Termo Aditivo, nos termos do art.57 da Lei 13.019/2014 A formalização do acréscimo deve se dar por meio de termo aditivo, com a devida instrução processual, incluindo a justificativa da ampliação; a nova versão do plano de trabalho ou adendo, refletindo as alterações; demonstração da compatibilidade com os objetivos da parceria e aprovação por autoridade competente. III. Conclusão Diante do exposto, é juridicamente possível o aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente, desde observados os requisitos acima expostos. Ressalta-se que a medida deve respeitar ainda os demais princípios da administração pública, especialmente, legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal. É o parecer. Local, Data OAB ° xx

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: xyuhjUbK
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Como se pode notar, a modalidade de parceria que pode ser adotada com a OSC, é o acordo de cooperação de manifestação de interesse social, previsto no art. 2º, V, da lei 13.019/2014. Este procedimento é o meio pelo qual as OSC, podem apresentar à administração pública, propostas para que este avalie possibilidade de uma celebração de parceria. Este tipo de parceria, se baseia numa prestação de serviço por interesse de ambas as partes, porém sem fins lucrativos. Essa parceria, poderá ser adotada com outras entidades, desde que as propostas sejam oferecidas por elas à administração pública, desde que não tenha fins lucrativo. Caso ocorra seleção de proposta, nestes casos a modalidade será de termo de colaboração e termo de fomento, previstos nos art. 16 e 17 da lei 13.019/2014, mas para isso as propostas e planos de trabalho deverão ser oferecidos pela administração pública, havendo fins lucrativos. Por fim, se as propostas forem apresentadas pela OSC sem fins lucrativos a modalidade é de cooperação, caso seja oferecido pela administração pública e os serviços tenham fins lucrativos a modalidade é de termo de colaboração ou termo de fomento. A escolha dependerá da necessidade e adequação da administração pública no interesse na prestação de serviços essenciais para a sociedade.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: whPr@R2#
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipos Prova: A

Uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou uma proposta de execução de serviço socioassistencial para celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor solicitou um parecer sobre a viabilidade de estabelecer essa parceria com a OSC, bem como se há possibilidade de, posteriormente, abrir espaço para outras entidades participarem na mesma modalidade. Além disso, deseja saber se, ao firmar o pacto com a OSC solicitante, a Secretaria poderá celebrar parcerias semelhantes com outras entidades na mesma modalidade ou se será necessário realizar um processo de seleção pública para essa finalidade. Nessa situação hipotética, é necessário elaborar um parecer que esclareça essas indagações do secretário, indicando qual modalidade de parceria pode ser adotada com a OSC solicitante e se há possibilidade de utilizá-la para outras entidades, ou se será necessário a realização de seleção de proposta?

RESPOSTA

Parecer Jurídico nº /2025 Assunto: Consulta Modalidade de parceria a ser adotada entre o Município e a Organização da Sociedade Civil (OSC) conforme lei nº 13.019/2014. Interessado: Ilmo. Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social OSC: XXXXX Objeto da Parceria: Proposta de execução de serviço socioassistencial para a celebração de parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. I-Relatório Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da necessidade de realização de nova seleção pública (chamamento ao processo) para firmar uma nova parceria com uma Organização da Sociedade Civil. Cumpre esclarecer que após a celebração do contrato com a OSC, poderá o Município celebrar novas parcerias com outras entidades na mesma modalidade, desde que sejam observados os requisitos legais da Lei nº 13.019/2014 respeitando os limites legais que precisam ser respeitados para garantir a legalidade, transparência e controle dos recursos públicos. Importante destacar que a Lei supra citada, estabelece 03 (três) modalidades de parceria que podem ser adotadas são elas: Termo de Colaboração; Termo de Fomento e Termo e Acordo de Cooperação. No caso em tela, estamos trabalhando com a modalidade de Termo de Fomento, tendo em vista que a OSC que propôs ao ente público um projeto alinhado com a finalidade de interesse social. Sendo assim, o ente público poderá se valer das duas demais modalidades de acima explicadas. Cabendo a aplicação da modalidade de termo de colaboração, quando a iniciativa partir do ente público sendo este o definidor do projeto ou atividade de interesse público a ser executado com o apoio da OSC e também podendo valer-se da modalidade do Acordo de Cooperação, sendo este aplicável para formalizar parcerias institucionais com a mútua colaboração, não havendo transferência de recursos financeiros. A lei não impede que o Município formalize mais de um Termo de Fomento com diferentes OSC, desde que sejam observados os ditames da Lei, qual seja: A- Viabilidade técnica e financeira do ente público para pactuar com demais propostas; B- Capacidade operacional da administração pública para fiscalizar, acompanhar e prestar contas das demais parcerias firmadas e C- Objetivos complementares ou distintos coadunados com as políticas públicas. Impede destacar, que, em regra, o município deverá abrir uma nova seleção (chamamento público) sempre que desejar firmar um novo Termo de Fomento, em consonância com o artigo 23, caput, da Lei nº 13.019/2014. Cumpre esclarecer que a Lei nº 13.019/2014 no seu artigo 30, I e II, prevê as hipóteses da dispensa e inexigibilidade do chamamento público. São elas: Art. 30, I - Dispensa - Calamidade pública ou situações emergências, interrupções de atividades públicas

essenciais II- Inexigibilidade - Quando houver inviabilidade de competição em razão da notória especialização da OSC, ou da natureza singular do objeto da parceria; Quando a proposta resultar de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos do artigo. 18 do mesmo dispositivo legal mencionado. II- CONCLUSÃO Ante o exposto, opina-se: A) Pela obrigatoriedade da realização de um nova seleção (chamamento público), conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.019/2014, salvo se demonstrada a presença de alguma das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, devidamente justificadas tecnicamente e registradas no processo administrativo; B) Que a eventual celebração direta de novo Termo de Fomento com a mesma OSC sem chamamento público só poderá ocorrer mediante: Declaração formal da área técnica justificando a especialização da OSC ou singularidade do objeto; Parecer jurídico favorável à inexigibilidade ou à dispensa, com base no art. 30 da Lei nº 13.019/2017. Por fim, recomenda-se que, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade, sejam observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e eficiência, com a devida publicação da parceria no portal da transparência, conforme o art. 11 da Lei nº 13.019/2014. É o parecer Assessora Jurídica OAB/RJ

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: xNrFgf6Z

Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Como informado no enunciado, a Lei nº 13019/2014 trata sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a qual tem por objeto a promoção de parcerias efetivas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil. São instrumentos de formalização da referida Lei o termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação. O primeiro é aplicado quando a Administração Pública propõe a parceria e transfere recursos financeiros para apoiar a Organização da Sociedade Civil executar o projeto ou a atividade. O segundo instrumento é usado quando a proposta parte da Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública realiza a transferência de recursos financeiros para o apoio à execução da atividade ou projeto. Já o acordo de cooperação é utilizado quando não há transferência de recursos financeiros entre as partes, porém busca-se a colaboração mútua para a execução de um interesse público recíproco. A Lei supradita é regida pelos princípios da transparência, da publicidade, do controle social, da legalidade, da igualdade e da competência. O princípio da transparência prevê a divulgação de informações acerca da parceria firmada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, incluindo o chamamento público, plano de trabalho e prestação de contas. Por conseguinte, o princípio da publicidade trata de tornar pública a proposta da parceria, de modo a permitir a manifestação da sociedade acerca do tema, ao passo que o princípio do controle social tem por objeto a possibilidade de participação e controle da sociedade civil sobre as ações da parceria. Seguidamente, o princípio da legalidade prevê que a parceria deve estar em conformidade com a legislação vigente, bem como os princípios que regem a Administração Pública. Por fim, o princípio da competência tem por objeto salvaguardar que a Organização da Sociedade Civil tenha a capacidade técnica e administrativa para executar o objeto da parceria. As exigências legais para a formalização dos vínculos são: chamamento público, plano de trabalho, prestação de contas, monitoramento e avaliação, destinação de bens e termo de compromisso.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: UM2&qvy9
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

A lei Federal em epígrafe, estabelece normas para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Podemos, em síntese, citar os instrumentos para referida parceria, conforme abaixo elenca-se: 1. Termo de Colaboração; Em breve síntese, é utilizado quando a iniciativa e a execução do projeto são da Administração Pública; 2. Termo de Fomento; Segundo a lei, é utilizado quando a iniciativa parte da própria OSC, e tem apoio da Administração Pública; 3. Acordo de Cooperação; Segundo a legislação aplicável, ocorre quando há mútua cooperação entre as partes, bem como, quando inexistir transferência de recursos financeiros; Ainda em atenção ao enunciado, no que tange aos princípios que regem as parcerias citadas na legislação em comento, convém pontuar: Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência na aplicação dos recursos públicos, controle e fiscalização, participação social, celeridade e economicidade, razoabilidade e proporcionalidade. Quanto as exigências legais para a formalização desses vínculos, têm-se: 1. Chamamento público. Todavia, há casos de exceções, como nos casos de emergência, inexecutabilidade de competição. 2. Plano de trabalho, o qual detalha-se, o cronograma da execução, indicações de desempenho, entre outros requisitos enumerados na legislação aplicável. 3. A OSCs deve apresentar **QUALIFICAÇÃO**, comprovando, entre outros requisitos, existência legal mínima de 03 anos ou 01 ano, conforme o caso; regularidade fiscal e trabalhista, entre outros requisitos enumerados na legislação aplicável. 3. Celebração de Instrumento Jurídico, com termo assinado por ambas as partes, com as cláusulas pertinentes ao caso, incluindo objeto, prestação de contas, sanções, entre outras.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: a%F&bChy
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: D

É requerido que seja emitido parecer jurídico sobre a atuação do fiscal de um contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e uma empresa de serviços terceirizados. Durante a execução contratual, surgiram falhas recorrentes no cumprimento de prazos e na qualidade do serviço, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência formalizado pelo fiscal designado. Considerando o papel do fiscal de contrato previsto na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as responsabilidades envolvidas, elabore parecer jurídico opinando sobre a conduta do fiscal e as consequências jurídicas e administrativas de eventual omissão no exercício dessa função.

RESPOSTA

PARECER JURÍDICO A Função do Fiscal administrativo tem por objetivo essencial a asseguração da execução contratual de maneira correta, verificando os termos pactuados. Devendo ser observado os princípios da administração pública quais sejam: - Legalidade, ou seja, as regulamentações legais; - Responsabilidade Funcional, pois, se houver alguma omissão ou atuação errônea por parte do fiscal poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da lei 14. 133/ 2021; - Diligencia e zelo, cujo intuito é verificar regularmente a exceção do contrato; - Imparcialidade e Impessoalidade: O fiscal atua em nome da administração pública; Consequências Jurídicas de sua omissão: - Imputação de débitos ao Tribunal de Contas da União ou Municipais ou Estadual; - Responsabilidade solidária em caso de improbidade administrativa- artigo 117 da lei 14.133/2021; - Sanções disciplinares; - Nulidade dos atos administrativos; Responsabilidade por improbidade administrativa; Desta feita, é primordial que o fiscal exerce com zelo e responsabilidade seu trabalho, bem como com ética, atuação técnica e precisa de forma diligente.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: XA2!b@y6
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: C

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), dispõe quanto à celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs. Em seu parecer indique os instrumentos utilizados para cada tipo, os princípios que regem as parcerias e as exigências legais para a formalização desses vínculos?

RESPOSTA

Os instrumentos utilizados para as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs - terceiro setor, formado por entidades privadas sem fins lucrativos - podem ser formalizados por meio dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou acordos de Cooperação, a depender da natureza da parceria. Os princípios que regem as parcerias são o da livre adesão, autonomia, participação voluntária, atuação sociopolítica, transparência e efetividade na execução de projetos, e os demais princípios específicos estabelecidos na lei como o reconhecimento da participação social, o da solidariedade, promoção do desenvolvimento, direito à informação e defesa dos direitos humanos, visando, inclusive, a dignidade da pessoa humana. Quanto aos repasses, em se tratando de parcerias que envolvam recursos financeiros e que são propostas pela Administração Pública, o instrumento adequado a ser firmado será o Termo de Colaboração. Mas, se ainda envolver o repasse de recursos, mas for proposta pela OSC, o meio adequado será o Termo de Fomento. Entretanto, se for uma Parceria sem que haja qualquer tipo de transferência de recurso, a sua formalização será com a assinatura de um acordo de Cooperação. No que tange à diferença entre os recursos, é importante frisar que quando ocorrer a transferência de recursos financeiros, serão utilizados os Termos de Colaboração ou Termo de Fomento, entretanto, quando ocorrer a transferência de recursos, será utilizado o Acordo de Cooperação, dependendo da natureza e do objetivo dessas transferências. Necessário diferenciar que a transferência financeira se refere ao movimento de recursos entre órgãos da Administração Pública, entidades governamentais ou financeiras, que são regidos por procedimentos e regulamentos próprios e específicos. A finalidade dessas transferências se dá pela execução de Políticas Públicas, projetos específicos ou repasse de verbas obrigatórias. Suas modalidades podem ser por meio de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e transferências fundo a fundo, dentre outros. É imprescindível que a OSCs preste contas dos recursos recebidos, tanto em parcerias com o poder público quanto em outras formas de captação de recursos, conforme legislação aplicável. Quanto aos recursos em OSCs, eles se referem aos meios financeiros e materiais utilizados pela OSCs para cumprir regras e objetivos que incluem, entre eles, os provenientes de transferências e outras fontes de doações como, por exemplo, a venda de serviços oriundos dessas OSCs. A finalidade desse meio inclui projetos sociais, programas de desenvolvimento, assistência e grupos vulneráveis, dentre outros. Passada a explanação dos instrumentos e recursos, passamos para a formalização de vínculos com as OSCs, onde é fundamental que ela esteja regularmente constituída, com o estatuto devidamente registrado em cartório, CNPJ ativo e a ata de eleição da diretoria atualizada. Tais exigências envolvem a necessidade de registro e adequação à legislação pertinente, incluindo a Lei 13.019/2014. Para a formalização de contratos, e termos de colaboração ou fomento, quando aplicável, é crucial a observação das normas específicas para cada tipo de vínculo, como voluntariado ou parcerias com o poder público. Segundo o Princípio da transparência e publicidade, as OSCs devem divulgar as parcerias firmadas em site e em locais visíveis, garantindo a transparência e lisura na

aplicação dos recursos. A observância das exigências mencionadas é fundamental para a formalização de vínculos com as OSCs, que visam garantir a legalidade, transparência e efetividade das ações envolvidas por essas organizações. É o parecer.

DADOS INSCRITO

Código Inscrição: 4CT1bzRq
Função: ASSESSOR JURIDICO

DADOS PROVA

Tipo Prova: B

O Município de X firmou um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$ 150.000,00, para execução de projeto social voltado à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Durante a execução, constatou-se que a demanda atendida superou significativamente a previsão inicial, sendo necessário ampliar a equipe técnica e os insumos, o que gerou a necessidade de um aporte financeiro adicional de R\$ 50.000,00. Com base na Lei nº 13.019/2014, informe no Parecer sobre a possibilidade de aumento do repasse financeiro no Termo de Fomento vigente. No Parecer, destaque os requisitos legais, se há limitações e o procedimento cabível?

RESPOSTA

O presente parecer tem por finalidade analisar a possibilidade jurídica de ampliação do repasse financeiro em termo de fomento vigente, firmado entre o Município X e uma organização da sociedade civil (OSC), com vigência de 12 meses e valor inicialmente pactuado de R\$150.000,00. A solicitação decorre da elevação significativa da demanda social atendida, o que gerou a necessidade de reforço na equipe técnica e nos insumos utilizados, ensejando um pedido de aporte financeiro adicional no valor de R\$50.000,00. A análise será realizada à luz da Lei Federal nº13.019/2014. Nos termos do artigo 48 da Lei nº13.019/2014, o termo de fomento pode ser alterado por meio de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria. A ampliação do valor financeiro, nesse caso, visa justamente garantir a continuidade e a efetividade da execução do objeto já pactuado, sem modificação de sua finalidade. O artigo 57 da mesma norma reforça que, durante a execução da parceria, podem ser promovidos ajustes necessários à sua adequada implementação, inclusive quanto ao valor do repasse, desde que amparados por justificativa técnica da administração pública, manifestação de concordância da OSC e aprovação da área técnica responsável, além da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira do ente público. Importante destacar que a Lei nº 13.019/2014 não impõe limites percentuais para aditivos financeiros em termos de fomento, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, que rege contratos administrativos. Assim, o acréscimo de R\$50.000,00, representando cerca de 33% do valor inicial, é juridicamente possível, desde que observados os requisitos legais mencionados. Cabe ainda observar que o termo aditivo deve ser formalizado dentro da vigência do ajuste original. Não é possível ampliar o valor de forma retroativa para despesas não previstas no plano de trabalho anterior. O plano de trabalho atualizado deve conter o detalhamento das novas metas e dos recursos adicionais a serem aplicados. À luz do exposto, conclui-se que é juridicamente viável o aumento do repasse financeiro no termo de fomento vigente, desde que mantido o objeto da parceria e respeitados os requisitos previstos nos artigos 48 a 57 da Lei nº13.019/2014. A medida deve ser precedida de justificativa técnica, concordância formal da OSC, análise da área competente e verificação da disponibilidade orçamentária, sendo formalizada por meio de termo aditivo instruído com o plano de trabalho atualizado. Recomenda-se, portanto, a adoção do procedimento administrativo adequado para formalização do aditivo, com vistas a garantir a legalidade, a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

